



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de OUTUBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 465/17-C.

Ref.: Ofício SGP-12 nº 596/2017

DOCREC

754/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Paulo Frange, deliberado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras a respeito dos cemitérios particulares em funcionamento no Município.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/vvs
Req URB 596-17

✓ **Catedral Santuário da Sagrada Família**

Mitra Diocesana de Campo Limpo

Rua Lira Paulista, 30 - Campo Limpo CEP: 0588-320

CNPJ: 61.378.766/0001-07

EMAIL: cúria@diocesedecampolimpo.org.br

A/C EDUARDO

FONE: 3742-5322

✓ **Cemitério Gethsêmani**

Mitra Diocesana de Campo Limpo - Cemitério Gethsêmani

Praça da Ressurreição, 01 - Jardim Colombo - CEP: 05625-170

CNPJ: 61.378.766/0107-57

EMAIL: operacional@gethsemani.org.br

A/C EDUARDO

FONE: 3742-5322

✓ **Cemitério da Paz**

Associação Cemitério dos Protestantes CEP: 02989-070

Rua Teodoro Sampaio, 417 - 6º andar - Conjunto 62 - Pinheiros

CNPJ: 62.383.047/0001-39

EMAIL: fabioalves@acempro.com.br - juridico@acempro.com.br

A/C Fabio

FONE: 3081-3311

✓ **Cemitério da Colônia**

✓ Associação Cemitério dos Protestantes CEP: 02989-070

Rua Teodoro Sampaio, 417 - 6º andar - Conjunto 62 - Pinheiros

CNPJ: 62.383.047/0001-39

EMAIL: fabioalves@acempro.com.br - juridico@acempro.com.br

A/C Fabio

FONE: 3081-3311

✓ **Cemitério dos Protestantes**

Associação Cemitério dos Protestantes

Rua Teodoro Sampaio, 417 - 6º andar - Conjunto 62 - Pinheiros CEP: 02989-070

CNPJ: 62.383.047/0001-39

EMAIL: fabioalves@acempro.com.br - juridico@acempro.com.br

A/C Fabio

FONE: 3081-3311

✓ **Cemitério do Redentor**

Associação Cemitério dos Protestantes

Rua Teodoro Sampaio, 417 - 6º andar - Conjunto 62 - Pinheiros CEP: 02989-070

CNPJ: 62.383.047/0001-39

EMAIL: fabioalves@acempro.com.br - juridico@acempro.com.br

A/C Fabio

FONE: 3081-3311

✓ **Cemitério de Congonhas**

DHERANO Comércio e Serviço Ltda.

Avenida Ministro Álvaro de Souza Lima, 101 - Jardim Marajoara CEP: 04664-020

CNPJ: 02.569.611/0001-80

EMAIL: dherano@uol.com.br

silviarodrigues@cemiteriocongonhas.com.br / suelysoares@cemiteriocongonhas.com.br

A/C Silvia/Suely

FONE: 5522-0911

✓ **Cemitério do Carmo**

CARMO Administração de Bens Próprios e Participações S/C Ltda.

Rua Professor Hasegawa, 727 - Itaquera CEP: 08260-090

CNPJ: 50.709.112/0001-94

EMAIL: -vendasemiteriodocarmo.com.br

Cópia- cobranca@emiteriodocarmo.com.br

A/C ELAINE/CÁSSIA

FONE: 2521-5461

✓ **Cemitério do Morumbi**

Comunidade Religiosa João XXIII

Rua Pires da Mota, 1.085 - Aclimação CEP: 01529-000

CNPJ: 62.520.226/0001-70

EMAIL: pmor003@terra.com.br - cidaKarinaCaio@ig.com.br

A/C QUENJI

FONE: 3207-8555 - 3759-1000 R. 205 -cida

✓ **Cemitério Gethsêmani Anhanguera**

Mitra Arquidiocesana de São Paulo

Avenida Higienópolis, 890 - Higienópolis CEP: 01238-000

CNPJ: 63.089.825/0449-40

EMAIL: gethanhanguera@uol.com.br Boleto fabiano.mitra@terra.com.br

A/C ELIANA/Junior

FONE: 3912-6200 - 3916-2519

✓ **Cemitério Horto Florestal**

Cemitério Jardim Horto Florestal

Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, 244 - Tucuruvi CEP: 02306-001

CNPJ: 01.402.571/0001-15

EMAIL: financeiro.jserra@gmail.com / chortoflorestal@gmail.com

A/C SKARLET/ELIANGRA

FONE: 2952-2033/2953-9531

✓ **Cemitério Israelita de Vila Mariana**

Associação Cemitério Israelita de São Paulo

Rua Prates, 435 - Bom Retiro - CEP: 01121-000

CNPJ: 60.515.079/0003-87

EMAIL: adriana@chevrakadisha.org.br

A/C ADRIANA

FONE: 3228-9166 Adriana- 3782-0909 Ramal 234

✓ **Cemitério Israelita do Butantã**

Associação Cemitério Israelita de São Paulo

Rua Prates, 435 - Bom Retiro - CEP: 01121-000

CNPJ: 60.515.079/0004-68

EMAIL: adriana@chevrakadisha.org.br

A/C ADRIANA

FONE: 3228-9166 Adriana- 3782-0909 Ramal 234

✓ **Cemitério Ordem 3ª do Carmo**

Cemitério da Venerável Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte Carmo

Rua Sergipe, 83 - Higienópolis CEP: 01243-001

CNPJ: 50.708.817/0001-97 EMAIL: patriciagomes.ordem@gmail.com / damianamoreir.ordem@gmail.com

A/C PATRICIA/Damiana/Leila

FONE: 3424-8361-Patricia Aurelino-3256-4471

✓ **Cemitério Parque da Cantareira -**

Cantareira Promoções de Vendas S/C Ltda.

Avenida Leônicio de Magalhães, 587 - Jardim São Paulo CEP: 02042-011

CNPJ: 45.877.735/0001-36

EMAIL: Luciana@cemiteriocantareira.com.br - lucianamorbiolo@hotmail.com

A/C LUCIANA

FONE: 2977-4999

✓ **Cemitério Parque das Cerejeiras**

DHI Administração e Participação S/C Ltda.

Rua São Benedito, 1.741 - Alto da Boa Vista

CNPJ: 00.000.699/0001-90 EMAIL: financeiro@cerejeiras.com.br - heloisac@cerejeiras.com.br -

eloiza@cerejeiras.com.br - alice@cerejeiras.com.br -

A/C ALICE

FONE: 5517-0717- Cemit. Ou 5545-5500-Financ.

✓ **Cemitério Parque dos Girassóis**

YPÊ Empreendimentos e Participações Ltda.

Rua São Benedito, 1.401 - Alto da Boa Vista

CNPJ: 47.463.641/0001-46

EMAIL: Financeiro@parquedosgirassois.com.br

renatakna@gmail.com

A/C RITA/Tatiana

FONE: 5521-5355 - Tatiana 5545-2666 Cemit. Renata/Janaina 5920-8925

✓ **Cemitério Parque dos Pinheiros**

Parque dos Pinheiros Administração S/C Ltda.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 750 - Conjunto 22 - Itaim Bibi

CNPJ: 01.628.517/0001-92 EMAIL: financeiro@cemiterioparque.com.br /

financeiro1@cemiterioparque.com.br

A/C CRISTINA

FONE: 3165-2334

✓ **Cemitério Parque Jaraguá**

Empreendimentos Jaraguá S/C Ltda.

Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, 265 - City Lapa - CEP: 05078-000

CNPJ: 43.422.427/0001-90

EMAIL: admjaragua@gmail.com - jaragua@allnet.com.br

A/C HÉLICA

FONE: 3831-2611

✓ **Cemitério Santíssimo Sacramento**

Irmãdade do Santíssimo Sacramento da Catedral de São Paulo

Praça da Sé, 184 - Conjunto 901 - Centro

CNPJ: 62.806.690/0001-28

EMAIL: issc@uol.com.br

A/C LARA

FONE: 3104-2804

✓ **Cemitério Jardim do Pessego**

Pessego Participações Ltda

Rua Américo Salvador Novelli, 154 - Sala 608 - Itaquera CEP: 08210-090

CNPJ: 21.479.883/0001-34

EMAIL: contato@cemiteriojardindopessego.com.br

A/C Marta Andrade/Marcelo

FONE: 2522-9082/2522-9079 e 65417-2102

Jose Aparecido Pedro

De: Jose Aparecido Pedro
Enviado em: quarta-feira, 27 de setembro de 2017 09:44
Para: 'operacional@gethsemani.org.br'
Cc: 'Eduardo Gethsemani'; 'fabioalves@acempro.com.br'; 'juridico@acempro.com.br'; 'dherano@uol.com.br'; 'Silvia dos Santos Rodrigues'; 'suelysoares@cemiteriocongonghas.com.br'; 'Cemitério do Carmo'; 'cobranca@cemiteriodocarmo.com.br'; 'pmor003@terra.com.br'; 'cidakarinacaio@ig.com.br'; 'gethanhanguera@uol.com.br'; 'Financeiro JSerra'; 'Cemitério Horto Florestal'; 'Adriana Basyches'; 'Patrícia Nascimento Gomes'; 'Luciana'; 'lucianamorbiolo@hotmail.com'; 'Financeiro'; 'Heloisa Cavalcante'; 'Eloiza Silva'; 'parquedosgirassois@uol.com.br'; 'Renata Kn'; 'financeiro@cemiterioparque.com.br'; 'financeiro1@cemiterioparque.com.br'; 'Empreendimentos Jaraguá'; 'jaragua@allnet.com.br'; 'issc'; 'contato contato'; 'Cristina'
Assunto: ENC: Requerimento da Câmara Municipal de São Paulo
Anexos: Scanned-image-2.pdf

Aos Cemitérios Particulares
rs. Administradores

CÓPIA

Conforme anexo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, está requerendo cópias dos ESTATUTOS, ATAS OU CONTRATOS SOCIAIS DE CONSTITUIÇÕES de todos os cemitérios particulares, desta forma solicitamos, com a urgência que o caso requer o atendimento da referida solicitação.

REQUEIRO que seja solicitado ao Sr. Secretário MARCOS RODRIGUES Municipal de Serviços e Obras, a qual todos os cemitérios públicos diretamente vinculados, apresentar a esta Comissão de Política Urbana, quinze dias, uma cópia dos ESTATUTOS, ATAS ou CONTRATOS SOCIAIS (e posteriores alterações vigentes, atualizados, caso exista) de cada cemitérios particulares existentes no Município,) a fim de se dirimir conhecimento e clareza a este resneito

Att,



Jose Aparecido Pedro
SFMS- Divisão de Aprovação e Fiscalização – FM-32
Email: josepedro@prefeitura.sp.gov.br
Tel.: 3396-3756

CÓPIA

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**
Serviço Funerário

Folha de informação nº173

Do Processo 2017-0.066.103-1

Em 16/10 /2017

(a) Paulo Rogério Bruno

R.F. 3817/2

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente – Vereador Paulo Frange.

ASSUNTO: Requerimento nº 63/2017, que solicita cópia dos estatutos, atas ou contratos sociais de construção dos 18 (dezoito) cemitérios particulares do município.

À
SUPERINTENDÊNCIA
Senhora Chefe de Gabinete,

Em atendimento à solicitação de fls. 23/25, informamos que somente o Cemitério Congonhas fez o envio dos documentos solicitados por e-mail conforme fls. 172, os demais cemitérios particulares não retornaram com os pedidos efetuados. Visto a necessidade do cumprimento do prazo realizamos buscas em processos de exumação e construção de jazigos e conseguimos alguns documentos, porém estão pendentes os respectivos Cemitérios: Horto Florestal, Israelita Vila Mariana, Israelita do Butantã, Terceira Ordem do Carmo, Parque dos Girassóis, Jardim do Pêssego, Catedral Santuário da Sagrada Família, Da Paz Morumbi, Colônia e Gethsêmani Anhanguera.

Seguem as fls. 170 e 171, relação com endereços dos Cemitérios Particulares do município.

Após nossas providências retornamos o presente para prosseguimento

Em ____/____/2017

Rafael Fernandes de Souza
Diretor do Departamento Técnico de Cemitérios
FM-3

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**
Serviço Funerário

Folha de Informação nº 111

Do Processo nº 2017-0.066.103-1 em 16/10/2017

a).....
Assessoria de Comunicação Social
16/10/2017

Interessado:- Câmara Municipal de São Paulo

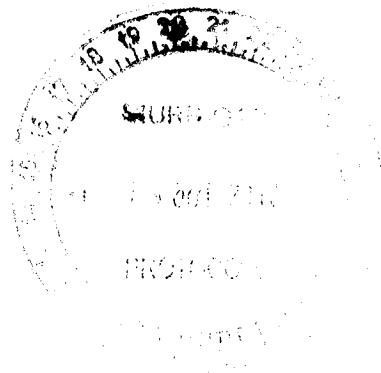
Assunto:- Requerimento nº 63/2017, que solicita cópia dos estatutos, atas ou contratos sociais de construção dos 18 (dezoito) cemitérios particulares do município.

À
SMSO
Senhor Chefe de Gabinete,

Retornamos o presente, com as informações prestadas pelo Departamento Técnico de Cemitérios, desta Autarquia, em fls. 29/173, para conhecimento e o devido prosseguimento.

Em 16 / 10 /2017


Cristiane Bonito Rodrigues
Chefe de Gabinete
FM-S





PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Folha de informação nº 17

do processo nº 2017-0.066.103-1 em 16/10/2017 a)

Marlene Messias de Souza
SMSO GABINETE

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente – Vereador Paulo Frange

Assunto: Requerimento nº 63/2017, que solicita copia dos estatutos, atas ou contratos sociais de construções dos 18 cemitérios particulares do município

CÓPIA

U R G E N T E

SGM/ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial

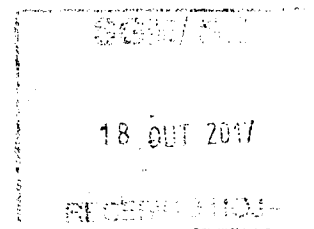
Restituo o presente para ciência das informações do Departamento Técnico do Serviço Funerário, às fls. 29 a 174.

05/10/17



MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal de Serviços e Obras
SMSO

Inf.: 1887/SMSO G/2017
/mms

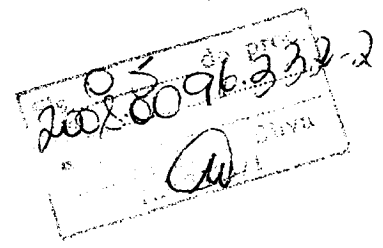


ACOMPANHA OFÍCIO ATL Nº 465 /2017 - C

Req URB 596-17

ESTATUTO DA IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DA
CATEDRAL DE SÃO PAULO

CNPJ 062.806.690/0001-28



CAPÍTULO I

DA IRMANDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A **IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DA CATEDRAL DE SÃO PAULO**, doravante denominada simplesmente **IRMANDADE**, fundada aos 4 de novembro de 1695, tendo como padroeira a Virgem Maria Santíssima, e reconhecida pela Santa Sé em 1701, é **organização religiosa** canonicamente instituída no Curato da Catedral de São Paulo, integrada por católicos apostólicos romanos, de ambos os sexos, maiores de 16 anos, preferentemente com domicílio em São Paulo, denominados de irmãos e irmãs, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 62.806.690/0001-28, sediada nesta Capital de São Paulo, à Praça da Sé, 184, conjunto 901, e disciplinada, no que couber, pelo presente **ESTATUTO**.

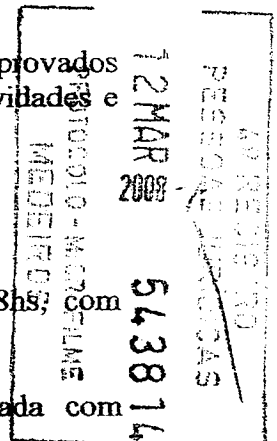
§ único - O Exmo. Revmo. Sr. Cardeal Arcebispo Metropolitano de São Paulo é o Provedor de Honra da **IRMANDADE**.

Art. 2º - A **IRMANDADE** aplica integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 3º - O fim principal da **IRMANDADE** é manter o culto de adoração ao **SANTÍSSIMO SACRAMENTO**, com o maior esplendor possível, intensificando as comemorações;

Art. 4º - Para alcançar o citado objetivo os Irmãos usarão meios devidamente aprovados pelas Autoridades Eclesiásticas, promovendo ou auxiliando nas seguintes atividades e comemorações:

- I - Semana Santa, com as solenidades prescritas pela Liturgia;
- II - Corpus Christi, conforme as circunstâncias o permitirem;
- III - Exposição do Santíssimo Sacramento, todos os domingos às 8hs, com guarda de honra pelos Irmãos;
- IV - Missa solene nos terceiros domingos de cada mês, encerrada com procissão no recinto da Catedral e Benção do SS. Sacramento;
- V - Missas em louvor ao Santíssimo Sacramento, por intenção dos Irmãos, vivos e falecidos;



VI – Assistência aos Irmãos visando o seu desenvolvimento espiritual, notadamente de forma a propiciar, quando possível, a morte em estado de graça sacramental.

§ único – Na impossibilidade de celebração da Missa Compromissal em algum terceiro domingo, outra será oficiada em domingo diverso, com as mesmas solenidades, escolhido pela Assistente Eclesiástico de acordo com o Provedor, e designado com suficiente antecedência para serem os Irmãos avisados.

Art. 5º - Além do culto do Santíssimo Sacramento e concorrendo com o fim principal, tem ainda a **IRMANDADE** os seguintes objetivos:

- I – Participação dos Irmãos, dentro de suas possibilidades, nas atividades de apostolado leigo promovidas pela Catedral Metropolitana de São Paulo;
- II – Socorro aos Irmãos necessitados, com auxílios que a situação financeira da **IRMANDADE** o permitir;
- III – Colaboração às campanhas de assistência social, dirigidas às enfermidades do corpo ou da alma;
- IV – Assistência funerária aos Irmãos, com observância do Regulamento do Cemitério da **IRMANDADE**;
- V – Sufrágios pelas almas dos Irmãos falecidos;

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

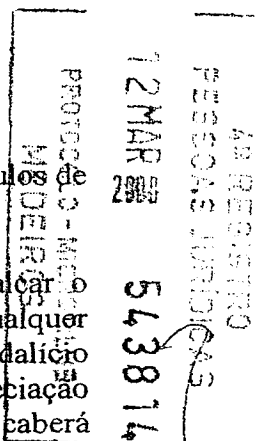
Seção I

Dos bens, em geral.

Art. 6º - O patrimônio da **IRMANDADE** é constituído pelos imóveis, móveis, títulos de renda e objetos de culto que atualmente possui ou venha a possuir.

Art. 7º - A Diretoria em conjunto, ou qualquer de seus membros, que desfalcou o patrimônio da **IRMANDADE**, alienado ou onerado sem autorização legítima qualquer de seus bens, no todo ou em parte, ou dele se apropriando, deverá indenizar o Sodalício logo que apurada tal irregularidade pelo Conselho Fiscal, que a submeterá à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, ou de Assembléia Geral Extraordinária, a qual poderá decidir sobre a cassação do mandato da Mesa ou do Mesário faltoso, sua eventual suspensão ou demissão do Sodalício, e, se for o caso, procedimento da Justiça Comum.

Art. 8º - Na Contabilidade da **IRMANDADE**, além dos livros necessários à sua escrituração, haverá um inventário de todos os bens, inclusive vasos sagrados, alfaías e mais objetos do culto.



Art. 9º - À conta geral da receita e da despesa da **IRMANDADE** serão levadas todas as importâncias recebidas a qualquer título e as despendidas com a manutenção do culto, as da administração de seus bens, e, especialmente, as do Cemitério e das obras de assistência e patrocínio.

§ único - A **IRMANDADE** contratará profissional ou empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade para a escrituração de seu movimento financeiro, cujos balancetes mensais serão enviados à Diretoria e, ao final do exercício civil, consolidados no Balanço Anual, que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e ratificado pela Assembléia Geral nos termos do Artigo 76.

Art. 10º - A **IRMANDADE** cumprirá fiel e rigorosamente os encargos impostos em qualquer legado que lhe seja feito e aceito, cumprindo-lhe recusá-lo, no todo ou em parte, sempre que o repute prejudicial ou inconveniente aos seus interesses e finalidades, segundo deliberação a ser tomada em Assembléia Geral Ordinária, após minucioso relatório do Irmão Provedor.

Art. 11º - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais de responsabilidade da **IRMANDADE**, desde que não excedam suas atribuições estatutárias.

Seção II

Do Cemitério

Art. 12º - Dentre os bens imóveis, é de sua exclusiva propriedade o **CEMITÉRIO DA IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DA CATEDRAL DE SÃO PAULO**, inaugurado em 29 de outubro de 1899, situado em terreno contíguo ao do Cemitério Municipal do Araçá, à Avenida Dr. Arnaldo nº 1.200, nesta Capital, Transcrição nº 11.958, de 20 de março de 1919, 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, destinado a receber, prioritariamente, o sepultamento dos membros do Sodalício, de seus filhos, dos sacerdotes seculares pertencentes à **IRMANDADE** de São Pedro dos Clérigos, dos sacerdotes e membros das Ordens Religiosas concessionárias de sepulturas e dos religiosos para as quais a Autoridade Eclesiástica requisitar inumação.

Art. 13º - A área do Cemitério é dividida em quadras e estas em sepulturas e carneiros, conforme planta existente devidamente aprovada pelas diretorias anteriores e arquivada na sede da **IRMANDADE** e, por cópia no escritório da necrópole.

Art. 14º - A **IRMANDADE** regerá seu Cemitério de conformidade com as leis civis e eclesiásticas, com os dispositivos do presente Estatuto e do Regulamento da necrópole (Art. 21).

Art. 15º - Os terrenos para sepultura poderão ser concedidos a título perpétuo ao Irmão que, uma vez satisfeitas as exigências do Capítulo III do Estatuto proceder ao pagamento das taxas estipuladas pela Diretoria.

Art. 16º - Os terrenos de concessão perpétua, salvo desistência a favor da **IRMANDADE**, não poderão ser vendidos, cedidos, hipotecados, nem executados, de modo ou sob pretexto algum, podendo ser ocupados pelos herdeiros, descendentes, pessoas da família e agregados do Irmão regularmente admitido e que estiver quite com os cofres sociais.

Art. 17º - Os terrenos que estiverem disponíveis e os que estatutariamente forem declarados abandonados ou que se tornarem devolutos, poderão ser objeto de nova concessão perpétua mediante o pagamento dos valores e taxas estipuladas pela **IRMANDADE**.

§ único - Dentre os terrenos disponíveis, a prioridade de sua concessão será sempre do Irmão regularmente admitido e em dia com os cofres da **IRMANDADE** e que em primeiro lugar o postular.

Art. 18º - Os concessionários de sepulturas perpétuas poderão fazer, dentro dos limites destas, quaisquer obras de arte, como jazigos, catacumbas, capelas, mausoléus e outras, segundo o estilo e com símbolo da Igreja Católica Romana, submetendo previamente à autorização da Diretoria as plantas e discriminação das benfeitorias. Nos carneiros poderão ser colocadas pedras especiais para seus fechos, desde que aprovado o modelo pela Diretoria.

§ 1º - A **IRMANDADE** não restituirá, em caso algum, as quantias que houver recebido por tais terrenos, nem pelas obras que neles hajam sido feitas e que por acessão ficaram automaticamente a eles integradas, ainda que venham ser declarados devolutos e/ou abandonados e que se à exumação dos corpos neles depositados. Igualmente não devolverá quantia alguma recebida pela renovação da concessão dos antigos terrenos gerais, nem pelas obras neles realizadas pelos interessados, bem como as relativas aos carneiros provisórios.

§ 2º - Não mais se farão novas concessões dos chamados "terrenos gerais para sepultamentos gratuitos". Findos os prazos das concessões assim anteriormente feitas, não serão elas renovadas.

Art. 19º - Para que os concessionários, seus filhos, herdeiros, descendentes, parentes e agregados tenham a prerrogativa de sepultamento no Cemitério da **IRMANDADE**, é necessário que estejam quites com os cofres sociais e, salvo notoriedade ou prova em contrário.

§ único - Eventual débito existente para com a **IRMANDADE**, bem como o pagamento das respectivas taxas, serão satisfeitos junto ao Irmão Tesoureiro Administrador dos Bens e do Cemitério antes da expedição de Guia de Sepultamento.

Art. 20º - Destinam-se os carneiros a inumações gratuitas dos Irmãos que não tenham concessões perpétuas de terreno, cujas famílias os solicitarem e que não tenham recursos para adquiri-los, verificado cada caso pela Diretoria, bem como de seus filhos, cujos pais ou responsáveis as requererem, e as dos sacerdotes que não pertencerem à **IRMANDADE** de São Pedro dos Clérigos, quando requisitados pela Autoridade Eclesiástica.

12 MAR 2008 543814

RECEBIDO
PESQUISA JURÍDICA

5

§ 1º - Os carneiros construídos para esse fim constam da planta de divisão de área do Cemitério, mencionada no Art. 13.

§ 2º - Os carneiros serão ocupados gratuitamente durante três (3) anos para cada sepultamento e, findo este prazo, os sucessores ou interessados conhecidos serão chamados a providenciar a exumação dos restos mortais para terreno de concessão perpétua ou para o ossuário do Cemitério. Os números das urnas do ossuário a que forem recolhidos os despojos constarão do assentamento da exumação.

Art. 21º - As normas de funcionamento e organização da necrópole, além do disposto neste capítulo reger-se-ão pelo REGULAMENTO DO CEMITÉRIO constante em APÊNDICE a este Estatuto.

CAPÍTULO III DOS IRMÃOS E IRMÃS

Seção I

Direitos e deveres

Art. 22º - Observando o disposto no artigo 1º são direitos do Irmão:

I - votar e ser votado;

II - participar das atividades da **IRMANDADE** e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;

III - expressar livremente sua opinião, obedecidas as disposições deste Estatuto;

IV - receber a assistência e os benefícios que lhe forem devidos, na forma dos programas de atividades aprovados pela Diretoria.

Parágrafo único - O disposto no inciso I não se aplica aos Irmãos que ingressaram no quadro social há menos de 6 (seis) meses das eleições.

Art. 23º - Poderá pertencer a **IRMANDADE** somente o católico apostólico romano de qualquer sexo, de vida irrepreensível.

Art. 24º - Os direitos e deveres dos Irmãos serão absolutamente iguais, respeitada a hierarquia dos Cargos de Direção e Administração.

Art. 25º - A **IRMANDADE**, em Assembléia Geral, mediante aprovação da Diretoria e encaminhamento pela Diretoria, poderá conceder, "honoris causa", e em votação secreta, os seguintes títulos:

I - Irmão(a) Benemérito(a) - aos Irmãos, ou a católicos de reconhecidos méritos, que houverem prestado serviço ou apoio relevante à **IRMANDADE**, através de doações, colaborações e auxílio.

12 MAR 2018 543814

4º R. C. 110
PESSOAS JURÍDICAS

OK

Fls. 34 Proc.
2017-0.066.103-2
Paulo Rogério Bruno
K. 5862

10
2008-0096-332-2
C4

II – Irmão Honorário – aos religiosos ou sacerdotes, inclusive aos que embora não pertencendo à **IRMANDADE**, tenham por ela e pelo Santíssimo Sacramento especial devotamento.

Art. 26º - O(a) Irmão(a) investido(a) e no gozo de suas prerrogativas, usufrui dos seguintes direitos:

- I – Participação das Assembléias, apresentar proposta, discutir e votar em deliberação;
- II – Ser eleito para cargos de Administração, desde que tenha 21 anos completos;
- III – Receber o socorro previsto no item II do Art. 5º e, quando vier a falecer, assistência e sufrágios dos itens IV e V do mesmo dispositivo;
- IV – Receber local para seu sepultamento no Cemitério da **IRMANDADE**, cumpridas as exigências deste Estatuto e na forma estabelecida em seu APÊNDICE.

Art. 27º - São deveres dos(as) Irmãos(as):

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Contribuir, regularmente, com as mensalidades estabelecidas;
- III – Zelar para que a **IRMANDADE** atinja suas finalidades;
- IV – Prestar ao Santíssimo Sacramento culto devotado pelo seu amor, crendo publicamente e reverenciando, com toda a piedade, a Jesus Cristo, verdadeira, real e substancialmente presente na Sagrada Hóstia;
- V – Observar, por amor ao Santíssimo Sacramento, todos os preceitos do autêntico católico;
- VI – Visitar o Santíssimo Sacramento com a maior freqüência, se possível todas as semanas, principalmente quando exposto á adoração dos fiéis, em especial na Catedral sede da **IRMANDADE**;
- VII – Participar da S. Mesa Eucaristia com a maior assiduidade possível, em especial, nas festas da **IRMANDADE**;
- VIII – Cuidar, com todo interesse, do desenvolvimento espiritual temporal da **IRMANDADE**, cumprindo e fiscalizando a observância deste Estatuto, acatando e fazendo acatar as deliberações das Assembléias, da Diretoria, aceitando e desempenhando com o máximo zelo os deveres dos cargos a que houverem sido conduzidos;
- IX – Salvo comprovada impossibilidade econômica, satisfazer com pontualidade as contribuições estabelecidas pela Diretoria.

§ 1º - Na impossibilidade de prestar culto ao Santíssimo Sacramento, poderão os Irmãos dedicar, pelo menos uma vez por semana, tempo de adoração em, Igreja de mais fácil acesso a cada um, preferencialmente nos templos ou capelas em que costume haver exposição da Sagrada Hóstia.

2 MAR 2014 543814

LA PRESTADO
PESQUISA INDICADAS

ole

§ 2º - É Estrito dever dos Irmãos desenvolverem intenso apostolado em prol do crescimento numérico da **IRMANDADE**, tudo fazendo ao seu alcance para que ingressem no sodalício católicos apostólicos romanos de seu conhecimento, possuidores dos necessários requisitos para virem a ser nele admitidos.

Seção II

Do Protocolo de Admissão

Art. 28º - Para ingressar na **IRMANDADE**, o católico apostólico romano deverá apresentar à Diretoria requerimento de postulação declinando nome, idade, filiação, naturalidade e residência.

§ 1º - Do requerimento deverá constar a atestação de dois (2) membros da **IRMANDADE** que se responsabilizem pelas informações nele contidas.

§ 2º - Após aprovação da Diretoria, se deferido, á próxima recepção canônica de Irmãos.

Art. 29º - A recepção de Irmãos dar-se-á em Missa Solene da **IRMANDADE**, sempre que houver candidato aprovado, após cumprido por ele estágio não inferior a 90 (noventa) dias. A data será marcada com a antecedência necessária para as convenientes providências.

Art. 30º - A recepção obedecerá ao seguinte rito: durante a Missa Solene, logo após o Ofertório os novos Irmãos deverão prestar sobre a Bíblia Sagrada, perante o Assistente Eclesiástico, que os receberá após pronunciado pelo postulante o seguinte juramento:

“Eu F....., tomado por testemunha as pessoas aqui presentes, comprometo-me, perante a Mesa Eucarística, a observar tudo quanto dispõe o Estatuto da **IRMANDADE** do Santíssimo Sacramento da Catedral de São Paulo, assim como concorrer, em tudo que puder, para o desenvolvimento espiritual e temporal do Sodalício, manifestando publicamente meu desejo de nele ser recebido como Irmão. Assim me auxilie a Divina Graça.”

Art. 31º - Declarado admitido pelo Assistente Eclesiástico, o Irmão ficará investido na plenitude dos direitos outorgados por este Estatuto, ressalvadas as restrições nele previstas.

§ único - No caso do não comparecimento do requerente para prestar juramento, salva justificativa a ser apreciada pela Diretoria, caducará o deferimento de sua admissão, cujo pedido poderá ser renovado no mesmo processado, com repetição só da apreciação da Diretoria e do estágio previsto no art. 29.

Art. 32º - Além das datas designadas para admissões, quando em perigo de vida poderá alguém ser recebido excepcionalmente na **IRMANDADE**, mediante requerimento do Irmão Provedor (art. 28).

§ 1º - O requerimento poderá ser assinado por pessoa da família do interessado, de preferência cônjuge, ascendente ou descendente, se o postulante não puder fazê-lo pessoalmente, fazendo tudo constar do Livro de Registro de Irmãos.

2017-0096-332-2
M.D. 4

12 MAR 2018
543814
REGISTRO
PESSOAS
FÍSICAS

36
N 2017-006.103-3
(a)
Paulo Rogério Bruno
2017.12

§ 2º - Na reunião da Diretoria que se seguir a essa admissão, será ratificada a sua aprovação, produzindo retroativamente á data do recebimento do requerimento todos os regulares efeitos.

CAPÍTULO IV DOS IRMÃOS

2017-0096.332-2
A

Art. 33º - A admissão ao Quadro Social da **IRMANDADE** do Santíssimo Sacramento da Catedral de São Paulo far-se-á obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada em formulário próprio e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único - Considerar-se-á automaticamente aprovado o pedido de filiação na primeira reunião da Diretoria Executiva após a apresentação do formulário, se não houver deliberação expressa.

São deveres dos(as) Irmãos(as):

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Contribuir, regularmente, com as mensalidades estabelecidas;
- III - Zelar para que a **IRMANDADE** atinja suas finalidades;

§ único - A exclusão só poderá dar-se em consequência de proposta de um dos Diretores, com parecer circunstanciado da Diretoria e deliberação da maioria da Diretoria.

CAPÍTULO V DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO Seção III - Da Assembléia Geral

Art. 34º - A Assembléia Geral, órgão supremo da Instituição, reúne os Irmãos de todas as categorias para apreciar assuntos de interesse da **IRMANDADE**, constantes da convocação, e tomar as resoluções que julgar convenientes.

§ único - A Assembléia Geral reúne-se, a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleger a Diretoria Executiva e, anualmente, na segunda quinzena do mês março, para deliberar sobre as contas do exercício findo.

Art. 35º - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pelo Provedor; a Extraordinária, por ele, de ofício, ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Irmãos, justificados os motivos.

PROT. 2017-0096.332-2
DE 12 MAR 2017
543814
RECEBIM. Irmãos

ALB

§ único - A convocação de Assembleia Geral Ordinária é feita com antecedência mínima de 8 dias, mediante afixação de convocação escrita em sua sede e também na Catedral Metropolitana de São Paulo.

Art. 36º - Ressalvadas as estipulações do Parágrafo único do presente artigo, o "quorum" para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, a maioria dos Irmãos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ único - Para deliberações a que se referem os itens "II", "IV" e "VI" do artigo 40º deste Estatuto, o "quorum" de instalação da Assembleia, em primeira convocação, é o da maioria absoluta dos Irmãos e, nas convocações seguintes, o de 1/3 (um terço).

Art. 37º - O "quorum" para deliberação da Assembleia Geral é, em qualquer caso, do voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Irmãos presentes, para os objetivos indicados nos itens "II", "IV" e "VI", do Artigo 40º, deste Estatuto, e da maioria simples dos presentes, para os objetivos indicados nos demais itens do mesmo artigo.

Art. 38º - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação pode ser submetido à discussão e deliberação da Assembleia Geral.

Art. 39º - Preside a Assembleia Geral o Provedor, na sua ausência ou impedimento, o Vice - Provedor; na ausência ou impedimento de ambos, o membro presente e desimpedido eleito pela maioria dos presentes.

§ único - Secretaria os trabalhos o Secretário Geral; em sua ausência ou impedimento o presidente da Assembleia faz a designação "ad hoc".

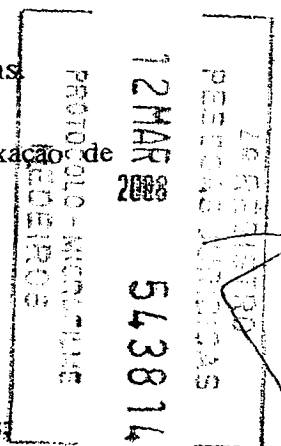
Art. 40º - Compete à Assembleia Geral, em escrutínio secreto, ou por aclamação aprovada pela maioria dos presentes:

- I - Eleger Provedor, o Vice - Provedor e os demais diretores.
- II - Destituir os administradores a que se refere a letra "a" anterior;
- III - Julgar recursos contra atos e resoluções da Provedoria;
- IV - Deliberar sobre reforma ou alteração deste Estatuto;
- V - Deliberar sobre o balanço e as contas de cada exercício;
- VI - Deliberar sobre a dissolução da **IRMANDADE** e o destino de seus bens.

Art. 41º - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante afixação de convocação em sua sede e também na Catedral Metropolitana de São Paulo.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada:

- I - pelo Provedor, de ofício;
- II - pela Diretoria, mediante deliberação da maioria de seus integrantes;



III – por qualquer Irmão, quando o Provedor ou a Diretoria não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, o requerimento de convocação de Assembléia Geral, subscrito por, no mínimo, 10% dos Irmãos.

Art. 42º - Os Provedores Jubilados, são membros natos da Diretoria Executiva, com direito a voto comum e de desempate.

Art. 43º - A Diretoria dos Irmãos compor-se-á dos seguintes cargos:

- Provedor
- Vice-Provedor
- Secretário
- Tesoureiro, Administrador dos Bens e do Cemitério.

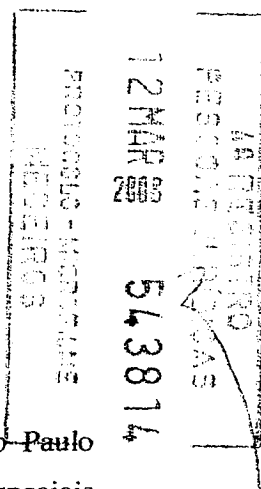
§ único – A critério da Diretoria e por proposta do Administrador previsto no corpo do artigo, poderá ser designado um Administrador Auxiliar, exclusivamente para supervisão do Cemitério, o qual, em se tratando de Irmão ou Irmã, nas reuniões de Diretoria, caso á mesma não pertença, terá voto no que diga respeito á questões e eventuais problemas relativos á necrópole.

Art. 44º - A Diretoria Executiva da **IRMANDADE** será composta por até cinco (5) membros, com mandato de três (3) anos, a saber:

- Provedor
- Vice-Provedor
- Secretário Geral
- Tesoureiro Geral
- Administrador dos Bens e do Cemitério.

Seção IV – Da movimentação de contas e valores

Art. 45º - A **IRMANDADE** do Santíssimo Sacramento da Catedral de São Paulo manterá contas bancárias de movimentação corrente, bem como contas especiais



Handwritten signature/initials

remuneradas e cadernetas de poupança, com o objetivo de preservar o valor de seu patrimônio.

§ único - São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valor em nome da **IRMANDADE**, isoladamente ou conjuntamente, o Provedor, o Vice-Provedor e o Tesoureiro Geral Administrador dos Bens e do Cemitério ou seus respectivos substitutos, nos impedimentos dos primeiros.

Art. 46º - A Diretoria das Irmãs será integrada pelos seguintes cargos:

- Provedora
- Vice-Provedora
- Secretária
- Tesoureira

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Subseção I – Da composição e eleição

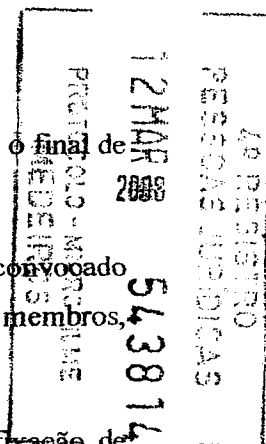
Art. 47º - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros e dois (2) suplentes, para um mandato de três (3) anos, que serão eleitos na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, na forma prevista por este Estatuto.

Subseção I – Da competência

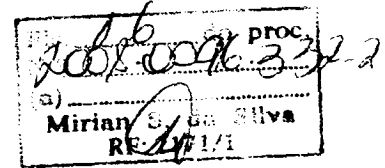
Art. 48º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o final de março, para apreciar as contas da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo Provedor da **IRMANDADE**, por qualquer diretor ou um de seus membros, devendo constar do comunicado a ordem do dia a ser tratada.

§ 2º - A convocação do Conselho Fiscal será feita pelo Provedor afixação de convocação escrita em sua sede e também na Catedral Metropolitana de São Paulo.



Art. 49º - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão econômica – financeira da IRMANDADE, emitindo parecer conclusivo.



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Convocação

Art. 50º - A Assembléia Geral de Eleições, convocada até o final de outubro, realizar-se-á na segunda quinzena de novembro do último ano de cada mandato, sendo o escrutínio direto e secreto consignado em cédula única oficial.

Seção II

Das chapas e dos candidatos

Art. 51º - As Chapas à Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão se inscrever até 15 de outubro do ano eleitoral. Será indeferida inscrição da Chapa à Diretoria Executiva que não apresentar candidatos para todos os cargos em disputa.

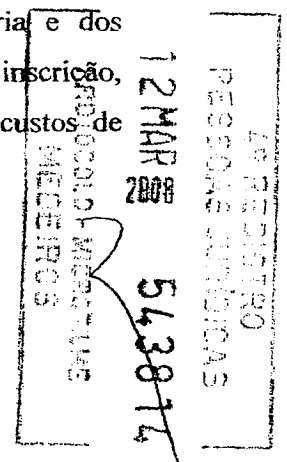
Seção III

Dos eleitores

Art. 52º - As relações dos nomes com os endereços residenciais, profissionais e eletrônicos dos eleitores deverão estar à disposição da chapa à Diretoria e dos candidatos ao Conselho Fiscal a partir do primeiro dia útil após a data final de inscrição, por meio físico ou eletrônico a juízo do interessado, que arcará com os custos de emissão.

Seção IV

Da votação



OK

Art. 53º - Para processo de votação o Provedor da IRMANDADE designará, dentre os Irmãos não candidatos, um presidente e dois (2) mesários para constituírem a Mesa Coletora de Votos.

§ 1º - A Mesa Coletora, que funcionará exclusivamente na sede social para a realização de seu trabalho contará com o seguinte:

I – cédulas únicas, contendo os nomes de cada chapa à Diretoria Executiva, ao lado dos quais serão indicados os cargos e os respectivos concorrentes, e os nomes dos candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal;

II – lista dos eleitores;

III – urna;

IV – cabina indevassável.

§ 2º - A votação terá início às 9 (nove) e será encerrada às 18 (dezoito) horas.

§ 3º - O presidente da Mesa Coletora fará assinalar na folha de votação o nome constante da sobre carta maior e depositará na urna a sobre carta menor.

Art. 54º - O eleitor votará em apenas uma Chapa para a Diretoria Executiva e em três (3) para o Conselho Fiscal e dois suplentes.

§ único – Serão independentes os votos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não se comunicando eventuais vícios.

Seção V

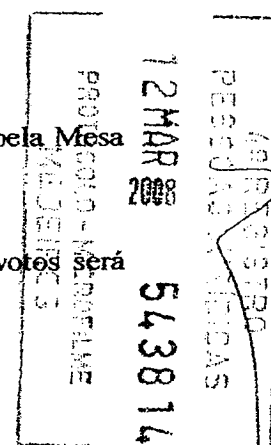
Da apuração e do resultado final

Art. 55º - A apuração é pública e efetuada logo após o término da votação pela Mesa Apuradora constituída pelos mesmos integrantes da que foi Coletora.

Art. 56º - A Chapa à Diretoria Executiva que obtiver o maior número de votos será proclamada eleita, e os três mais votados ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA POSSE E EXERCÍCIO



Handwritten signature

Art. 57º - Os diretores e conselheiros tomarão posse automaticamente no primeiro dia útil de janeiro, independentemente de qualquer solenidade, ato ou termo.

§ 1º - É vedada a recondução para o mesmo cargo por mais de três (3) mandatos imediatamente subseqüentes.

§ 2º - Ocorrendo a vacância por qualquer de suas formas, a Diretoria Executiva deliberará sobre o preenchimento do cargo vago.

Art. 58º- Preenchidos os cargos da Diretoria, sua posse verificar-se-á na Missa Compromissal do mês de janeiro seguinte às eleições, prestando cada um dos diretores e suplentes juramento sobre a Bíblia Sagrada, logo após o ofertório, lida pelo Provedor e pela Provedora a seguinte fórmula compromissal:

“Eu, F....., tomando por testemunhas as pessoas aqui presentes, diante da Santa Mesa Eucarística comprometo-me a observar e fazer observar tudo quando dispõe o Estatuto da **IRMANDADE** do Santíssimo Sacramento da Catedral de São Paulo, assim como promover o desenvolvimento espiritual e temporal do Sodalício, no exercício do cargo de PROVEDOR(A) para o(a) qual fui eleito(a). Assim me auxilie a Divina Graça.”

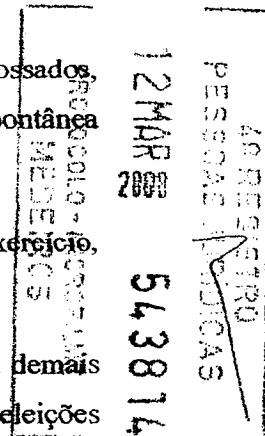
A seguir, os demais membros, eleitos ou escolhidos, nominalmente convocados, com a mão direita sobre a Bíblia Sagrada declinarão seus nomes e cargos, confirmando os seguintes termos seus compromissos individuais:

“Eu, F....., com o cargo de (Vice-Provedor – Tesoureiro, etc), também assim me comprometo.”

§ 1º - Das posses lavrar-se-á termo assinado pelo Provedor e pelos empossados, que subscreverão em consciência, na medida de seus recursos, uma espontânea espórtula.

§ 2º - Após a cerimônia, a Diretoria empossada entrará sem mais em exercício, ficando extinto para todos os efeitos o da anterior.

Art. 59º - O mandato do Provedor(a) e do Vice-Provedor(a), bem como o dos demais cargos das Diretorias e do Conselho Fiscal é de três (3) anos, permitidas três reeleições quanto aos cargos executivos.



§ único – Os Irmãos eleitos para os cargos de Provedor e Provedora por três biênios consecutivos ou quatro biênios alternados, terão, vitaliciamente, o título, direitos e as regalias de JUBILADOS.

Art. 60º - Os Provedores e as Provedoras JUBILADOS, sem obrigatoriedade de comparecimento são extranumerariamente membros permanentes da Diretoria, podendo participar de suas reuniões, formulando propostas no interesse da **IRMANDADE**, discutindo e votando os assuntos em pauta.

§ único – Aos Provedores e as Provedoras JUBILADOS fica assegurado lugar de honra nas solenidades da **IRMANDADE**, após o Provedor(a) e Vice-Provedor(a) em exercício.

Art. 61º - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária trimestralmente, após a Missa Compromissal dos terceiros domingos, no consistório da **IRMANDADE**, e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou mediante convocação do Irmão Provedor, ou a requerimento de, no mínimo, 3 (três) diretores.

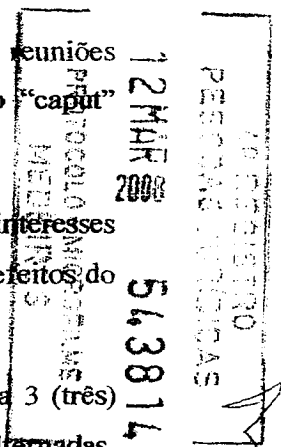
§ único – Para a reunião da Diretoria é necessária presença não inferior a 3 (três) diretores, computados nesses números os extranumerários; e para aprovação das resoluções apresentadas, bastará maioria simples ocasional, salvo nos casos em que o Estatuto exija votação qualificada.

Art. 62º – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, decidindo por maioria sobre providências a serem adotadas, apresentando-as a seguir às reuniões da Diretoria, para o devido referendo.

§ 1º - A critério do Provedor e da Provedora, poderão ser realizadas reuniões separadas das respectivas Diretorias, sem prejuízo das mensais previstas no "caput" deste artigo.

§ 2º - As resoluções das Diretorias isoladas, mas que se reportem aos interesses gerais da **IRMANDADE**, serão encaminhadas à Diretoria Executiva, para os efeitos do item X, do artigo 65.

Art. 63º - O diretor eleito que, sem causa justificada, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de seus respectivos órgãos ou 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente o mandato e será substituído pelo Suplente escolhido pelo



Irmão Provedor, ou Irmão Provedora, sempre que possível, na dependência do sexo de quem perdeu o cargo.

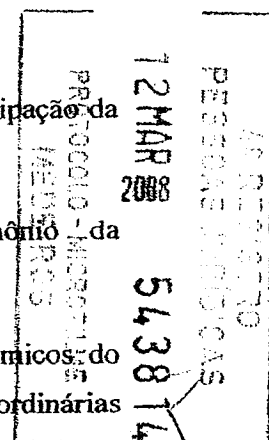
§ 1º - Se o diretor faltoso exercer o cargo de Provedor(a), ou de Vice-Provedor(a), será convocada reunião extraordinária da Diretoria a fim de eleger seu substituto, que terá exercício até o término do período do substituído(a).

§ 2º - No caso de ausência, licença, morte, renúncia ou perda de mandato do cargo, o diretor será substituído por um dos suplentes, escolhido pelo Provedor ou pela Provedora, entrando imediatamente no exercício de suas funções, pelo tempo de licença ou que restar do período do substituído, independentemente do cargo de administração eventualmente exercido por este, cujo preenchimento, provisório ou definitivo, será de livre provimento pelo Provedor ou Provedora.

Art. 64º - As solenidades da **IRMANDADE**, e as reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Irmão Provedor, que será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Provedor, ou por um dos ocupantes dos cargos da Diretoria dos Irmãos, na sequência mencionada no Art. 39º, ou supletivamente, se necessário, por uma Irmã.

Art. 65º - São atribuições da Diretoria:

- I - Aprovar os requerimentos de admissão na **IRMANDADE**;
- II - Velar pelas condições espirituais dos Irmãos, a fim de conservar-se na **IRMANDADE** o autêntico espírito católico apostólico romano, dela afastando zelosamente os elementos que lhe possam ser prejudiciais;
- III - Deliberar sobre exclusão de Irmãos;
- IV - Deliberar quanto à realização das festas compromissais da participação da **IRMANDADE** em outras solenidades de caráter religioso;
- V - Acompanhar fiscalizadamente a admissão do patrimônio da **IRMANDADE** pela Diretoria Executiva;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos econômicos do Sodalício, aprovando a sua aplicação e autorizando as despesas extraordinárias que não comprometam o seu patrimônio;



Fls. 45
Proc. 2012-0.066.103-1
Paulo Rogério Bruno
K. 18.12

45
2012-0.066.103-1
Paulo Rogério Bruno

Fls. 45
Proc. 2012-0.066.103-1
Miriam Silva Gouveia
K. 18.12

VII – Resolver sobre os pedidos de pensões, auxílios especiais ou quaisquer outros que não dependam de autorização de Assembléias Gerais;

VIII – Determinar dia e hora para realização de suas sessões extraordinárias e das Assembléias Gerais;

IX – Ratificar a nomeação e demissão de funcionários remunerados e seus ordenados estabelecidos pela Diretoria Executiva;

X – Aprovar ou não as providências e procedimentos levados a efeito pela Diretoria Executiva, nos termos do Art. 66º.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 66º - São atribuições da Diretoria Executiva:

I – Administrar o patrimônio da **IRMANDADE**, adotando as medidas necessárias á sua preservação;

II – Nomear, demitir e estipular ordenados de funcionários remunerados, estabelecendo seu número e as atribuições de cada um, tudo “ad referendum” da Diretoria;

III – Executar e fazer executar as deliberações da Diretoria Executiva a das Assembléias Gerais;

IV – Apresentar á aprovação da Diretoria Executiva o planejamento de aplicação das receitas da **IRMANDADE**;

V – Examinar e encaminhar com parecer á aprovação da Diretoria Executiva os requerimentos de admissão de Irmãos;

VI – Resolver as questões e os problemas que necessitem de solução imediata, submetendo suas soluções, na primeira oportunidade, ao referendo da Diretoria Executiva.

Art. 67º - Compete ao Irmão Provedor:

12 MAR 2012
543814
PROTÓTIPO
PESQUISA MEDICAS
MOEIRO

18
[Assinatura]

Fls. 46 Proc.
N. 2017-0.066-103-1
Paulo Roberto Bruno

Fls. 46 Proc.
N. 2017-0.066-103-1
Paulo Roberto Bruno
Fls. 22 do proc.
N. 2008-0090-332-2
Marian da Silva
R. 71/1

I – Representar a **IRMANDADE**, ativa e passivamente, em suas relações judiciais e extrajudiciais;

II – Presidir os atos e festividades da **IRMANDADE** e as reuniões da Diretoria e da Diretoria Executiva;

III – Escolher, entre os diretores, aqueles que deverão exercer os cargos da Diretoria dos Irmãos que não dependam de eleição;

IV – Orientar a administração patrimonial econômica e financeira da **IRMANDADE**, juntamente com o Irmão Tesoureiro Administrador de Bens e do Cemitério, ou com um dos outros Irmãos da Diretoria Executiva, preferencialmente o Irmão Vice-Provedor.

V – Convocar as Assembléias Ordinárias e, por deliberação da Diretoria, as Extraordinárias;

VI – Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sujeitos à registro na Cúria Metropolitana, bem como rubricá-los, juntamente com todos os demais livros da **IRMANDADE**;

VII – Organizar, distribuir aos Irmãos e divulgar o Relatório Anual das Atividades da **IRMANDADE**, com inclusão, na íntegra ou em declaração de resumo do Balanço Geral do Sodalício;

Art. 68º - Compete ao Irmão Vice-Provedor:

I – Substituir o Irmão Provedor em suas faltas ou quando lhe for passado o exercício de suas funções nos impedimentos eventuais ou no seu afastamento definitivo;

II – Assinar cheques da **IRMANDADE** e realizar movimentações financeiras;

Art. 69º - Compete ao Irmão Secretário:

PROTÓCOLO - INTERIORE
MENSAGENS
12 MAR 2017
543814

Handwritten signature

Fls. 47 Proc.
Nº 2017-0.066.103-1
Paulo Agélio Bruno
K. 38.12

Fls. 47 Proc.
Nº 2017-0.066.103-1
Paulo Agélio Bruno

Fls. 23 do proc.
Nº 2017-0.096.332-1
Silva

I – Lavrar os termos dos livros da **IRMANDADE** e submetê-lo às assinaturas e rubricas do Provedor. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como manter completos e em dia todos os registros da **IRMANDADE**;

II – Dirigir a secretaria geral, responsabilizando-se pelo regular funcionamento de seus serviços;

III – Tratar da correspondência e das publicações, assinando-as e expedindo-as, sempre que não se trate de assunto da competência do Provedor ou específico dos demais auxiliares da administração;

IV – Assinar cheques da **IRMANDADE**, juntamente com o Provedor, na ausência do Tesoureiro Geral Administrador dos Bens e do Cemitério ou dos demais membros da Diretoria Executiva;

V – Zelar pela organização e guarda dos arquivos da **IRMANDADE**;

VI – Submeter à Diretoria Executiva as solicitações de admissão de novos Irmãos para os efeitos do disposto na Seção II do Capítulo III;

VII – Assegurar, com o maior empenho, o desenvolvimento espiritual e temporal do culto ao Santíssimo Sacramento;

VIII – Encaminhar à Diretoria Executiva os casos de Irmãos necessitados de auxílio financeiro;

§ 1º - Sempre que pela extensão ou volume o arquivo histórico, integrado por livros e papéis de decênios anteriores ao que em andamento, não possa ser conservado em boa ordem e com fácil acessibilidade de consulta, a parte pretérita do acervo, após obtida expressa concordância do Arcebispo, poderá ser confiada à custódia imprescritível e passível de revogação pela Diretoria, da Cúria Metropolitana de São Paulo, que para análogas finalidades criou e matem á Av. Nazareth, 993, bairro do Ipiranga, o amplo e bem organizado “Arquivo Metropolitano Dom Duarte Leopoldo e Silva”.

§ 2º - o que vier a ser entregue á custódia do Arquivo indicado no parágrafo anterior, será devidamente classificado e relacionado de mútuo acordo pelas duas entidades; e a receptora em custódia do acervo entregue, de tudo passará recibo;

12 MAR 2018
543816
PESGOAS UNIDAS
ARQUIVO HISTÓRICO

§ 3º - Trimestralmente o Secretário deverá verificar no "Arquivo Metropolitano" o estado de manutenção do que pertence à **IRMANDADE**, o que também será livremente facultado aos outros membros da Diretoria Executiva e aos da Diretoria;

§ 4º - Uma vez autorizado e credenciado pelos Provedores, para consultas, estudos, verificações ou pesquisas históricas, qualquer Irmão(a) terá livre acesso ao acervo em custódia no Arquivo de que trata o corpo do artigo;

Art. 70º - Compete ao Irmão Tesoureiro Administrador de Bens e do Cemitério:

I - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os bens, títulos e valores pertencentes à **IRMANDADE** e controlar as rendas oriundas do seu patrimônio;

II - Zelar pelo recebimento das contribuições, taxas e demais pagamentos devidos pelos Irmãos e por outros titulares de terrenos e jazigos do Cemitério da **IRMANDADE**, bem como receber as importâncias que eventualmente lhe venham a ser passadas pela Irmã Tesoureira (Art. 75 I), fornecendo-lhe comprovante;

III- Controlar, fiscalizar e movimentar as contas bancárias e as aplicações financeiras dos recursos da **IRMANDADE**;

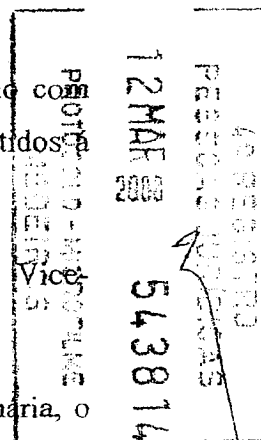
IV - Acompanhar e fiscalizar o sistema e a pontualidade da escrituração contábil a ser feita por profissional, encaminhando os Balancetes Mensais à apreciação da Comissão de Contas;

V - Efetuar os pagamentos das despesas da **IRMANDADE**, de acordo com planejamento e autorização da Diretoria Executiva, devidamente submetidos à decisão final da Diretoria;

VI - Assinar cheques da **IRMANDADE**, com o Irmão Provedor ou Vice-Provedor;

VII - Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, na Reunião Ordinária, o balancete da receita e despesa do mês anterior;

VIII - Apresentar trimestralmente à Diretoria, em Reunião Ordinária, os balancetes da receita e despesa relativos a igual período anterior;



[Handwritten signature]

IX – Apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, o Balanço Anual das contas da **IRMANDADE** e a respectiva documentação, com Parecer do Conselho Fiscal, para que o Irmão Provedor o submeta à aprovação final da Diretoria;

X – Manter registro atualizado do patrimônio da **IRMANDADE**, não somente dos imóveis existentes ou que venham existir, como também dos bens móveis, como alfaías e objetos do culto, mobiliário, telefones, etc;

XI – Propor à Diretoria providências adequadas à preservação do patrimônio, sugerindo aquisições, alienações, permuta de bens e medidas para sua conservação e manutenção;

XII – Administrar e/ou supervisionar o Cemitério da **IRMANDADE**, zelando pela sua boa ordem e propondo à Diretoria Executiva as providências e melhorias para tal fim;

XIII – Manter sob sua guarda cópia da planta oficial da divisão da área do Cemitério em quadras, sepulturas e carneiros (art. 13) e os registros atualizados de concessões perpétuas de terrenos e jazigos, de inumações em carneiros e no ossuário;

XIV – Instruir os pedidos de concessões de terrenos e jazigos e de inumações e exumações, para as devidas autorizações e cobranças das respectivas taxas;

XV – Apresentar propostas para atualizações periódicas das taxas a serem cobradas dos concessionários de terrenos e jazigos do Cemitério da **IRMANDADE**, e pelos serviços na necrópole de interesse dos mesmos, a serem aprovadas pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Diretoria.

§ único – Prévia e expressamente autorizado através de deliberação em ata da Diretoria Executiva ratificada pela Diretoria, a bem do serviço poderá o Tesoureiro Geral delegar parcial e temporariamente uma ou algumas das atribuições elencadas neste artigo à Tesoureira das Irmãs.

49 REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
12 MAR 2017
543814

HB

Seção III

Da Diretoria das Irmãs

Fls 50 Proc
Nº 2017-0066-103-3
(a) Paulo Rogério Bruno
R. 5.8.12

26 do proc.
2008.0096-332-2
(a) Miriam Silva
R. 1/1

Art. 71º – São atribuições das Irmãs:

- I – Encaminhar á Diretoria as solicitações de admissão de novas Irmãs, para cumprimento do disposto na Seção II do Capítulo III;
- II – Cuidar, com o maior interesse, do desenvolvimento espiritual e temporal das Irmãs no culto do Santíssimo Sacramento;
- III – Encaminhar á Diretoria os casos de Irmãs necessitadas de auxílio financeiro.

Art. 72º – Compete privativamente á Irmã Provedora:

- I – Presidir as reuniões da Diretoria das Irmãs, quando realizadas em separado das reuniões Gerais da Diretoria Executiva;
- II – Escolher as Irmãs diretoras que deverão exercer os cargos de Secretária e Tesoureira;
- III – Encaminhar á aprovação da Diretoria sugestões e resoluções que visem o desenvolvimento das atividades das Irmãs.

Art. 73º - Compete á Irmã Vice-Provedora:

- I – Substituir a Irmã Provedora em seus impedimentos ou ausências ocasionais, bem como quando lhe for passado o exercício de suas funções em impedimentos eventuais ou no seu afastamento definitivo, a partir do último semestre do seu mandato.

§ único – Quando ocorrer afastamento definitivo da Irmã Provedora antes do último semestre de seu mandato, haverá entre as Irmãs, eleição para sua substituição, pelo tempo faltante.

Art. 74º - Compete á Irmã Secretária:

PROTÓTIPO - PROTEÇÃO
12 MAR 2014
543814
REGISTRO
PESQUISA JURÍDICA

[Handwritten signature]

I – Manter rigorosamente em dia os registros referentes às Irmãs;

II – Redigir atas das reuniões de sua Diretoria;

III – Por determinação da Provedora, expedir correspondência e comunicados sobre as atividades das Irmãs;

IV – Suprir as ausências ocasionais da Provedora e da Vice-Provedora, substituindo-as.

§ único – Havendo necessidade ou conveniência, a Irmã Secretária poderá ser convocada pela Diretoria Executiva ou pela Diretoria para, eventualmente, secretariar ad hoc suas respectivas reuniões.

Art. 75º - Compete à Irmã Tesoureira:

I – Receber e controlar as contribuições feitas pelos Irmãos e Irmãs destinadas a manter o esplendor das cerimônias promovidas ou de que participar a **IRMANDADE**, podendo ser transferidos ao Irmão Tesoureiro, parcialmente ou não e havendo conveniência a critério da Provedora, os eventuais saldos não utilizados ou não aplicados;

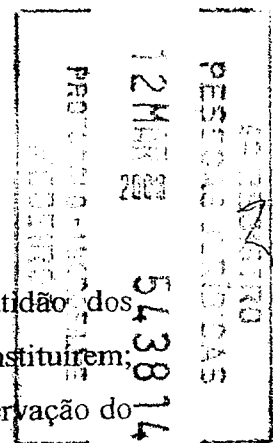
II – Quando a tal convocada, substituir nas ausências, os membros da sua Diretoria.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 76º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Inspecionar a escrituração da **IRMANDADE**; verificar a exatidão dos Balancetes Mensais e do Balanço Anual face à documentação que os instituem; emitir parecer circunstanciado sobre os atos da Administração na preservação do patrimônio do Sodalício, por ocasião do encerramento do exercício, encaminhando-o à Assembléia Geral, podendo, antes, solicitar manifestação escrita da Diretoria Executiva sobre qualquer ponto das peças contábeis ou sobre os documentos que as instruem;



Handwritten signature

II – Opinar sobre questões apresentadas pela Diretoria Executiva sempre que tenham ou possam ter repercussões financeiras para a **IRMANDADE**, e documentos de todos os órgãos ou cargos existentes na **IRMANDADE**.

§ 1º - Para o desempenho das suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal terão livre e completo acesso aos registros, livros, e documentos de todos os órgãos ou cargos existentes na **IRMANDADE**.

§ 2º - Como observadores e, assim, sem direito a voto, os membros do Conselho Fiscal poderão ser convidados a assistir reuniões de qualquer dos Órgãos de Direção do Sodalício, sendo-lhes franqueado o uso da palavra a exclusivo critério da maioria dos participantes presentes, no momento á reunião.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

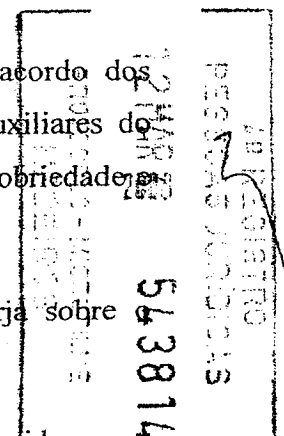
Art. 77º - Em todas as solenidades oficiais os Irmãos e as Irmãs usarão respectivamente, OPA e FITA características da **IRMANDADE**, com emblema do Santíssimo Sacramento.

Art. 78º - Sob a OPA e a FITA os membros da **IRMANDADE** deverão estar vestidos condignamente, com trajes de cores discretas, preferencialmente de modelos sóbrios, que não destoem do respeito com que deve ser celebrado o culto do Santíssimo Sacramento.

Art. 79º - Nas cerimônias e solenidades da **IRMANDADE**, de mútuo acordo dos Provedores, serão designados Irmãos e Irmãs encarregados de funções auxiliares do Celebrante, que deverão seguir rigorosamente o cerimonial litúrgico, com sobriedade e dignidade devidas ao culto ao Santíssimo Sacramento.

§ único – Qualquer dificuldade ou dúvida que eventualmente surja sobre assunto, será solucionada no ato pelo Celebrante.

Art. 80º - É vedada a contratação pela **IRMANDADE** de funcionários, servidores ou prestadores de serviços de qualquer natureza de parentes até segundo grau de irmãos e irmãs ou de qualquer outro membro da diretoria.



[Handwritten signature]

Fls. 53
Nº 2013-0.066 103-1
Paulo Rogério Bruno

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Dos casos omissos

Art. 81º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 82º - É indeterminado o prazo de duração da **IRMANDADE**.

Seção II – Da dissolução

Art. 83º - A **Irmandade do Santíssimo Sacramento da Catedral de São Paulo** poderá ser dissolvida por decisão de sua Assembléia Geral, convocada para essa finalidade, que destinará o patrimônio à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Seção III – Da vigência

Art. 84º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

17º TABELIAO DE NOTAS - 50
JUSSARA CITRONI MODANEZE - TABELIA
Psa. da Liberdade, 84/86 Tel. (11) 3291-2501
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
GETULIO ANTUNES RODRIGUES (17587). Do Psa
São Paulo 11/03/2008
Em test. _____ da cidade.

LEONARDO AMARAL RODRIGUES - ESTRELENTE
Psa. da Liberdade, 84/86 Tel. (11) 3291-2501
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
VALÉRIO ANTUNES RODRIGUES (17587). Do Psa
São Paulo 11/03/2008
Em test. _____ da cidade.

17º

Getúlio Antunes Rodrigues

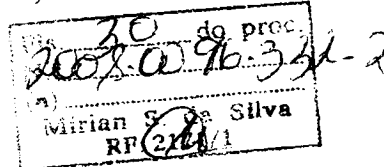
Provedor

João Clímaco Penna Trindade

Vice Provedor OAB/SP 79.587

49 REGIS-TO
PROCESSOS JURIDICIS
12 MAR 2008
5438126
PROTÓTIPO - MICROFILME
26

Sala do Consistório da IRMANDADE DO SANTÍSSIMO
SACRAMENTO DA CATEDRAL DE SÃO PAULO, 15 DE JANEIRO
DE 2008.



APÊNDICE

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DA CATEDRAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DO CEMITÉRIO E DE SUA ESPECÍFICA DESTINAÇÃO

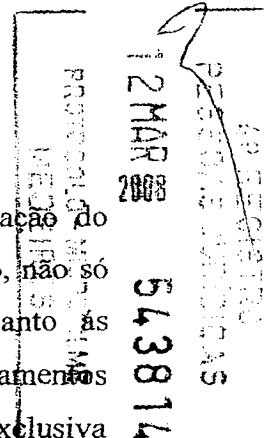
Art. 1º - O Cemitério da **IRMANDADE** do Santíssimo Sacramento da Catedral de São Paulo é uma necrópole particular, inaugurada em 29 de outubro de 1899, e destinada aos sepultamentos dos membros do Sodalício e de concessionários de sepulturas, de seus filhos. Herdeiros, pessoas de suas famílias, agregados, bem como de sacerdotes, na forma determinada na Seção II, do Capítulo II, do Estatuto da **IRMANDADE**, e deste Regulamento.

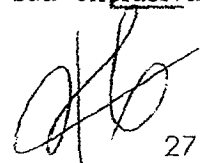
Art. 2º - As sepulturas, bem como as inumações e exumações, obedecerão a todas as prescrições das leis e regulamentos estaduais e municipais sobre cemitérios, notadamente às que dizem respeito à administração, fiscalização e conservação, consignadas no Título VII, do Decreto Municipal no. 3052, de 29-12-55, na parte que for aplicável ou de legislação que eventualmente venha a substituí-lo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ASSENTAMENTOS

Art. 3º - A **IRMANDADE** exercerá a administração, supervisão e fiscalização do Cemitério através do Irmão Tesoureiro; Administrador de Bens e do Cemitério, não só no concernente ao asseio e respeito á ordem e conservação, como quanto as necessidades ocorrentes. Incumbirão também o Irmão administrador os assentamentos relativos á necrópole, o que fará pessoalmente ou por respeito sob sua exclusiva




27

55 Proc
2017-0.066.103-3

Fl. 31 do proc
2017-0.066.103-3-2
(a) S. da Silva
11/1

responsabilidade, mediante a documentação exigível, encaminhada pelo zelador, nas 24 horas seguintes a qualquer inumação ou exumação.

§ único – Poderá haver na necrópole um Administrador Auxiliar, de conformidade com o parágrafo único do art. 38 do Estatuto da **IRMANDADE**.

Art. 4º - Subordinado diretamente ao Irmão Tesoureiro; Administrador de Bens e do Cemitério e/ou ao Administrador Auxiliar, haverá no Cemitério um zelador, funcionário remunerado, a quem competirá:

1 – abrir e encerrar diariamente o expediente da necrópole e de seu escritório, bem como da Capela, no horário que for determinado pela Diretoria Executiva da **IRMANDADE**, além das ocasiões extraordinárias que lhe forem previamente notificadas pelo Irmão Tesoureiro; Administrador de Bens e do Cemitério;

2 – ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, o mobiliário, utensílios e objetos de culto da Capela, bem como os livros de anotações e todos os instrumentos, ferramentas e materiais do Cemitério, zelando por tudo quanto ao asseio e conservação, prestando contas ao Irmão Tesoureiro; Administrador de Bens e do Cemitério e/ou Administrador Auxiliar pelo menos uma vez por semana;

3 – orientar os serviços internos e fiscalizar a necrópole, exigindo e impondo sempre e em tudo o devido respeito, proibindo e impedindo que se danifiquem plantas e túmulos, expulsando eventuais intrusos, agindo contra os infratores, atendendo aos que necessitarem de informações e facilitando-lhes as tarefas lícitas e normais que devam ser executadas no Cemitério a mando dos concessionários de terrenos e jazigos;

4 – providenciar, no que lhe competir, o necessário aos sufrágios a serem celebrados na Capela, dando aviso das missas a toque de sino, um quarto de hora antes de seu começo e acolitando o celebrante, se solicitado, bem como dobrar de finados no momento do início de sepultamento;

5 – preencher no livro de anotações, quando a tal encarregado pelo Irmão Tesoureiro; Administrador de Bens e do Cemitério, os dados necessários aos

12 MAR 2017
543814
REGISTRO
PESSOAS FÍSICAS

assentamentos do Cemitério e zelar pela guarda em boa ordem das guias exigidas para inumações e exumações;

6 – ao receber guia de inumação passada, datada e assinada pelo Irmão Tesoureiro; Administrador de Bens e do Cemitério ou por quem esteja por ele autorizado, providenciar imediatamente, de acordo com as instruções nela contidas, á abertura das sepulturas e dos mausoléus; fazer as caixas, preparar os carneiros, etc, agindo sempre com prontidão, prudência, civilidade e exatidão;

7 – receber as certidões de óbito, registrando-as no livro próprio e remetendo-as de imediato, para fins legais, á Seção competente do Serviço Funerário de São Paulo. Recebida de volta guia correspondente á certidão enviada, da qual constarão o número do registro respectivo e as indicações regulamentares; conservá-la com zelo e ordem para entregá-la ao Irmão Administrador, na prestação de contas semanal;

8 – não permitir inumação alguma antes de decorrido o prazo legal de aguardo, a não ser nos casos de moléstias infecciosas, de decomposição adiantada ou nos de determinação expressa, tudo conforme atestado firmado por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, que se juntará á guia de sepultamento, regularmente arquivada na documentação do Cemitério.

9 – ao receber guia de exumação passada, datada e assinada, pelo Irmão Administrador, ou por quem esteja por este autorizado, ou por autoridade policial ou judiciária, dando nesses casos, ciência ao Irmão Administrador, providenciar a realização do serviço sempre com devido respeito, bem como acondicionar os restos mortais exumados, entregando-os contra recibo á família do extinto, quando solicitado, ou depositando-os onde for determinado.

§ único – Anotada a exumação no livro próprio, em guia específica fará o zelador comunicação ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, para as devidas anotações ou averbações.

10 – impedir a saída de qualquer objeto pertencente ao Cemitério, seja qual for o pretexto invocado, bem como requisitar ao Irmão Tesoureiro; Administrado de Bens e do Cemitério o fornecimento dos materiais que se tornarem necessários, fazendo sempre as convenientes anotações no livro próprio.

AGENCIAMENTO
PESSOAS E FAMILIAS
12 MAR 2018 543814

[Handwritten signature] 29

§ único – De tudo que lhe for entregue pelo Irmão Tesoureiro; Administrador de Bens e do Cemitério ou pelo Administrador Auxiliar para as obras e serviços da necrópole, deverá o zelador emitir recibo.

11 – impedir estacionamento de veículos no interior da necrópole, ressaltando os carros fúnebres e os de acompanhantes de sepultamentos;

12 – impedir a entrada de vendedores ambulantes de qualquer comércio no interior e na porta do cemitério ou não tolerar a guarda, no seu interior, de seus materiais, apetrechos, ou artigos de qualquer espécie.

13 – independentemente das recomendações ou advertência que lhe fizer o Irmão Tesoureiro; Administrador de Bens e do Cemitério e/ou Administrador Auxiliar, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento em tudo o que lhe competir, sob pena de multa, suspensão ou demissão, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 5º - É expressamente proibido ao zelador doar, ceder, vender ou emprestar qualquer objeto do Cemitério; negociar vantagens relativas aos mesmos, seja de que natureza for, e pedir ou exigir de quem quer que seja gratificação ou pagamento por serviços ou tolerâncias.

§ único – Fica excluída da proibição a contratação pelo zelador de trabalhos de limpeza de túmulos e mausoléus e conservação de jardins dos mesmos, o que será feito em caráter particular, por exclusivo pedido ou anuência de seus concessionários, e fora de seu horário normal de expediente, salvo autorização, caso por caso, do Irmão Tesoureiro; Administrador de Bens e do Cemitério ou Administrador Auxiliar.

Art. 6º - Entre pessoal necessário á conservação e manutenção, haverá a serviços do Cemitério um funcionário legalmente habilitado, incumbindo preferencialmente dos trabalhos concernentes aos sepultamentos e dos serviços que a **IRMANDADE** tiver que fazer na necrópole.

§ 1º - Ouvido o seu supervisor imediato, o referido funcionário, poderá contratar com os concessionários de sepulturas obras para as suas concessões, sendo vedado o uso de materiais do Cemitério para tais serviços, bem como sua execução em seu

horário de expediente, salvo quando haja, caso por caso, autorização do Irmão Tesoureiro; Administrador de Bens e do Cemitério ou de seu Auxiliar.

§ 2º - É ainda vedado ao funcionário, sob pena de advertência, suspensão ou demissão por motivo justo, aplicada pelo Irmão Administrador ou por seu Auxiliar, receber pagamento ou exigir gratificação pelos serviços de inumações e exumações, bem como pelos trabalhos que lhe forem determinados pela **IRMANDADE**, através do zelador ou do Irmão Tesoureiro, Administrador de Bens e do Cemitério ou de seu Auxiliar.

§ 3º - No caso de impedimento temporário do funcionário, o Irmão Tesoureiro; Administrador de Bens e do Cemitério designará outro para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º - Todo e qualquer trabalho de conservação, limpeza, consertos e obras nos túmulos, jazigos, mausoléus e terrenos de concessionários, deverá ser feito pelos funcionários do Cemitério. Pessoas estranhas só poderão executar quaisquer desses serviços com prévia autorização expressa do Irmão Tesoureiro; Administrador de Bens e do Cemitério.

Art. 7º - Igualmente subordinado ao Irmão Tesoureiro; Administrador de Bens e do Cemitério, havendo necessidade poderá ser contratado um Encarregado ou Fiscal, especialmente para supervisionar diariamente e em horário a ser estabelecido, todas as tarefas atribuídas aos servidores do Cemitério, com o dever de informar ao seu supervisor imediato as necessidades e as eventuais irregularidades, fazendo cumprir este Regulamento e as determinações da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DAS SEPULTURAS EM ABANDONO

Art. 8º - Os concessionários de terrenos são obrigados a providenciar os serviços de limpeza, bem como as obras de conservação e reparação das muretas, carneiros, túmulos, jazigos e mausoléus que tiverem construído, bem como manutenção de jardins ou canteiros particulares e outros trabalhos que forem julgados necessários à boa aparência, ordem, segurança e salubridade do Cemitério.

12 MAR 2008
543814
REGISTRO DE DOCUMENTOS
49711000

[Assinatura]

Proc. N.º 2003-2066-123-1
 (a) Paulo Rogério Bruno
 (a) Miriam S. da Silva
 2-2

§ único – As sepulturas nas quais não forem feitos os serviços previstos neste artigo, serão consideradas “EM ABANDONO DE FATO”.

Art. 9º - Verificando o Irmão Tesoureiro, Administrador de Bens e do Cemitério que não são executados os trabalhos previstos do artigo anterior, mandará o zelador colocar no local placa ou aviso com os dizeres “SEPULTURA EM ABANDONO” e comunicará o fato á Diretoria, que notificará o concessionário ou responsável pelo túmulo, primeiramente por carta com recibo de volta e fixação de prazo de 60 (sessenta) dias para as providências que forem necessárias. Devolvida a correspondência ou não obedecido o referido prazo, um edital resumido de chamamento será publicado na Imprensa Oficial e em mais um jornal da Capital, de grande circulação, sendo um seu exemplar afixado nos escritórios do Cemitério e da sede do Sodalício.

§ 1º - Convocando interessados, num mesmo edital poderá ser incluído qualquer número de casos de abandono de terreno, túmulo ou jazigo, sendo declinados os nomes dos concessionários e/ou de seus sucessores conhecidos e números das quadras, terrenos e jazigos.

§ 2º - Decorrido o prazo de 1 (um) ano da data da publicação do edital, se o concessionário, seus herdeiros, sucessores, ou eventuais interessados não providenciarem os serviços exigidos pela Mesa Administrativa, a sepultura será considerada definitivamente “EM ABANDONO DE DIREITO”, ficando, “ipso facto”, extinta a concessão, voltando o terreno ao pleno domínio e posse da **IRMANDADE**, isento de qualquer obrigação de restituição de quantias e taxas, nos termos do parágrafo 1º do art. 17 do Estatuto da **IRMANDADE**. Colocada no local placa ou aviso com dizeres “Sepultura em abandono de direito sob risco de exumação”. Aguardando sem êxito prazo de 180 dias para qualquer recurso ou providência, os restos mortais existentes no local serão exumados, recolhidos em caixa ou receptáculo numerado, registrado (art. 10 – nº 5) e colocado no Ossuário Geral da necrópole.

§ 3º - Se o concessionário ou terceiro interessado se apresentar dentro dos prazos fixados no parágrafo anterior e pagar no ato as despesas feitas pela **IRMANDADE** com placas ou avisos e a publicação de edital, será autorizado a fazer serviços e/ou as obras necessárias. O suplicante apresenta-se á Diretoria através de compromisso escrito de que fará os reparos necessários no prazo máximo de 60 dias, sob pena de providenciar a **IRMANDADE** o que dispõe a parte final do parágrafo anterior, por voltar o terreno ou

12 MAR 2003
 543814
 1002005700
 RECORRIDO

[Handwritten signature]

2017-0-000103-1
36 do proc.
0070096-332-2
MIRIAM S. da Silva
RIV 71/1

jazigo a ser estatutária e definitivamente considerado "EM ABANDONO DE DIREITO".

§ 4º - Não atendido edital de chamamento de responsável pelo terreno ou túmulo de qualquer sacerdote, por ofício e para eventuais providências a serem tomadas em 90 dias a circunstância será comunicada à Cúria Metropolitana de São Paulo. Decorrido esse prazo sem providências será o assunto comunicado por escrito à Diretoria Executiva, para deliberação.

CAPÍTULO IV

DOS LIVROS DE ASSENTAMENTOS

Art. 10º - A **IRMANDADE** manterá no escritório do Cemitério os seguintes livros, obrigatória e regularmente escriturados, e cuidadosamente conservado:

1º - REGISTRO DE SEPULTAMENTOS,

com todas as inumações, sob número de ordem, com data, hora, nome, filiação, estado civil, cartório e número do atestado de óbito, número da quadra e da sepultura ou carneiro, com coluna de "observações" para averbação de futura eventual exumação e do que mais convier.

2º - ÍNDICE DE PESSOAS SEPULTADAS,

escrituradas por sequência alfabética do último sobrenome, com referência ao número de ordem do sepultamento, livro a ser complementado por arquivo das guias de inumações, classificadas na mesma ordem e numeração supra prevista.

3º - REGISTRO DE TERRENOS,

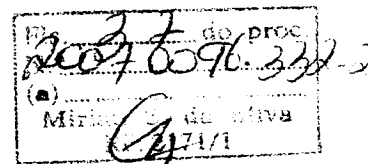
com menção das quadras e números das sepulturas, com coluna de observações para a averbação das inumações e exumações referentes a cada enterramento.

4º - REGISTRO DE CARNEIROS,

com a numeração respectiva e anotações de sua utilização, inclusive nomes, sobrenomes, datas e mais dados conhecidos relativos aos finados.

5º - REGISTRO DO OSSUÁRIO,

igualmente com numeração e mais anotações, como do livro anterior.



6º - LIVRO TOMBO,

para inventário de materiais, objetos de culto da Capela, pertences do Cemitério, mobiliário e utensílios, tudo sob guarda e responsabilidade do zelador.

Art. 11º - Os assentamentos dos livros serão atualizados no máximo semanalmente pelo Irmão Tesoureiro; Administrador de Bens e do Cemitério ou por quem o substitua, mas sempre sob sua responsabilidade e sem prejuízo da ordem, exatidão, asseio e correção; sem rasuras e sem espaços em branco, seguidamente, pela numeração das folhas tipograficamente impressas e rubricadas, uma a uma, pelo Irmão Provedor.

CAPÍTULO V

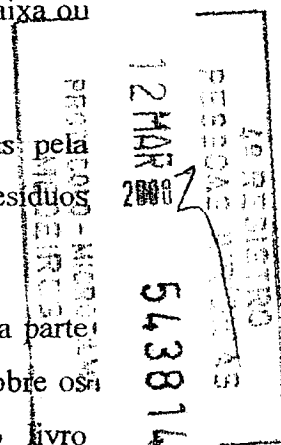
DISPOSIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 12º - É expressamente proibida a inumação de mais de um finado na mesma sepultura rasa, salvo casos de não sobrevivência de mãe e sua prole recém-nascida, de enterramentos contíguos no mesmo local ou após prévia exumação, regularmente processada, recolhidos os anteriores despojos mortais no local sepultados, em caixa ou em outro receptáculo conveniente.

§ único - Somente a **IRMANDADE**, recebendo as taxas estipuladas pela Diretoria, poderá mandar fazer as caixas ou receptáculos para recolhimento de resíduos exumados.

Art. 13º - Quando por ocasião de alguma exumação for verificado que além da parte óssea algo mais do corpo de finado ainda subsiste, será colocada cal virgem sobre os despojos e fechada novamente a sepultura, registrando-se observação no livro competente e procedendo-se, daí por diante, como determina a legislação sanitária.

Art. 14º - É expressamente proibido cortar árvores, plantas, ramos e colher flores, que nos canteiros gerais, como nos terrenos e túmulos particulares, a não ser quando indispensáveis à limpeza, poda e conservação do Cemitério, a critério do Administrador.



[Handwritten signature]

Art. 15º - É expressamente proibido deixar na Capela, ou nas dependências da necrópole, coroas, cruzes e outros símbolos mortuários que não sejam de emprego imediato, ou que não tenham acompanhado féretro que haja sido inumado.

§ único - Ao pé do tradicional Cruzeiro fronteiro á Capela, ou em qualquer outro local as velas abandonadas por visitantes poderá ser reaproveitadas. Havendo resíduos de sua queima, o zelador os recolherá pelo menos duas vezes por semana. Velas que refuljam aos padrões usuais, ou que sejam de formatos ou cores que não os costumeiros, serão imediatamente retiradas e recolhidas pelo funcionário do Cemitério.

Art. 16º - É expressamente proibido introduzir no Cemitério material de terceiros para obra ou serviço de qualquer natureza, a não ser com ordem e prévio aviso expedido pelo Irmão Administrador.

Art. 17º - Os casos omissos no presente Regulamento, bem como as dúvidas que sai aplicação possa suscitar, serão resolvidos pela Mesa Administrativa da **IRMANDADE**, por provocação do Irmão Administrador ou de qualquer Irmão ou interessado devidamente legitimado.

Art. 18º - Perante possível imprecisão de assentamentos pretéritos, para efeito de perfeita caracterização dos terrenos vagos e/ou abandonados e segura discriminação das concessões anteriormente feitas, a **IRMANDADE** convocará por editais publicados por duas vezes, com intervalo de quinze dias ou eventuais interessados, para alegarem e justificarem dentro do prazo de seis (6) meses, qualquer eventual pretensão quanto a terrenos e túmulos da necrópole.

Sala do Consistório da IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DA CATEDRAL DE SÃO PAULO, 15 DE JANEIRO DE 2008.

12 MAR 2008 543814
1º DECETEIRO
PESQUISAS / INDICIAS
PROIBIDO O APROVEITAMENTO
MORTUÁRIOS

Getúlio Antunes Rodrigues
Provedor

17º
João Clímaco Penna Trindade
Vice Provedor OAB/SP 79.587

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO
EVANGÉLICA NOVA ALIANÇA REALIZADA AOS
TRINTA E UM DE JANEIRO DE 2011 ÀS 10:30 HORAS.**

Aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e onze, às 10:30 horas em convocação final, reuniram-se ordinariamente os membros da Congregação Nova Aliança, à rua Professor Hasegawa, nº 777, Vila Carmozina e de acordo com o Edital de Convocação, publicado no Jornal Diário de São Paulo, dias 17, 18 e 19 de janeiro de 2011, para deliberarem e votarem a seguinte ordem do dia:

- 1º Leitura e aprovação do balancete anual;
- 2º Eleição da nova diretoria;
- 3º Assuntos diversos de interesse dos associados.

Presidindo a reunião, o senhor Diretor Executivo, convidou a mim Adilson Duran Spigolon, para secretariar os trabalhos, sendo declarada instalada a presente reunião e após leitura da Ata anterior e balancete anual que foi apresentado aos presentes e após esclarecimentos, colocado em votação, foi por todos aprovado.

Passou-se ao segundo item da ordem do dia que foi a eleição e posse da nova Diretoria da chapa única apresentada para o biênio de Um de Fevereiro de 2011 à 31 de Janeiro de 2013, que foi unanimemente aprovada e que ficou assim constituída:

Secretário – Adilson Duran Spigolon

Diretor Executivo – Ulisses Duran

Vice Diretor Executivo – Douglas Duran

Diretor Financeiro – Antonio Carlos Boverio Russo

Vice Diretor Financeiro – Carlos Eduardo Alves Mathias

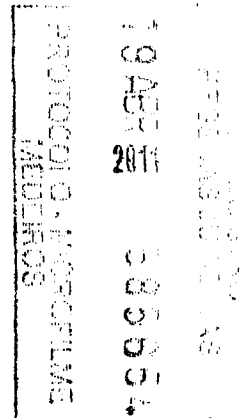
Diretor Cultural – Avanir Duran Galhardo

Diretor de Patrimônio – Licínio Alves Camargo

Conselho Fiscal

- a) Humberto Alves de Camargo
- b) Rogério Kumagai Nakazone
- c) Juan Segarra Mayench

Passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia em assuntos diversos, que dada a palavra aos presentes, puderam livremente manifestar sobre as festas religiosas e a participação da Congregação na arrecadação de donativos para crianças e pessoas carentes.



[Handwritten signatures]

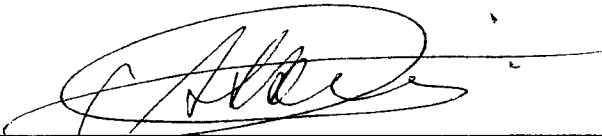
DIÁRIO DE NOTAS
ALICE T. K. MORIYAMA
R. 38.112
Autonzado

17/02/11
ALICE T. K. MORIYAMA
N. 170313-9
DO PROC.

Fis. 9011.02353-2
N. 170313-9
ALICE T. K. MORIYAMA
R. 38.112

Nada mais havendo a tratar ou discutir determinou o Sr. Presidente da Assembléia a posse dos eleitos e a lavratura da presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos senhores Presidente Assembléia Geral e por todos os presentes.

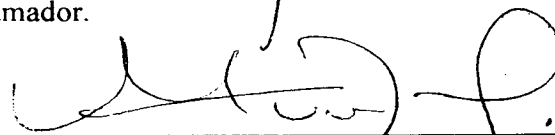
Fis. 94
N. 170313-9
1a
Paulo Rogério Bruno
R. 38.112

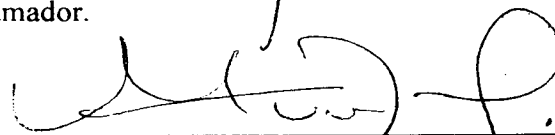

Adilson Duran Spigolon – Secretário – RG nº 23.816.33 – CPF nº 044.986.408-10, residente à Rua Gabriela Mistral, nº 185 – Cep. 03701-10, brasileiro, desquitado, médico veterinário.

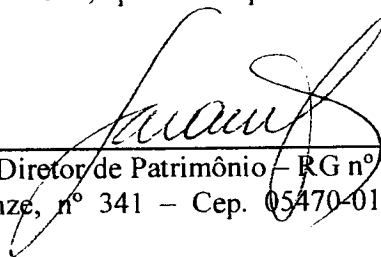

Ulisses Duran – Diretor Executivo – RG nº 19.140.013 – CPF nº 128.104.178-57, residente à Rua Pantojo, nº 809, apto. 52 – Cep. 03343-000, brasileiro, casado, advogado.


Douglas Duran – Vice Diretor Executivo – RG nº 19.856.628-1 – CPF nº 153.839.268-28, residente à Rua Vitoriano dos Anjos, nº 529 – Cep. 08275-080, brasileiro, casado, Comerciante.


Antonio Carlos Boverio Russo – Diretor Financeiro – RG nº 34.475.478-9 – CPF nº 305.893.338-01, residente à Rua Mal. Hastimphilo de Moura nº 338, apto. 5 D, B, C – Cep. 05641-000, brasileiro, solteiro, arquiteto.


Carlos Eduardo Alves Mathias – Vice Diretor Financeiro – RG nº 16.721.583-8 – CPF nº 263.808.918-46, residente à Rua Florença, nº 174 – Cep. 12917-009, brasileiro, casado, programador.


Avanir Duran Galhardo – Diretor Cultural – RG nº 26.784-82 – CPF nº 110.111.658-72, residente à Pr Br de Itaquí, nº 659, apto 7 – Cep. 03310-020, brasileiro, viúvo, advogado – membro.


Licínio Alves Camargo – Diretor de Patrimônio – RG nº 22.336.32 – CPF nº 010.652.708-87, residente à Rua Anunze, nº 341 – Cep. 05470-010, brasileiro, casado, cirurgião dentista.

19 ABR 2011
585654
PROT. 110313-9

65

2017-0.066 103-1

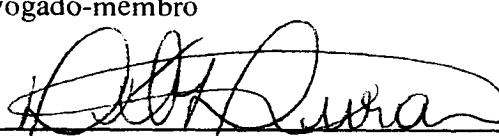
Fig. 06
N.º 20110353874
ALICE Y. K. MORIYAMA
RF 2021A

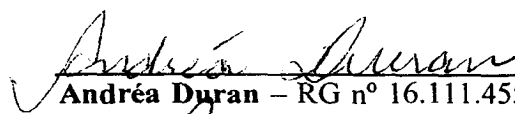

Humberto Alves de Camargo – 1º membro-Conselho Fiscal – RG N° 22.453.749-0 – CPF n° 173.046.828-41, residente à rua Baltazar da Veiga n° 367, brasileiro, casado, engenheiro.

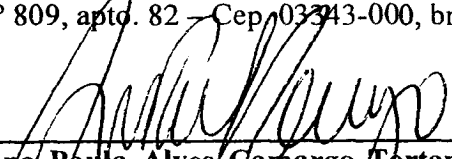

Rogério Kumagai Nakazone – 2º membro-Conselho Fiscal – RG n° 13.436.297-4 – CPF n° 135.859.158-09, residente à Rua Nazareth Paulista, n° 514 – Cep. 05448-000, brasileiro, solteiro, arquiteto.


Juan Segarra Mayench – 3º membro-Conselho Fiscal – RG 28.806.93 – CPF n° 051.387.368-68, residente à Rua Baixada Santista, n° 855 – Cep. 08295-360, brasileiro, casado.


Orlando Russo Filho – RG n° 375.799-8 – CPF n° 448.921.368-91, residente à Rua Mal. Hastimphilo de Moura n° 338, apto. 5 D, bl. C – Cep. 05641-000, brasileiro, casado, advogado-membro


Débora Duran – RG n° 19.856.629-3 – CPF n° 166.890.258-37, residente à Rua Gabriela Mistral, n° 185 – Cep. 03701-10, brasileira, solteira, contadora - membro.


Andréa Duran – RG n° 16.111.455-6 – CPF n° 128.104.148-31, residente à Rua Pantojo, n° 809, apto. 82 – Cep. 03343-000, brasileira, casada, fonoaudióloga - membro.


Ana Paula Alves Camargo Tortamano – RG n° 12.239.948-1 – CPF 176.777.298-00, residente à Rua Bagiru, n° 85 – Cep. 05469-020, brasileira, casada, cirurgiã dentista - membro.


Sérgio Nakazone – RG n° 21.013.94 – CPF n° 008.341.658-72, residente à Rua Nazareth Paulista, n° 514 – Cep. 05448-000, brasileiro, casado, cirurgião dentista, membro.

19 ABR 2011 585654

PROTÓCOLO DE REGISTRO

PROTÓCOLO DE REGISTRO



Fls. 66
Nº 217-0.000.103-3
Proc.
Paulo Rogério Bruno
31.04.11

67
Nº 20110550001-1
ALICE Y. K. MORIYAMA
RE 2011

Renato Kumagai Nakazone – RG nº 13.436.269-2 – CPF nº 112.144.448-22, residente à Rua Nazareth Paulista, nº 514 – Cep. 05448-000, brasileiro, solteiro, gerente financeiro - membro.

Ademir Santiago – RG nº 36.203.51 – CPF nº 08275-080, residente à Rua Armando Dias, nº 268 – Cep. 03372-020, brasileiro, casado, corretor - membro.

Erika Daniela Villani – RG nº 33.453.168-8 – CPF nº 304.931.398-69, residente à Av. Alberto Camus, nº 212 – Cep. 03461-020, brasileira, solteira, ass. Escritório - membro.

José Daniel Marques – RG nº 140.710.01-2 – CPF nº 010.884.568-04, residente à Rua Lutécia, nº 158, apto. 132 – Cep. 03243-000, brasileiro, casado – membro.

Cássia dos Santos Silva – RG nº 28.39.76.11-1 – CPF nº 265.786.248-99, residente à Rua Padre Gregório Mafra, nº 530 – Cep. 08230-000, brasileira, casada, Assist. Administrativa - membro.

4º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
19ABR2011
585654
PROTOCOLADO E RECEBIDO

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 00.346.719/0001-89
Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 34,40	Protocolado e prenotado sob o n. 256.110 em
Estado	R\$ 9,78	08/04/2011 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp	R\$ 7,24	sob o n. 585.654, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 1,81	Averbado à margem do registro n. 36886/80
T. Justiça	R\$ 1,81	São Paulo, 19 de abril de 2011
Total	R\$ 55,04	
Selos e taxas Recolhidos p/verba		

Ivanildo José da Rocha - Escrevente Autorizado

[Handwritten signature]

GRANDE TEMPLO
"O BRASIL PARA CRISTO"-POMPÉIA

Sede Nacional

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME **109900**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL, CNPJ 43.289.578/0001-12, COM SEDE NESTA CAPITAL Á RUA CARLOS VICARI, 124 - CAPITAL. Aos oito dias do mês de Maio de dois mil e onze, no horário das dez horas. O ilustre Presidente da Igreja Pastor PAULO LUTERO DE MELLO E SILVA, através da convocação nos cultos e convocação por escrita fixada no quadro de avisos da IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL, que segue anexa a este documento, procedeu a abertura da ASSEMBLÉIA em epígrafe, na nave principal do GRANDE TEMPLO; ministério diaconato, evangelistas, obreiros e membros em geral da IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL, O Pastor PAULO LUTERO DE MELLO E SILVA, deu por aberta a sessão, convidando a mim FLÁVIO FERNANDES PEREIRA, para secretariar a ASSEMBLÉIA. Na sequência foram chamados: Pastor JOAQUIM GONÇALVES PIRES e sua esposa Irmã BENEDITA GONÇALVES PIRES, Irmão BATISTA FERREIRA DA SILVA e sua esposa LAIZE DA SILVA, Irmã SILVIA APARECIDA VITALE DE FREITAS, Presbítero MILTON DELGADO sua esposa RUTE DELGADO que não estava presente devido estado grave de saúde de seu pai. O Pastor PRESIDENTE PAULO LUTERO DE MELLO E SILVA, chama a Evangelista ESTER LOPES DE OLIVEIRA, que já exerceu o cargo de primeiro-secretário, para fazer-lhe uma menção honrosa pelos excelentes serviços prestados à IGREJA. Na sequência dos trabalhos, o PASTOR PRESIDENTE solicita que todos os chamados se ajoelhem e que dez irmãos da Igreja imponham as mãos sobre a DIRETORIA. O PASTOR PRESIDENTE chama sua esposa Irmã SIBELE CORREA DE MELLO E SILVA, para realizar uma oração. Após este momento o Pastor Presidente chama os Diretores que já exerceram mandato em outras diretorias: Irmãos EUZÉBIO VIEIRA DA SILVA e JORGE EZEQUIEL, para que sejam honrados pela Igreja, e a igreja se alegra com esta atitude do Pastor Presidente. Outros membros são citados como possíveis futuros diretores. E a Diretoria é empossada. Tendo a mesma ficado assim constituída; Presidente: Pastor PAULO LUTERO DE MELLO E SILVA, brasileiro, casado, RG 10.786.133, CPF 034.184.848-40, profissão: Ministro Evangélico e Administrador; Vice-Presidente: Pastor JOAQUIM GONÇALVES PIRES, brasileiro, casado, RG 4.388.733, CPF 066.690.858-34, profissão: comerciante; Primeiro-Secretário: Evangelista FLÁVIO FERNANDES PEREIRA, brasileiro, divorciado, RG 11.966.658, CPF 066.855.438-09, profissão: especialista em Infra Estrutura, Segundo-Secretário Irmão BATISTA FERREIRA DA SILVA, casado, RG 16.989.822, CPF 044.938.408-03, profissão: comerciante, Primeira-Tesoureira: Irmã SILVIA APARECIDA VITALE DE FREITAS, brasileira, divorciada, RG 6.738.959-4, CPF 082.347.788-62, profissão: tesoureira, Segundo-Tesoureiro: Presbítero MILTON DELGADO, brasileiro, casado, RG 3.967.099, CPF 310.167.748-34, profissão: comerciante; e a Igreja aplaude em sinal de aprovação a esta diretoria que seguirá seu mandato por (3) anos. Na sequência O Pastor Presidente, lê uma carta enviada pelo Presidente da CONVENÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO: PASTOR LUIZ

RUA CARLOS VICARI, 124 - CEP 05033-070 - FONES/FAX: (0xx11) 3672-3442 - 3864-0759 - ARGO DA POMPEIA - SÃO PAULO - SP
familiapompeia@hotmail.com

140 CANTO Praça Professor José
DA LAPA Azevedo Antunes, 45/49.
Registo Civil Lapa, São Paulo - SP

ARCO DA POMPEIA -
apresenta
São Paulo 08 DEZ. 2014

1022

Sanjos Santos

1022

GRANDE TEMPLO
"O BRASIL PARA CRISTO"-POMPEIA

Sede Nacional

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME **109900**

Fls. 63 Proc. N.º 017-0 206-103-1
1ª Paulo Rogério Bruno

FERNANDES BERGAMIN, documento este, anexado á esta ATA. A seguir o texto da mesma: No dia (um) de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, esta Igreja se reuniu em ASSEMBLÉIA e deliberou que os benefícios advindos do EMPREENDIMENTOS JARAGUÁ LTDA. (Cemitério) fossem destinados diretamente ao MISSIONÁRIO MANOEL DE MELLO E SILVA e sua esposa irmã RUTE LOPES DA SILVA. Querida Igreja tendo conhecimento do teor desta Ata registrada no 2º Cartório de Ofício de Títulos e Documentos sob o nº 29.867. Tomei a iniciativa por uma questão de justiça que aproveamos aqui, hoje, que estes benefícios se estendam aos seus descendentes. Certo de poder contar com esta ASSEMBLÉIA expresse minha gratidão a Deus pela vossa vida. Após a leitura desta carta pelo Pastor Presidente, a igreja aplaudiu efusivamente, em sinal de apoio e aprovação. O Pastor Presidente dá o Assunto por encerrado. E, num ambiente de alegria encerra a Assembléia. Eu, FLÁVIO FERNANDES PEREIRA, secretário e por ser fiel a tudo lavrei a ATA que segue com a assinatura do Pastor Presidente. São Paulo, 08 de Maio de 2011.

Paulo Luterio de Mello e Silva
PAULO LUTERO DE MELLO E SILVA
- PRESIDENTE -

Cartório da Lapa
Praça Professor José Azevedo Antunes 45/49, Lapa
CEP: 05072-050 - São Paulo - SP Tel. 55 11 3836 5050
Reconheço, por semelhança, a firma de **PAULO LUTERO DE MELLO E SILVA**, em documento sem valor econômico, datado de **São Paulo, 04 de julho de 2011**.
Em Teste da Verdade, a **ATA - 1022AF007377**
MARCIO DE JESUS FERNANDES SILVA, escrevente autorizado (ato oficial nº 3,501)
Selo(s): 1 Ato:1022AF-0295345

Cartório de Títulos e Documentos - Lapa
Manoel de Mello e Silva
Autorizado
1022AF007377

07151102293446-07151102293446-07151102293446
14º CARTÓRIO Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49, Lapa, São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
São Paulo, 08 DEZ. 2014

Cartório de Títulos e Documentos - Lapa
Manoel de Mello e Silva
Autorizado
1022AF007377

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO E RESPONSABILIDADE
TÉCNICA

Contratante: "PARQUE MORUMBY ADMINISTRAÇÃO LTDA."

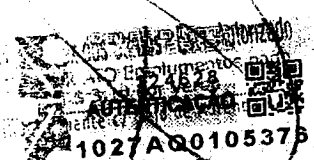
Fls. 69
Nº 1017-0.046.103-1
1ª
Paulo Rogério Bruno
R. 18/12

Contratado: Dr. BELMIRO ALTINO MOURA

Objeto: CONSTRUÇÃO DAS GAVETAS NO "CEMITÉRIO DO MORUMBY"

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Construção e Responsabilidade Técnica, na melhor forma de direito, de um lado "Parque Morumby Administração Ltda.", inscrita no C.N.P.J. sob nº 62.693.692/0001-58, com sede e estabelecimento nesta Capital, na Avenida Brasil nº 1.721 - Jardim Paulista, neste ato representada pela Sra. LIVIA MACEDO SOARES BUSCH, brasileira naturalizada, natural da cidade de Lonigo - Vicenza - Itália, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº. 2.035.927, inscrita no C.P.F. sob Nº. 640.694.868-87, domiciliada no endereço supra e ESPÓLIO DE MICHIKO SUZUKI VATANABE, originalmente inscrito no C.P.F. sob Nº. 006.311.748-77 e portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 1.639.876, neste ato devidamente representado por seu inventariante Sr. Mario Augusto Vatanabe, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 11.073.482-8, inscrito no C.P.F. sob o Nº 147.700.438-64, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Castro Alves Nº 488 - 5º andar - Apto. 51 - Aclimação, cujo Arrolamento encontra-se em trâmite perante a 3ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos autos sob o Nº 583.00.2007.178280-7 - Ordem nº 740/2007, a seguir denominada simplesmente Contratante e, do outro, Dr. BELMIRO ALTINO MOURA, brasileiro, casado, engenheiro civil, regularmente inscrito no CREA sob nº 0601170261, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.574.060-3, inscrito no C.P.F. sob nº 956.555.068-15, domiciliado nesta Capital, na Rua Dr. Odon C. F. Ferraz nº 902, doravante designado Contratado, têm entre si justo e combinado o que segue:

A Contratante, por força do contrato celebrado com a


1027A00105375





Fis. 70
N.º 0012-0066-1083
la
Paulo Rogério Bruno
R. 5.8.112

09
2016.0.264.314-9-8
Rosenelde de Mello Roberto
CPF: 081382

"Comunidade Religiosa João XXIII", proprietária do "Cemitério do Morumby", tem a concessão para, por si ou por terceiros, construir no subsolo da necrópole as gavetas-carneiras indispensáveis à implantação dos jazigos (terreno) existentes.

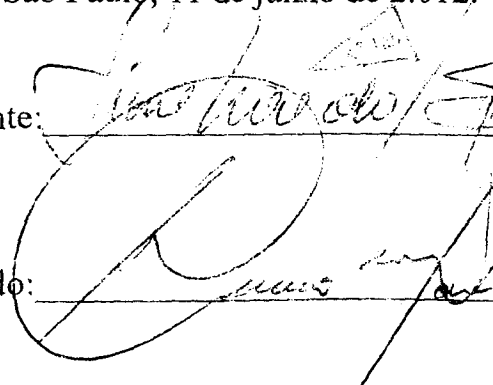
A Contratante, usando da faculdade outorgada pelo referido contrato, contrata os serviços do Contratado como Responsável Técnico para a construção das citadas gavetas, seja em concreto armado e ou alvenaria, bem como para prestar-lhe a sua assistência geral, atendidas as exigências legais; correndo por conta da Contratante todos os materiais e mão-de-obra necessários.

Em contraprestação dos serviços a serem executados, a Contratante pagará ao Contratado uma remuneração mensal líquida de R\$. 2.000,00 (Dois mil reais).

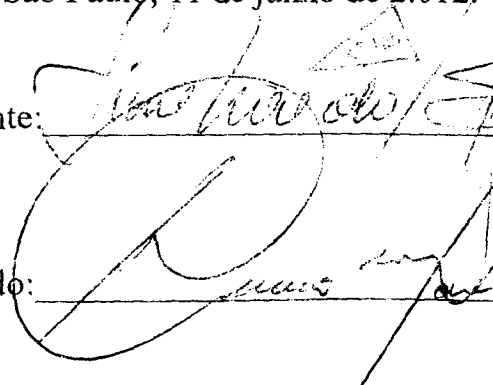
O Contratado exercerá suas funções com inteira autonomia, sem sujeição a horário, subordinação ou exclusividade.

Nestas condições, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas (2) vias, na presença das testemunhas de estilo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 11 de junho de 2.012.

Contratante: 

31º Cartório
PIRITUBA

Contratado: 

Testemunhas:

1ª - 

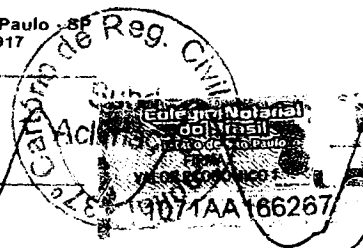
2ª - 

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone/fax (11) 3209-9690 / 3209-1917
Oficiala - Bª Marlene Marchiori
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço, por semelhança, a firma de: MARIO AUGUSTO VATANABE,
São Paulo, 21 de junho de 2012.
Em testemunho da verdade.

Lilene Soares - Escrevente Substituta
Preço da firma R\$ 6,00 (conutor) Total R\$ 6,00

124674
AUTENTICADO
1027AQ0106377



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO DA

ACLIMAÇÃO

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL MARLENE MARSHIORI

Nº 2017-0.066.1034

(a)

Paulo Rogério Bruno L.: 111 / P.: 375

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
COMUNIDADE RELIGIOSA JOÃO XXIII

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos doze (12) dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e quinze (2015), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Escrevente Substituta, compareceu como outorgante **COMUNIDADE RELIGIOSA JOÃO XXIII**, com sede neste Subdistrito, na Rua Pires da Mota, nº 1.085, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.520.226/0001-70, com seu Estatuto Social consolidado, registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, desta Capital, sob nº 336891, em 28/08/2007, documentos apresentados e conferidos dos quais cópias autenticadas ficam arquivadas nesta Serventia, em pasta própria, neste ato, em conformidade com o Capítulo II, Artigo 07 de seu Estatuto supra, devidamente **REPRESENTADA**, por seu Diretor/Presidente: frei **ALECIO ANTONIO BROERING**, que também assina: frei **ALECIO BROERING**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.399.183-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 599.034.068-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Praça Padre Bento, s/nº, Pari; eleito através da Ata da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo, datada 02/06/2014, devidamente registrada no 1º Oficial de Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, desta Capital sob nº 410.427, em 26/06/2014; identificada por mim Escrevente Substituta, conforme documentos apresentados e supra citados, do que dou fé. E por este público instrumento, nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JOSÉ CARLOS MACEDO SOARES BUSCH**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.371.253-6, inscrito no CPF/MF sob nº 127.230.448-58, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Brasil, nº 1.721; **FRANCISCO CLAUDIO RAVAGLIA DE MATTOS**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.548.587-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 488.468.726-49, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tailândia, nº 317, Vila Friburgo; aos quais confere os específicos poderes para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representá-la junto ao SERVIÇO FUNERÁRIO DESTA CAPITAL e outras repartições necessárias para a construção de Gavetas no sub-solo dos jazigos do Cemitério Morumby, de que a outorgante é proprietária, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para em nome da outorgante, acompanhar quaisquer tramites ou processos no referido serviço funerário e outras repartições relativos ao dito Cemitério do Morumby, podendo inclusive assinar diariamente as comunicações de sepultamentos, assim como as relações de óbitos encaminhadas ao referido serviço funerário, bem como requerimentos para a construção de sepulturas e renovações de licença do responsável técnico, ficando vedado o substabelecimento. A presente é validada pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar desta data. E de como assim o disse e me pediu, lavrei-lhe o presente instrumento que, sendo lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina, em todos seus expressos termos. Eu, (a) MAURICIO JOSÉ RAIMUNDO, Escrevente Autorizado, digitei. Eu, (a) CILENE SOARES, Escrevente Substituta, conferi, subscrevi e assino. (aa) ALECIO



10712602449924.000013967-7

P.06344 R:001967



RUA PIRES DA MOTA 984 - ACLIMAÇÃO
SÃO PAULO SP CEP: 01529-000
FONE: 11-32099690 FAX: 11-32091917

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO
COMARCA DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
12º TABELIONATO DE NOTAS

São Paulo
Comarca - São Paulo

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
JOSÉ NÍCOLA SPÓSITO
Escritor Autorizado

Fundado em 1931

Sessão São Paulo
Filado à UNL

1516
PÁGINA 277

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- ASSOCIAÇÃO DAS MITRAS DIOCESANAS DE
CAMPO LIMPO, OSASCO, SANTO AMARO E SÃO MIGUEL PAULISTA.-

Fls. 72 Proc
Nº 207-2.066-1231

S-A-I-B-A-M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de um mil-novecentos e noventa e oito (1998), nesta cidade e comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Mascote nº 1.145, Jardim Prudência, onde a chamado fui, perante mim Substituto do 12º Tabelião, compareceu como outorgante: ASSOCIAÇÃO DAS MITRAS DIOCESANAS DE CAMPO LIMPO, OSASCO, SANTO AMARO e SÃO MIGUEL PAULISTA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Mascote nº 1.145, Jardim Prudência, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.471.325/0001-96, com seu estatuto social datado de 15 de agosto de 1992, registrada sob o nº 189688 do Cartório do 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital, neste ato, nos termos do artigo XV letra "a" desse estatuto e da ata de eleição do presidente, datado de 02 de janeiro de 1997, registrada sob o nº 186346 nesse Cartório, representada por DOM FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, maior, religioso, Bispo da Diocese de Santo Amaro, RG nº 843.919-SSP-RJ, CIC nº 318.938.057-00, residente e domiciliado nesta Capital, no endereço retro, cujas cópias reprográficas desses documentos ficam arquivadas nestas notas em pasta própria sob o nº 074, fls. nºs. 144 a 149. O presente, identificado pelos documentos a mim exibidos. E pela outorgante, através sua representação me foi dito que por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu procurador LUIZ TARCISO SOUZA, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade, RG nº 8.055.728-4-SSP-SP e do CIC nº 648.326.358-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Atos Damasceno nº 256, Vila Santa Catarina, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para representar a outorgante, por si e pelo nome fantasia "CEMITÉRIO GETHSEMANI", CGC/MF 68.471.325/0002-77, perante quaisquer órgãos, repartições, cartórios, tabeliões e registros, autarquias, empresas públicas federais, estaduais e municipais em especial INSS, FGTS, PIS, Sindicatos Patronais ou de Empregados, PROCON, DECON, também

SP10421516277



10422802486336.000140680-0

Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100

Fone: (11) 3549-6277 / 3288-6277 - Fax: (11) 3284-6362

E-mail: homerosanti@terra.com.br

União Internacional
do Notariado Latino
Fundada em 1920



CARTÓRIO DO 12ª TABELIÃO DE NOTAS

BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO
COMARCA DE SÃO PAULO



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José Nicola Spósito
Escritor Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
12º TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO 1516
PÁGINA 278

São Paulo
Comarca - São Paulo

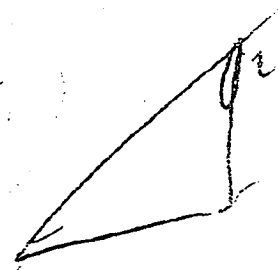
representa-la em dissídios individuais ou coletivos, em rescisões ou homologações de rescisões de contrato perante a Delegacia Regional do Trabalho e Justiça do Trabalho, podendo indicar prepostos, admitir e demitir empregados; fazer anotações em Carteiras Profissionais e assiná-las; contratar profissionais para serviços autônomos, assinando os respectivos contratos; assinar contratos, distratos, rescisões e transferências de concessão de uso de jazigo; aditar ou re-ratificar cláusulas ou condições dos mesmos; estabelecer preços de serviços da Associação; adquirir e receber mercadorias e bens e estabelecer prazos e condições de pagamentos; aceitar duplicatas de compras de bens e serviços; receber e assinar termos de fiscalização e atuação; assinar defesas e contestações; requerer e ter vista de processos administrativos ou fiscais; enfim praticar todos os demais atos compatíveis com os poderes acima outorgados. E de como assim o disse, do que dou fé; pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento, o qual feito e lido sendo lido em voz alta, por acharem-na em tudo conforme aceitou, outorgou e assina.

Moisés Alberto dos Santos Nualas substituto do tabelião

+ *João da Alguino* - D. FERNANDO ANTÔNIO FIGUEIREDO

Nº 13202
D/R\$ 13,00
E. R\$ 4,61
A. R\$ 342
APM R\$ 0,17

PAGOS POR VERBA
Resolução N° 5/79
S&S de Emolumentos R\$ 4,61
S&S de Providência R\$ 342
OEM 222 de 3.10.83



SP10421516278



10422002466336.000140681-9

Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-101
Fone: (11) 3284-6277 / 3286-6277 - Fax: (11) 3284-6362
E-mail: homerosanti@terra.com.br



União Interacional
do Notariado Latino
Fundada em 1948



Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO

CERTIDÃO

Folha nº de proc.
n.º de

SAMIR BÖCKER

O Bel. JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA, 27^º TABELIÃO, da
Comarca de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, etc. CERTIFICA a pedido verbal de
pessoa interessada que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo no livro nº 1361, às fls nº 318,
encontrou o Ato Notarial do teor seguinte.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos sete (07) dias do mês de
Março, do ano dois mil e um (2.001), nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, e
neste Tabelionato de Notas, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante: MITRA
ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Avenida Higienópolis nº 890,
Bairro de Higienópolis, entidade religiosa com personalidade jurídica determinada pelo Decreto
Federal nº 119-A, de 07 de Janeiro de 1890, inscrita no CNPJ sob nº 63. 089.825/0001-44, com seu
estatuto social em vigor aprovado em 30 de março de 2.000, pela Assembléia Geral do Conselho de
Assuntos Econômicos da Arquidiocese de São Paulo, registrado no 1º Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas da Capital, sob nº 252.332, em 08.06.2000, neste ato representada nos termos da
cláusula 7ª de seus estatutos, por seu Arcebispo **DOM AURY AFFONSO HUMMES**, que também
assina e é conhecido por **DOM CLÁUDIO, CARDEAL HUMMES**, brasileiro, solteiro, maior,
sacerdote católico, portador da cédula de identidade RG nº 12.407.000-0 SSP/SP, inscrito no
CPF/MF sob nº 062.902.050-72, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Alfredo Maia nº 195.
O presente foi identificado através dos documentos acima mencionados, ora apresentados no original,
do que dou fé. E pela outorgante, por seu mencionado representante, me foi dito que por este publico
instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ RODOLPHO**
PERAZZOLO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 73.642, portador da cédula
de identidade RG nº 9.464.328 SSP/SP, CPF/MF nº 073.370.258-90, residente e domiciliado nesta
Capital, na Rua Conselheiro Nebias nº 1326, aptº 31, Campos Elíseos; **EDISON LICCIARDI**,
brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.575.921 SSP/SP, inscrito no
CPF/MF sob nº 026.666.268-49, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Wanderley nº 637,
aptº 145, Perdizes; e, **JOÃO JULIO FARIAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador de
empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.877.853 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº
014.712.388-73, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Alvaro Fragoso nº 674, Ipiranga; aos
quais confere os seguintes poderes: conceder, ceder, assinar contratos de compromisso de concessão
de uso de jazigo, nichos em columbários ou ossários, gavetas, túmulos, autorizar inumações,
reformas e construções, assinar plantas, desenhos e memoriais, prestar esclarecimentos, juntar e
retirar documentos, cessão de uso, compromissos diversos, demais documentos necessários a boa
administração da necrópole, chamada de "Cemitério Gethsêmani Anhanguera", cujo regulamentos
interno encontra-se arquivado e registrado junto ao 3º Registro de Títulos e Documentos desta
Capital, em seu setor de Pessoa Jurídica, sob o nº 4765778, em data de 03 de dezembro de 1.996,
praticando os atos necessários para este fim, **QUE SERÁ EXERCIDO SEMPRE EM CONJUNTO**
DE DOIS PROCURADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO,
podendo inclusive substabelecer, com reserva de iguais poderes Assim o disse, do que dou fé. Pedi-
me e eu lhe lavrei este instrumento, que depois de lhe sendo lido em voz alta, e clara, foi achado
conforme, na forma redigida, outorga e assina. Eu, **DANIEL FERNANDO DE BENEDICTIS**



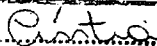
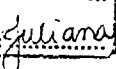
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

27º

Esc. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO

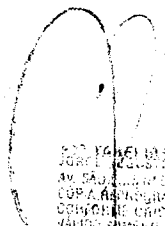
DELPHINO, Escrevente Habilitado, a lavrei, e declaro que o representante da outorgante também se assina CLAUDIO HUMMES. Eu, MUCIO SILVA BORBA, Substituto Designado, a subscrevi. (a.a.) //CLAUDIO HUMMES. //Devidamente selada. A MARGEM CONSTA EM CARIMBO: SUBSTABELECIMENTO - A PRESENTE FOI SUBSTABELECIDA COM RESERVA P/ INSTR. LAVRADO NESTE CARTÓRIO LIV. 1361 FLS. 343 EM 15/3/2001 SP. 15/3/2001 - VISTO SUBSTITUTO - MUCIO SILVA BORBA. Nada mais. Era o que se continha em dita página do referido livro a qual se reporta. Extraída aos 09 (Nove) dias do mês de Agosto do ano de 2002 (DOIS MIL E DOIS). Eu,  (CINTIA CRISTINA DOMINGOS), Auxiliar, a datilografei. Eu, MUCIO SILVA BORBA, Substituto, a fiz datilografar, conferi e assino.

MUCIO SILVA BORBA
SUBSTITUTO

LIDO POR: 
CONFERIDO POR: 

27º Tabelionato de Notas	
V. cobrado p/	Certidão
ao Servidor	R\$ 7,70
ao Estado	R\$ 2,07
ao R. Civil	R\$ 0,38
ao IPESP	R\$ 1,54
Lei nº 11.021/01	R\$ 0,07
Total	R\$ 11,76



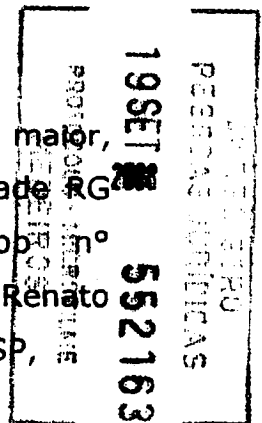

ARQINDO BARRETO
AUTORIZADO
CUSTAS CONTINUAÇÃO
1924AE565247

Fls. 74 Proc
Nº 2017-0.066.102-3
Paulo Rogério Bruno
201602605375
Alton Martins Alves
RP 4.190/2 EFMSF 223 - Prolog

**RE-RATIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DE
SANTOSCORTE EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE
LIMITADA PARA REVIGORAÇÃO DA COMUNIDADE
RELIGIOSA SÃO PAULO
CNPJ/MF 74.194.804/0001-05**

LAÉRCIO CORTE JÚNIOR, brasileiro, maior, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.780.045-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 083.564.588-62, com endereço comercial à Rua Dr. Renato Paes de Barros 750, cj 22- CEP:04530-001 - São Paulo/SP,

ELIZABETH AMARAL SANTOS CORTE, brasileira, maior, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 11.222.809-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 143.046.648-08, com endereço comercial à Rua Dr. Renato Paes de Barros 750, cj 22- CEP:04530-001 - São Paulo/SP,



Únicos sócios da SANTOSCORTE EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE LIMITADA, e únicos associados remanescentes da Comunidade Religiosa São Paulo, resolvem por unanimidade re-ratificar os instrumentos contratuais de SANTOSCORTE EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE LIMITADA visando a revigoração da **COMUNIDADE RELIGIOSA SÃO PAULO** na forma seguinte:



75
1012-0-066-103-1
Folha 07
2016 v 2625315
Ailton Martins Alves
RP 4.100/2 BRMSF 220 - Pato de

Considerando que, no dia 21 de setembro de 2001, reuniram-se os membros do Conselho Supervisor da Comunidade Religiosa São Paulo e deliberaram a transformação da associação em sociedade com fins lucrativos sem que tal deliberação tivesse sido ratificada por assembléia geral;

Considerando que, no dia 21 de setembro de 2001, não havia quorum para deliberar acerca do patrimônio da associação que permaneceu até o presente com a Comunidade Religiosa São Paulo sem que se desenvolvesse qualquer atividade econômica, com fins lucrativos ou não;

Considerando que, a sociedade SANTOSCORTE EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE LIMITADA, antes SANTOSCORTE EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE CIVIL, nunca desenvolveu qualquer atividade econômica, com fins lucrativos ou não;

552163
Pessoas Jurídicas

Os associados remanescentes da Comunidade Religiosa São Paulo, LAÉRCIO CORTE JÚNIOR e ELIZABETH AMARAL SANTOS CORTE abaixo assinados, que assinam o presente também como titulares da totalidade das quotas sociais da SANTOSCORTE EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE LIMITADA

TABELÃO DE NOTAS DE CAPITAL
Bel. OSVALDO GANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente
cópia reprográficas que confere com o
original apresentado, dou fé.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

23 FEV 2011
JULIANA LEÃO XAVIER
1038AS001967
Escriturante Autorizada
Valor pago pelo ato R\$ 2,2

7k
2017-0.066.103-3 Folha 08

0160260531-5

Ailton Martins Alves

11002 89438 223 - Protocolo

Deliberam, retornar a sociedade SANTOSCORTE EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE LIMITADA à forma jurídica de associação sem fins lucrativos, operando-se todas as mudanças necessárias para revigorar o Estatuto Social registrado sob número 274140 no Quarto Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que permaneceu inalterado desde 21 de setembro de 2001, e passará a vigorar a partir desta data, encerrando-se, assim, todas as obrigações contratuais ajustadas no contrato social e suas alterações da SANTOSCORTE EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE LIMITADA.

Deliberam as partes que o patrimônio que pertencia à Comunidade Religiosa São Paulo antes da transformação continuará sob sua esfera jurídica a partir desta data, já que não se operou qualquer transferência ou alienação até a presente data.

O presidente da Comunidade Religiosa São Paulo, declara que recebe o ativo e passivo da sociedade SANTOSCORTE EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE LIMITADA, que retorna à esfera jurídica da Comunidade Religiosa São Paulo, que a sucede em todos os seus termos.

O sócio LAÉRCIO CORTE JÚNIOR declara que recebeu neste ato, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente correspondendo, a importância recebida, às suas quotas de capital, direitos e haveres na sociedade, com plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

NOTA DA CAPITAL
R. ESTATOS CIVIS, ASS. 1001-0001
SER. OSVALDO CANHEO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autenticada a presente
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, do 16.

23 FEV 2011
JUCIANA LEÃO XAVIER
1038AS00-1906
Valor pago pelo ato R\$ 2,25

LUZIANA LEÃO XAVIER
Escritora Autorizada
Valor pago pelo ato R\$ 2,00

Fls. 28 Proc
Nº 066.103-1
Paulo Rogério Bruno
A. 58.12

REGISTRO CIVIL DE CASAMENTOS
JULGADO - 12.01.93

-7DEZ93 0274140

**Ata da Primeira Reunião do Conselho Supervisor da
Comunidade Religiosa Santa Rita.**

PROTOCOLO-MICROFILME
CARTÓRIO MEDEIRO

RICARDO DE OLIVEIRA
Ass. T6. Administração

Aos 25 de outubro de 1993, às 10:00 horas, na sede social à Rua Regente Leon Kaniefsky, no. 169, Capital, reuniram-se os membros natos do Conselho Supervisor da Comunidade Religiosa Santa Rita, sob a Presidência do Conselheiro Laércio Corte Junior que convidou a mim, Therezinha Breda Corte, para secretariar os trabalhos. Inicialmente, os Conselheiros assinaram o Termo de Posse e, a seguir, deliberaram, o seguinte: (a) nos termos do artigo 5o. do Estatuto Social da Comunidade Religiosa Santa Rita, elegeram as seguintes pessoas para a Diretoria da sociedade, a saber: para o cargo de Superintendente foi eleito o Pe. Euclides Faria, religioso, capelão da "Casa de Saúde Santa Rita S.A.", portador da Cédula de Identidade RG no. 4.174.308, inscrito no CPF/MF sob no. 463.055.058-53, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Cubatão, no. 1190; para o cargo de Presidente da Diretoria foi eleito o Sr. Laércio Corte Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG no. 11.780.045, inscrito no CPF/MF sob no. 083.564.588-62, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. José Galante, no. 426, 1o. andar; para o cargo de Vice Presidente da Diretoria foi eleita a Sra. Elizabeth Amaral Santos Corte, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG no. 11.222.809, inscrita no CPF/MF sob o no. 143.046.648-08, residente e domiciliada nesta Capital à av. José Galante, no. 426, 1o. andar; para o cargo de Secretário da Diretoria foi eleito o Sr. Hernani Corte, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG no. 4.887.798-2, inscrito no CPF/MF sob o no. 305.150.178-68, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua dos Capuchinhos, no. 812; para o cargo de Tesoureiro da Diretoria foi eleita a Sra. Therezinha Breda Corte, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG no. 4.580.293, inscrita no CPF/MF sob o no. 640.695.168-91, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Tabapuã, no. 1590, apto. 91; (b) A

4º TABELÃO - SP
JACKSON ROBERTO
Escritório

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Estados Unidos, 757 - São Paulo/SP
Dr. OSVALDO CAMARGO - TABELÃO
Autenticado - Autenticado a presente copia
registração que confere com o original
autenticado. 12.01.93

S. Paulo, SP 12 DEZ. 1993

OSVALDO CAMARGO - Escritório Autenticado

79
2012-0.066.103-1

REGISTRO DE NOTAS DA CAPITAL
JURISDIÇÃO DE 1ª OFICINA
-70EZ93-0276440

seguir, foi admitido como membro do Conselho supervisor, nos termos da letra "b" do artigo 18 do Estatuto social, o Sr. Clóvis de Gouvêa Franco, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG no. 5.441.007, inscrito no CPF/MF sob o no. 700.869.588-87, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Rua da Consolação, no. 368, 14o. andar; (c) Por fim, foram eleitos os Srs. Laércio Corte Junior, acima qualificado, para o cargo de Presidente do Conselho Supervisor e o Sr. Clóvis de Gouvêa Franco, acima qualificado, para o cargo de Secretário do Conselho Supervisor. Nada mais havendo a tratar, foi a Reunião encerrada e essa ata, lida e achada conforme, lavrada e assinada por todos.

Pe. Euclides Faria
Pe. Euclides Faria
Laércio Corte Junior
Laércio Corte Junior

Laércio Corte Junior
Laércio Corte Junior
Presidente
B. A. Santos Corte
Elizabeth A. Santos Corte

Therezinha Breda Corte
Therezinha Breda Corte
Secretaria da Reunião
Therezinha Breda Corte
Therezinha Breda Corte

043-41-254

Hermani Corte
Hermani Corte

4º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Espadas Velhas, 737 - São Paulo/SP
Bof. OSVALDO CAMARGO TABELIÃO
Autenticação Autentico a presente copia reconhecida que confere com o original apresentado.
S. Paulo-SP 12 DEZ. 1997
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIÃO SP
Jackson Roberto Gassan
Escritaria Desembargador
OSVALDO ESMEIRA - Escreva Autentico
JACKSON ROBERTO GASSAN - Escreva Autentico
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escreva Autentico
Valor pago pelo ato R\$ 0,50

Instrumento Particular de Constituição da
Comunidade Religiosa Santa Rita.

Fls. 80 Proc
Nº 207-0.066.103-1
(a)
Paulo Rogério Bruno

-7DEZ93 0274140

PROTOCOLO-MICROFILME
CARTÓRIO NEDEIRO - SÃO PAULO

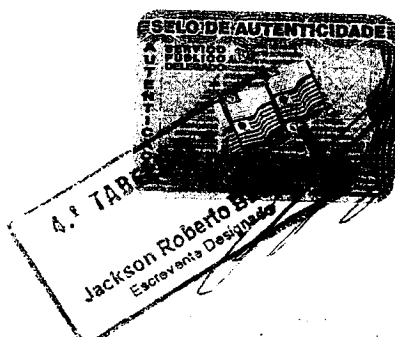
Pelo presente

instrumento

particular e melhor forma de Direito:

- 1) Pe. Euclides Faria, brasileiro, religioso, capelão da "Casa de Saúde Santa Rita S.A.", portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.174.308, inscrito no CPF/MF sob nº 463.055.058-53, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Cubatão, nº 1.190;
- 2) Laércio Corte Júnior, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.780.045, inscrito no CPF/MF sob nº 083.564.588-62, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua José Galante, nº 426, 1º andar;
- 3) Elizabeth Amaral Santos Corte, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 11.222.809, inscrita no CPF/MF sob o nº 143.046.648-08, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua José Galante, nº 426, 1º andar;
- 4) Therezinha Breda Corte, brasileira, viúva, empresária,

1



4º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Estador, 237 - São Paulo/SP
BOM DEVALDO LAMNEO - TABELIÃO

Autenticidade: Autentico a presente copia
reproduzida que confere com o original
presentado. dou fe.

S. Paulo-SP 12 DEZ. 1997

OSVALDO ESMERIA - Escrev. Autorizado
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escrev. Autorizado
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escrev. Autorizado

Valor pago pelo ato RS. 0-52

portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.580.293, inscrita no CPF/MF sob o nº 640.695.168-91, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Tabapuã, nº 1590, apto. 91;

-7 DEZ 93 0274140

5) Hernani Corte, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.887.798-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.150.178-68, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua dos Capuchinhos, nº 812, resolvem constituir, como constituído têm, uma comunidade religiosa, sob a forma de associação civil, que será regida pelas leis aplicáveis e pelo seguinte estatuto social:

Estatuto Social da Comunidade Religiosa
Santa Rita

Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto

Artigo 1º A Comunidade Religiosa Santa Rita é uma sociedade civil, sem fins lucrativos.

Artigo 2º A Comunidade Religiosa Santa Rita tem sede e fôro na Capital de São Paulo, à Rua Regente Leon Kaniefsky, nº 169 Caxingui, podendo abrir, manter e fechar dependências e escritórios, em qualquer ponto do Território Nacional, atendidas as exigências legais de sua atividade.



4º TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL
Res. Federal nº 32 - São Paulo, SP
12 DEZ. 1997

OSVALDO ESNERIA - Escrev. Autorizado
JACKSON ROBERTO BASSIN - Escrev. Autorizado
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escrev. Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 0,52

Artigo 3º

por prazo indeterminado.

A duração da Comunidade Religiosa é

-7DEZ93 0274140

Artigo 4º

A Comunidade Religiosa Santa Rita tem por fim: a) proporcionar a elevação cultural do povo, por intermédio de obras missionárias, educativas, de assistência espiritual, moral, social, beneficiente e filantrópica; b) manter, sob sua administração, cemitérios particulares, de acôrdo com a legislação pertinente; c) cooperar, na medida do possível, com a Caixa Beneficiente dos Funcionários da "Casa de Saúde Santa Rita S.A.".

Capítulo II

Administração

Artigo 5º

A Comunidade Religiosa Santa Rita será administrada por uma Diretoria constituída de 05 membros, eleitos, para períodos de 20 anos, pelo Conselho Supervisor, podendo ser reeleitos.

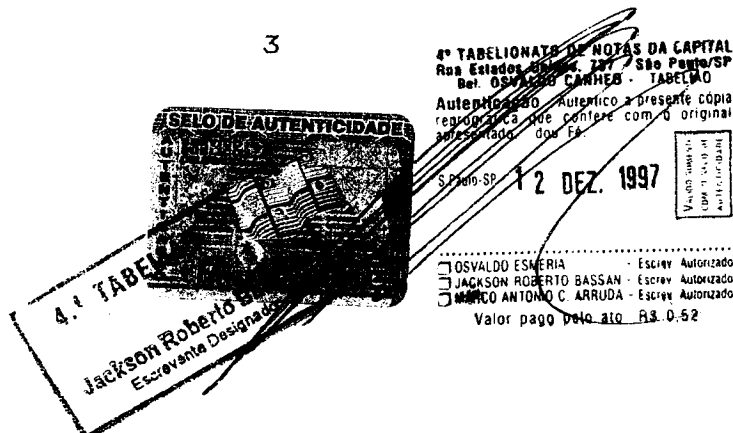
Artigo 6º

A Diretoria é composta de: um Superintendente, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

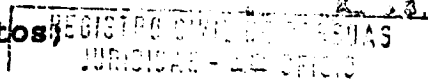
Artigo 7º

A Diretoria poderá praticar todos os atos de administração da sociedade, inclusive os seguintes:

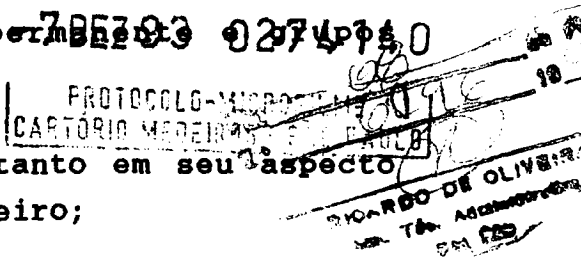
3



83
217-0.066.103-1
a) elaborar, aprovar e executar orçamentos;



b) criar departamentos de caráter permanente e transitórios de trabalho;



c) administrar e gerir a Comunidade, tanto em seu aspecto organizacional como no econômico-financeiro;

d) transigir, renunciar direitos, desistir, confessar dívidas, firmar compromissos;

e) contrair empréstimos; outorgar em garantia os bens da sociedade;

f) adquirir, onerar e alienar bens sociais, bem como ceder ou transferir direitos.

Artigo 8º
prestar caução.

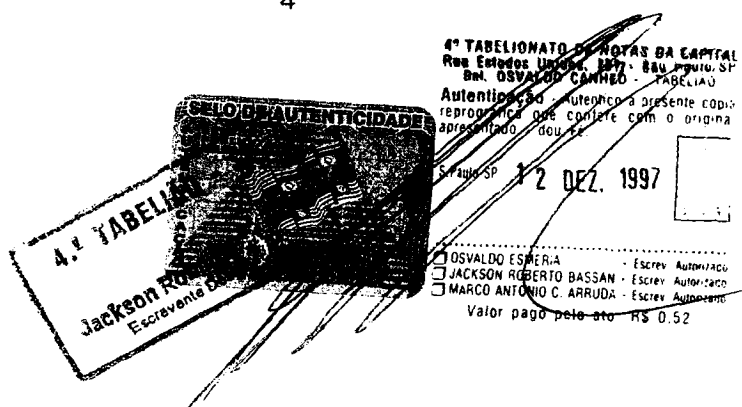
Os Diretores ficam dispensados de

Artigo 9º
seus cargos na Diretoria, comunicando tal deliberação, por escrito, ao Conselho Supervisor.

Os Diretores poderão renunciar aos

Artigo 10º
Para celebração de contratos e quaisquer documentos que obriguem a sociedade, inclusive escrituras, títulos de crédito, letras de câmbio, cheques e ordem de pagamento, será necessária a assinatura do Presidente ou, então, de dois Diretores em conjunto, sendo

[Handwritten signatures]



Paulo Roberto Bruno

um o Presidente, ou, ainda, de um Diretor em conjunto com dois procuradores. Os procuradores serão sempre investidos de poderes especiais e constituídos pelo Presidente.

PROTÓCOLO-MICROFILME
CARTÓRIO MÓVEIS - SÃO PAULO

Artigo 11

A Diretoria se reunirá quando convocada por qualquer Diretor, por carta ou telegrama, com antecedência mínima de 03 dias úteis, devendo constar da convocação a agenda dos trabalhos.

6046
RICARDO DE OLIVEIRA
Ass. Tén. Administrativo
PM 023

Artigo 12

A Diretoria deliberará com a presença mínima de 03 de seus membros; e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que as mesmas serão lavradas em livro próprio.

Artigo 13

Ao Diretor Superintendente compete:

- a) dar orientação e assistência às atividades religiosas da Comunidade;
- b) representar a Comunidade perante às Instituições Religiosas e Assistenciais;
- c) comparecer as reuniões de Diretoria, discutir e votar as matérias;
- d) convocar reuniões da Diretoria ou do Conselho Superior, extraordinariamente, para questões religiosas;
- e) as demais atribuições que lhe forem conferidas pela

4.º TABELIONATO DE NOTAS DE CAPITAL
Rua Estrela, 100 - 1.º andar - São Paulo/SP
TABELIAO
Autenticar - Autenticar a presente copia representativa que confere com o original apresentado. Não fe.
12 DEZ. 1997
OSVALDO ESMERINO - Escrev. Autorizado
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escrev. Autorizado
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escrev. Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 0.52

B. [assinatura]

Diretoria.

Artigo 14

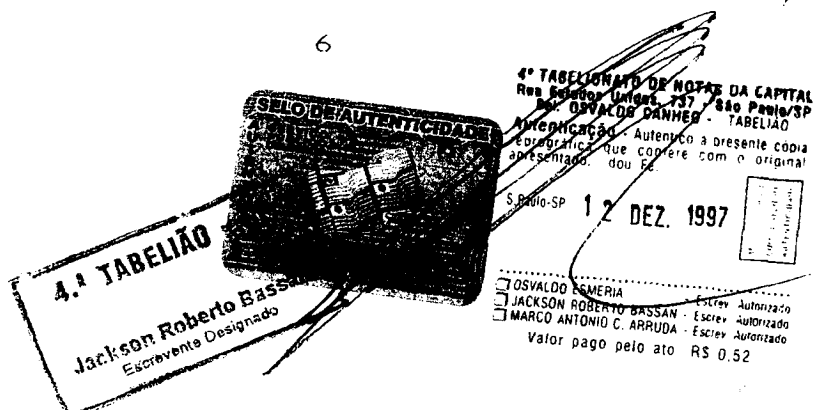
Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a Comunidade ativa e passivamente, inclusive em juízo, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar reuniões da Diretoria e do Conselho Superior;
- d) dirimir as dúvidas que eventualmente surjam na execução da administração da Comunidade;
- e) comparecer as reuniões da Diretoria, discutir e votar todas as matérias;
- f) as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 15

Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos e renúncia;
- b) comparecer as reuniões da Diretoria, discutir e votar todas as matérias;
- c) as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.



Artigo 16

Ao Diretor Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões de Diretoria, sendo responsável pela lavratura das atas das reuniões;
- b) comparecer as reuniões da Diretoria, discutir e votar todas as matérias;
- c) as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 17

Ao Diretor Tesoureiro compete:

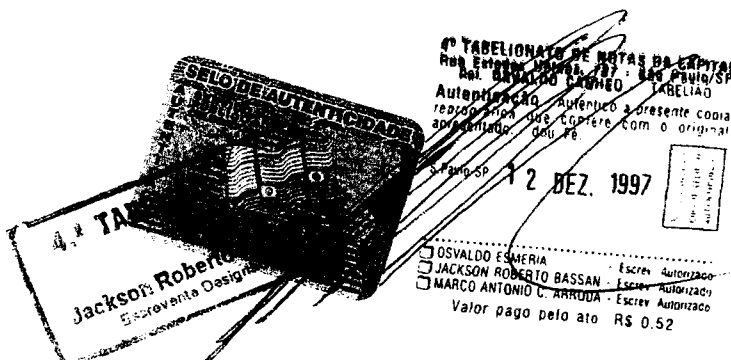
- a) a guarda, movimentação e aplicação dos valores pertencentes à Comunidade;
- b) comparecer as reuniões da Diretoria, discutir e votar todas as matérias;
- c) as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Capítulo III

Conselho Supervisor

Artigo 18

O Conselho Supervisor compõe-se no máximo de 20 pessoas, sendo: a) seus membros natos os associados fundadores da Comunidade; e b) mais, até completar o referido número de 20, dos associados que venham a ser admitidos, como conselheiros, por voto da maioria



Paulo Rogério Bruno

absoluta dos membros do próprio Conselho
aos conselheiros escolher entre si o Presidente e o
Secretário.

REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS
Supervisor: Cabe
-7 DEZ 93 0274140

PROTÓCOLO-MICROFILME
CARTÓRIO MEDEIROS
RICHARDO DE OLIVEIRA
Ass. Tm. Administração
Em Rec.

Artigo 19

A investidura no cargo se fará por
termo no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Supervisor.

Artigo 20

Compete ao Conselho Supervisor,
além das outras atribuições estabelecidas por este Estatuto
Social, orientar a Diretoria, quando solicitado, nos
assuntos relacionados com as atividades e a administração da
Comunidade, bem como opinar, quando solicitado, com respeito
a contratos e obrigações que envolvam responsabilidade da
sociedade.

Artigo 21

Os membros do Conselho Supervisor
poderão votar nas reuniões do Conselho por procuração
outorgada a outro conselheiro.

Artigo 22

O Conselho Supervisor reunir-se-á
por convocação:

- a) de seu Presidente ou de seu Secretário;
- b) de 1/3 de seus membros;
- c) do Diretor Presidente da Diretoria;

4º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Estados Unidos, 153 - São Paulo/SP
Des. JOSÉ DO CARMO - TABELIAO
Autenticada: Autêntica a presente cópia
reproduzida que contém com o original
representada, não há
São Paulo, SP 12 DEZ. 1997
OSVALDO ESMERLA - Escrev. Autorizado
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escrev. Autorizado
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escrev. Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 0,52

SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIAO
Jackson Roberto
Escrevente Designado

Handwritten signature and initials

✓

Parágrafo Único

A Diretoria poderá estipular contribuição social anual a ser paga pelos associados.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
- 7 DEZ 93 0274740

Capítulo V

Outras Disposições

PROTOCOLO-MICROFILME
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
S. PAULO

Artigo 26

A receita da Comunidade Religiosa Santa Rita será constituída de:

Fls. 89
N.º 2017-0.066.103-1
1a
K. 18 12
6 DEZ
19
RICARDO DE OLIVEIRA
T.º. Administração
S. M. R. M.

- a) contribuição inicial dos sócios fundadores;
- b) contribuição social;
- c) remunerações provenientes da cessão da administração de cemitérios e da cessão do direito de venda de jazigos;
- d) outras, como: doações, locações, arrendamento e subvenções.

Artigo 27

O exercício social da Comunidade Religiosa Santa Rita inicia-se a 01 de janeiro, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Único

O balanço geral e as demonstrações financeiras devem ser elaborados pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho Supervisor.

Bio
fe
R

4.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Estígar Unmá, 27 - Rio Pinheiro
Autenticação - Autêntico a presente cópia
reprográficada que contém com o original
apresentado pelo fe
S. Paulo - SP 12 DEZ 1997
SELO DE AUTENTICIDADE
A. J. TABELIONATO
Jackson Roberto
Escritor Designado
OSVALDO ESMEIRA - Escriv. Autorizado
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escriv. Autorizado
MARCO ANTONIO ARRUDA - Escriv. Autorizado
Valor pago pelo ato RS 0,52

Artigo 28

Os associados, fundadores ou não, e os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações da Comunidade Religiosa Santa Rita

DEZ 93 0274.140

Artigo 29

O cemitério particular que vier a ser da Comunidade Religiosa Santa Rita será administrado pela Diretoria, ouvido o Conselho Supervisor sempre que necessário, observados os seguintes princípios:

a) cabe à Comunidade Religiosa Santa Rita, por sua Diretoria, elaborar e executar o Regimento Interno do cemitério, bem como aprovar todos os serviços e obras que nele venham a ser executados;

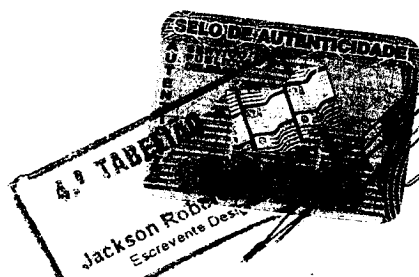
b) os serviços e obras poderão ser executados por terceiros que venham a ser contratados pela Diretoria da Comunidade Religiosa Santa Rita.

Artigo 30

O presente Estatuto pode ser alterado mediante proposta da Diretoria ou do Conselho Supervisor, aprovada por voto favorável da maioria absoluta do Conselho Superior.

Artigo 31

Na hipótese de dissolução da Comunidade Religiosa Santa Rita, o patrimônio relativo ao seu cemitério será transferido à entidade religiosa que ficará subrogada nos direitos e obrigações, devendo respeitar os contratos de concessão existentes.



4.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Eng.º Manoel de Aguiar, 783 - São Paulo - SP
Boi. Osvaldo Carneiro - TABELÃO
Autenticado. - Autentico a presente copia
reproduzida que contém com o original
representado. Dou Fe.
S. Paulo, SP 12 DEZ. 1997
OSVALDO ESNERIA - Escrev. Autorizado
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escrev. Autorizado
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escrev. Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 0.52

Artigo 32

O presente Estatuto entrará em vigor com seu arquivamento no cartório competente.

-7 DEZ 93 0274140

São Paulo, 27 de outubro de 1993.

Visto quem?
643/41.354-SP
clé - d. Jovane Farias

Pe. Euclides Faria
Pe. Euclides Faria.

Laércio Corte Junior
Laércio Corte Junior.

Elizabeth Amaral Santos
Elizabeth Amaral Santos

Therezinha Breda Corte
Therezinha Breda Corte.

Hernani Corte
Hernani Corte.

CARTÓRIO DISTITAL DAS MERCÊS
ANDRÉA BONTIM
AV. MANOEL DE ALMEIDA, 722
Recorrido

Hernani Corte
27 OUT 1993
Em test. *guy*
12

4.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA ESTADOS UNIDOS N.º 737
BEL. OSVALDO CANHEO

Reconheço por *guy* a Firma *guy*
S. Paulo, 6 NOV 1993
Em test. *guy*
Escrituras Autorizadas
VALOR PAGO PELO ATO CR\$

4.º TABELIONATO
Jackson Roberto
Escrituras Designadas

4.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA ESTADOS UNIDOS, 737 - SÃO PAULO/SP
BEL. OSVALDO CANHEO - TABELIAO
Autenticação - Autentico a presente cópia
reproduzida que confere com o original
apresentado. 27 DEZ 1993
S. Paulo-SP
OSVALDO ESNERIA - Escriv. Autorizado
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escriv. Autorizado
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escriv. Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 0.52

SINGULAR
ALTERAÇÃO

JUCESP PROTOCOLO
0.100.572/15-7

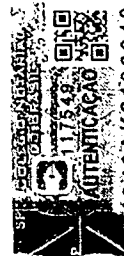


Instrumento Particular de 8ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

DHI - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

NIRE 35.219.220.793

CNPJ/MF 61.863.429/0001-05



Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

HÉLIA CLIVATTI ARANTES, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Total de Bens, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 3.556.627 SSP/SP e do CPF/MF nº 069.142.508-63, residente e domiciliada na Rua Iuru, 40, apto. 104, Vila Andrade, CEP 05716-120, São Paulo, SP;

ADELINO GOMES ARANTES FILHO, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Total de Bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.054.346-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 047.740.948-20, residente e domiciliado na Rua Iuru, 40, apto. 104, Vila Andrade, CEP 05716-120, São Paulo, SP;

ANA CRISTINA IZU MEDEIROS, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.017.137-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 220.013.068-65, residente e domiciliada na Av. Padre Pereira de Andrade, 545, Apto. 74C, Alto de Pinheiros, CEP 05469-000, São Paulo, SP;

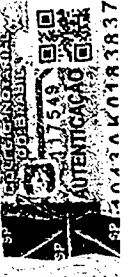
ADELINO GOMES ARANTES NETO, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.540.371-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 187.036.028-18, residente e domiciliado na Rua Jamanari, 125, Apto. 131, Vila Andrade, CEP 05716-120, São Paulo, SP; e

DANIEL GOMES ARANTES, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 16.540.372-X SSP/SP e do CPF/MF nº 251.102.818-23, residente e domiciliado na Rua Itapaiuna, 1.800, Apto. 101 R, Jd. Morumbi, CEP 05707-001, São Paulo, SP.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **DHI - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua São Benedito, 1741, Santo Amaro, CEP 04735-004, São Paulo, SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.219.220.793 em sessão de 16.06.2004, tendo o seu registro anterior no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica sob o nº

[Handwritten signatures and initials]

JUL 13 2017
08:42:13



127.372 em sessão de 31.01.1990 e inscrita no CNPJ sob nº 61.863.429/0001-05, resolvem de comum acordo alterar o seu CONTRATO SOCIAL, nas cláusulas e condições seguintes:

1º. Os sócios alteram o objeto social da sociedade para:

- a) Administrar bens de terceiros;
- b) Gestão e manutenção de cemitérios, crematórios e funerárias;
- c) Administrar e assessorar a área de vendas de outras empresas ou instituições;
- d) Construir, manter e reformar obras civis;
- e) Participar de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

2º. Em decorrência da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, revogando todas as disposições anteriores, passando então a sociedade a reger-se pelas cláusulas abaixo aduzidas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DHI – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

NIRE 35.219.220.793

CNPJ/MF 61.863.429/0001-05

Cláusula Primeira - Da Denominação Social e Sede

A sociedade denomina-se: **DHI – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**

com sua sede e foro na Rua São Benedito, 1741, Santo Amaro, CEP 04735-004, São Paulo, SP.

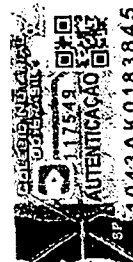
Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira - Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social:

- a) Administrar bens de terceiros;
- b) Gestão e manutenção de cemitérios, crematórios e funerárias;
- c) Administrar e assessorar a área de vendas de outras empresas ou instituições;
- d) Construir, manter e reformar obras civis;
- e) Participar de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.



Cláusula Quarta – Do Capital e Subscrição de quotas

O capital social é R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,60 (hum real e sessenta centavos) cada uma, subscritas e integralizadas, pelos sócios:

Nome	Quotas	Valor	Participação
HÉLIA CLIVALTÍ ARANTES	3.000	R\$ 4.800,00	30%
ADELINO GOMES ARANTES FILHO	2.500	R\$ 4.000,00	25%
ANA CRISTINA IZU MEDEIROS	2.500	R\$ 4.000,00	25%
ADELINO GOMES ARANTES NETO	1.000	R\$ 1.600,00	10%
DANIEL GOMES ARANTES	1.000	R\$ 1.600,00	10%
Total	10.000	R\$ 16.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta – Prazo de Duração

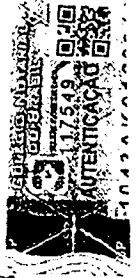
A sociedade iniciou suas atividades em 31.01.1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta – Da Administração e Uso da Firma

A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida isoladamente pelos sócios **ADELINO GOMES ARANTES FILHO** e/ou **DANIEL GOMES ARANTES**, denominados sócios administradores, que poderão assinar todos os documentos necessários para a realização do objetivo social, ficando, entretanto vedado o emprego da denominação social em atividades estranhas ao interesse social tais como: avais, fianças e endossos de favor.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio administrador nos termos do art. 1.085 do Código Civil brasileiro.

JUL 13
05 13



Parágrafo Segundo: Os sócios administradores poderão constituir procuradores, com poderes de representação da sociedade, observados os limites previstos neste contrato e na legislação vigente.

Cláusula Sétima – Da Cessão e Transferência das Quotas

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

Cláusula Oitava – Do Pró-Labore

Os sócios administradores, quando no exercício de suas funções, terão direitos a retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será estipulado de comum acordo entre os sócios e obedecidos aos limites legais da legislação do imposto de renda.

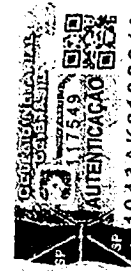
Cláusula Nona – Do Balanço e Prestação de contas

No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem, ou terão a destinação que lhes for dada pelos sócios representando a maioria do capital social, sendo permitida a distribuição desproporcional dos lucros aos sócios.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Fica facultado aos sócios distribuir lucros antecipadamente, antes do encerramento do exercício social, devendo para tal ser levantados balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores, conforme disposto no artigo 204 da Lei n. 6.404/76.

[Handwritten signatures and initials]

11111111
00 00 00**Cláusula Décima - Do Falecimento dos Sócios**

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, entretanto havendo acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, estes poderão entrar para a sociedade mediante a elaboração de alteração de contrato social.

Parágrafo Único: Caso contrário, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantado na ocasião, serão pagos aos seus legítimos herdeiros sendo 30% (trinta por cento) na forma à vista e o restante em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas corrigidas monetariamente pelo índice estipulado pelo governo na época do evento, ou outra proposta de comum acordo.

Cláusula Décima Primeira - Desimpedimento e Legislação Aplicável

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro: A empresa ficará dispensada da publicação e registro da Ata de reunião dos sócios nos órgãos competentes por possuir menos de 10 sócios.

Parágrafo Segundo: fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, os sócios tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros e/ou arquivos, se e quando lhes parecer conveniente, independentemente de qualquer autorização.

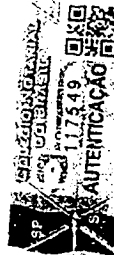
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

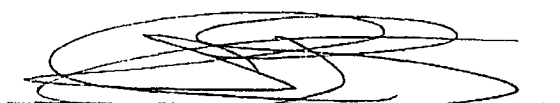
Several handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature, a circular mark, and the number '5'.

JUCESP
05-12-2014



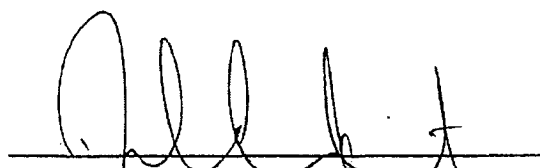
E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2014.


ADELINO GOMES ARANTES FILHO


HÉLIA CLIVATI ARANTES


ADELINO GOMES ARANTES NETO

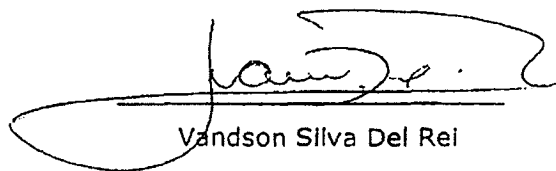

DANIEL GOMES ARANTES


ANA CRISTINA IZU MEDEIROS



Testemunhas:

Daniele Araujo dos Santos
Daniele Araujo dos Santos
RG nº 32.011.681-5 SSP/SP


Vandson Silva Del Rei
RG nº 32.134.611-7 SSP/SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA
"COMUNIDADE ECUMÊNICA DE SÃO PAULO"



Fls. 2306/proc.
N.º 112-0.066.103-1
(a)
Mirian E. da Silva
RF: 2171/1

Aos 07 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, às 10:00 horas reuniram-se na Avenida Izabel de Oliveira, s/no., São Paulo, Capital, os senhores

ADELINO GOMES ARANTES FILHO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3.054.346, inscrito no CPF sob nº 047.740.948-20, residente na Rua Edison, 1.172, apto 33, Bairro Campo Belo, São Paulo/SP;

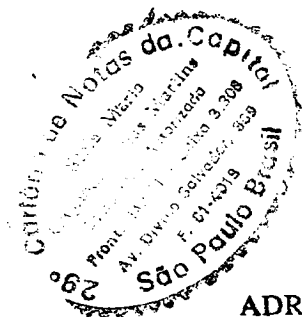
HÉLIA CLIVATTI ARANTES, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 3.556.627, inscrita no CPF sob nº 069.142.508-63, residente na Rua Edison, 1.172, apto 33, Bairro Campo Belo, São Paulo/SP;

ADELINO GOMES ARANTES NETO, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 16.540.371, inscrito no CPF sob nº 187.036.028-18, residente na Rua Edison, 1.172, apto 33, Bairro Campo Belo, São Paulo/SP;

DELICIO AMAURY DO AMARAL, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3.143.834, inscrito no CPF sob nº 039.497.708-44, residente na Rua José B. Pereira, 12, apto 31, Bairro Campo Belo, São Paulo/SP;

AYRTHON PRADO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.126.000, inscrito no CPF sob nº 001.325.948-20, residente na Rua Princesa Izabel, 1.252, apto 11, Bairro Campo Belo, São Paulo/SP;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Fls. 99 Proc.
Nº 217-0 066 103-1
Paulo Rogério Bruno
112

Fls. 2105 do proc.
Nº 217-0 066 103-1 2
(a)
Mirian da Silva
RF: 2171/1



ADRIANO MONTESANTI, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 8.925.823-X, inscrito no CPF sob nº 144.057.138-47, residente na Rua Bartira, 485, apto 83, Bairro Perdizes, São Paulo/SP;

ORLANDO CLIVATTI, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 4.134.424-8, inscrito no CPF sob nº 273.363.878-53, residente na Rua Georgia, 191, apto 62, São Paulo/SP;

OCTAVIO CLIVATTI, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 11.975.021, inscrito no CPF sob nº 003.671.698-78, residente na Rua Georgia, 191, apto 62, São Paulo/SP;

HISSANOBU IZU, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 2.726.080, inscrito no CPF sob nº 293.035.678-20, residente na Rua Luiziana, 234, Bairro Brooklin Novo, São Paulo/SP;

ADELY GOMES ARANTES, brasileira, divorciada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 3.150.805, inscrita no CPF sob nº 224.046.278-12, residente na Rua Bartira, 485, apto 85, Bairro Perdizes, São Paulo/SP;

AFONSO CELSO MONTESANTI, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.371.001, inscrito no CPF sob nº 144.057.138-47, residente na Rua Bartira, 485, apto 83, Bairro Perdizes, São Paulo/SP;

JOSÉ SILVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 2.726.080, inscrito no CPF sob nº 293.035.678-20, residente na Rua Luiziana, 234, Bairro Brooklin Novo, São Paulo/SP;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

100
2017-0.066.103-1
Fls. 25 06 do proc.
N.º 2006-027248-2
(a)
Mirlan da Silva
21/7/1



e, por aclamação dos presentes, assumiu a presidência da mesa dirigente dos trabalhos o Sr. Adelino Gomes Arantes Filho, o qual convidou-me, Hélia Clivatti Arantes, para secretariá-lo, no que acedi. Verificando terem sido observadas todas as formalidades e declarando instalada a Assembléia, o senhor presidente informou aos presentes que, como já era de conhecimento geral, a presente Assembléia tinha por finalidade deliberar sobre a fundação de uma sociedade religiosa denominada "COMUNIDADE ECUMÊNICA DE SÃO PAULO", que se regerá de acordo com o estatuto social adotado, já de pleno conhecimento de todos os presentes, e os regulamentos internos e demais legislações pertinentes. Assim, determinou que eu, secretária, procedesse a leitura do Estatuto Social adotado, a seguir transcrito: **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Art. 1o.** - Denomina-se "COMUNIDADE ECUMÊNICA DE SÃO PAULO" a instituição religiosa de caráter civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto, pelos regulamentos internos e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Art. 2o.** - A sociedade tem sede e foro na Rua Avenida Izabel de Oliveira, s/no., São Paulo, Capital. **Art. 3o.** - O objeto social da sociedade consistirá na busca do contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento da existência humana, consoante os mandamentos divinos, visando a purificação espiritual, a paz entre os homens e a divulgação da palavra de Deus. **Art. 4o.** - A duração da sociedade é por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS - Art. 5o.** - A sociedade será composta por pessoas físicas ou jurídicas, distribuídas nas categorias de sócios fundadores, sócios honorários e sócios contribuintes. **Art. 6o.** - São sócios fundadores aqueles que, admitidos a fazer parte da comunidade, participaram das reuniões preliminares para sua constituição e assinaram a Ata de sua fundação. **Art. 7o.** - São sócios honorários as personalidades de destaque escolhidas pelo Conselho Deliberativo, que pela sua devoção, qualidades morais e conduta, tenham concorrido para o desenvolvimento da comunidade. **Art. 8o.** - São sócios contribuintes aqueles que forem admitidos pela sociedade e paguem suas contribuições, fixadas de acordo com os regulamentos internos. **Art. 9o.** - Mediante proposta da Diretoria ou de um Conselheiro, poderá o Conselho Deliberativo suspender ou excluir qualquer sócio que

103
2017-C-066 103-3

Fls. 220 do Proc.
N.º 2006.0.077-34681-2
(a)
Mirian da Silva
RF: 2171/1



por sua conduta depuser contra o bom nome da sociedade. **CAPÍTULO III - DO**

CAPITAL SOCIAL - Art. 10 - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), integralizado pelos sócios fundadores. Art. 11 - O rendimento da sociedade será

constituído de auxílios, subvenções, doações, rendas dos próprios bens, receitas de serviços e contribuições dos sócios. Art. 12 - Os rendimentos auferidos pela

sociedade serão aplicados para cumprimento de suas finalidades, não havendo distribuição de lucros. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO** - Art. 13 - A

sociedade será administrada por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria. Art. 14 -

Compete ao Conselho Deliberativo: a) eleger o Diretor Presidente e o Diretor Secretário dentre os membros do Conselho Deliberativo; b) aprovar as contas e

relatórios apresentados pela Diretoria; c) reformar os estatutos; d) deliberar sobre a extinção da sociedade e sobre o destino a ser dado a seus bens; e) deliberar sobre a

exclusão de qualquer membro da sociedade, inclusive Conselheiros; f) traçar orientação geral das atividades da comunidade. Art. 15 - Os membros do Conselho

Deliberativo elegerão sua mesa diretora, com mandato de 4 (quatro) anos, constituída por um Conselheiro Presidente e um Conselheiro Vice-Presidente. Art. 16 - O

Conselho poderá deliberar validamente quando reunidos pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos membros em primeira convocação, e com qualquer número em

segunda convocação, desde que respeitado o intervalo mínimo de uma hora entre as convocações. Art. 17 - O Conselho Deliberativo será composto por todos os

fundadores que assinaram a Ata de Fundação da sociedade. **Parágrafo Único** - Os

Conselheiros exercerão suas funções vitaliciamente, podendo, inobstante, renunciar a seus mandatos ou serem excluídos da sociedade. Art. 18 - As deliberações do

Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o seu Presidente o voto de qualidade. Art. 19 - Ocorrendo morte, renúncia, exclusão ou vagando o lugar de

algum Conselheiro, será nomeado outro em seu lugar, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou por iniciativa de pelo

menos 5 (cinco) Conselheiros ou ainda pela Diretoria, mediante convocação por carta,

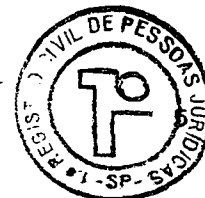
com antecedência mínima de 7 (sete) dias. **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA** - Art.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

102
2017-0.006.103-1



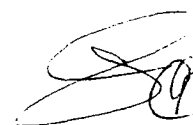
Fls. 2408	do proc.
N.º 2006.0773-48	
(a)	
Mirian da Silva	
RF: 2171/1	



21 - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente e um Diretor Secretário.

Art. 22 - Os Diretores terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. **Art.**

23 - Compete à Diretoria a administração normal da sociedade, executando as deliberações e determinações do Conselho Deliberativo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do presente Estatuto, gerindo os negócios e o patrimônio da sociedade, nomeando comissões para eficiente cumprimento do programa traçado pelo Conselho Deliberativo, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom cumprimento das finalidades da entidade. **Art. 24** - Compete privativamente ao Diretor Presidente: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em sua relações com terceiros, bem como constituir procuradores e advogados; b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria; c) movimentar as contas bancárias; d) superintender a todos os serviços administrativos da sociedade e; e) assinar relatórios, rubricar livros de atas de reuniões e assembléias e receber e assinar correspondências. **Art. 25** - Compete ao Diretor Secretário: a) superintender a secretaria da sociedade; b) secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas; c) manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, documentos, e demais pertences da sociedade; d) substituir o Diretor Presidente nas sua ausências e impedimentos e e) elaborar os relatórios anuais da sociedade. **Art. 26** - É expressamente defeso aos membros da Diretoria o uso de denominação social em operações estranhas aos interesses da sociedade, sendo, portanto, proibido empregá-la em abonos, fianças, endossos de mero favor, ainda que pertencentes aos próprios diretores ou Conselheiros, ou realizadas em benefício de um ou alguns deles. **Parágrafo Único** - A infração do artigo acima tornará seu autor pessoalmente responsável pelo ato, sendo nulo e sem efeito com relação à sociedade. **Art. 27** - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia a ser determinado em sua primeira reunião e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente. **Art. 28** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor, ausente ou impedido, será substituído pelo outro, acumulando as funções sem prejuízo das suas próprias até que cessem os motivos ou impedimento. **Art. 29** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria,



103
2017-0.066.103-3

Fls. 20 do proc.
N.º 1006-077-48-2
(a)
Mirian da Silva
RF: 2171/1



dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua eleição. **Art. 30** - Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto nos casos de destituição ou renúncia. **Art. 31** - Na hipótese de ausência ou impedimento definitivo, de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo a vacância de tal cargo, caberá ao Conselho Deliberativo a eleição do substituto. **CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES E REFORMAS DESTES ESTATUTO** - **Art. 32** - O presente Estatuto poderá ser reformado para neles se incluírem novas disposições e excluir ou alterarem outras, devendo para isto ser apresentada proposta por escrito e fundamentada ao Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo. **Art. 33** - O presidente do Conselho convocará Assembleia Geral Extraordinária a fim de decidir pela aprovação ou rejeição da proposta. **Parágrafo Único** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado se pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia aprovarem a proposta apresentada para este fim. **CAPÍTULO VIII - DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS** - **Art. 34** - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da sociedade no exercício das suas funções, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 26 deste instrumento. **Art. 35** - Todos os cargos serão exercidos sem qualquer remuneração. **CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** - **Art. 36** - Em caso de dissolução voluntária ou forçada da sociedade, Assembleia Geral Extraordinária se reunirá excepcionalmente para este fim, designando um ou mais liquidantes que fixarão os poderes necessários para poder realizar o ativo e o passivo da sociedade. **Art. 37** - Após terem sido liquidados todos os débitos da sociedade, o que restar do seu patrimônio será entregue a uma outra entidade congênere, que tenha finalidades afins. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - **Art. 38** - O ano financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil. **Art. 39** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo. **Art. 40** - Fica eleito o foro central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto, em

104
217-0.066.103-3

Fls. 29 10 do proc.
N.º 666-02.78.481-2
(a) _____
Mirian E. da Silva
RF: 2171/1



detrimento de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a se tornar.

A seguir foram eleitos os membros do Conselho e da Diretoria, que ficaram assim constituídos: CONSELHEIRO PRESIDENTE HISSANOBU IZU; CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE AYRTHON PRADO; DIRETOR PRESIDENTE AFONSO CELSO MONTESANTI; DIRETOR SECRETÁRIO ORLANDO CLIVATTI, tendo sido esclarecido que os mesmos não estão impedidos civil ou criminalmente de exercerem os cargos para os quais foram eleitos. Dado como definitivamente fundada a sociedade religiosa "COMUNIDADE ECUMÊNICA DE SÃO PAULO", fica a Diretoria desde já autorizada a praticar todos os demais atos necessários e complementares para o regular funcionamento da sociedade, podendo, assim, proceder aos registros indispensáveis. Em seguida, como nada mais havia a tratar, o Sr. Presidente deu a palavra aos presentes, e como ninguém quisesse fazer uso, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos dos sócios fundadores, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e do advogado Dr. Paulo Ayres Barreto - OAB/SP 80.600.

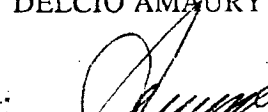

ADELINO GOMES ARANTES FILHO


HELIA CLIVATTI ARANTES

RECEBIMOS DA
COMUNIDADE ECUMÊNICA DE SÃO PAULO
O VALOR DE R\$ 100,00 (cem reais)
em 10/11/1981
Pela Diretoria
Adelino Gomes Arantes Neto
Helia Clivatti Arantes
Delcio Amaury do Amaral
Ayrthon Prado


ADELINO GOMES ARANTES NETO


DELICIO AMAURY DO AMARAL


AYRTHON PRADO

Fls. 105 Proc
N.º 2017-0-026-103-3
(a)

Paulo Rogério Bruno

Fls. 2017-0-026-103-3 Proc
N.º 2016-02-76-112-1
(a)
Mirian da Silva
RF: 217171

8

ADRIANO MONTESANTI

ORLANDO CLIVATTI

OCTAVIO CLIVATTI

HISSANOBU IZU

ADELY GOMES ARANTES

AFONSO CELSO MONTESANTI

JOSE SILVEIRA NETO

PAULO AYRES BARRETO
OAB/SP 80.600

TESTEMUNHAS:

MILAUZA FERREIRA
RG 15.392.667

ARCELO FERNANDO BARRETO
RG 1.660.147

309 CARTORIO DE NOTAS - OSWALDO FERNANDES TESTONI - TARELIZO,
SAO PAULO - CAPITAL - Av. Ibirapuera, nº 2.155 - Moema

Reconheço, por semelhança, a firma de: ORLANDO CLIVATTI, a qual confere com o
cartão depositado em cartório.

São Paulo, 09 de dezembro de 1994.
Em testemunho da verdade.

() Nelson Duarte Nogueira () Cláudio Antonio Nogueira
Rec. Firma: 0.47 e Dados: 0.47/Total: 0.94

30. CARTORIO REGISTRO CIVIL IBIRAPUERA
Av. Nova Independência, 51 Fone: 533.5744
RECONHEÇO por semelhança a firma de:
OCTAVIO CLIVATTI.....
São Paulo, 07 de Dezembro de 94
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
RESPEDITO JOSE GOMES FERREIRA-ESCREVENTE
Total Custas 22.114,94
018951/00458165118057-12

106

2017-0.066.103-1

Fls.	071	de proc.
N.º	000.000.699/0001-90	
(a)	Mirian	da Silva
RF: 2171/1		

PROCURAÇÃO

COMUNIDADE ECUMÊNICA DE SÃO PAULO, sociedade sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Izabel de Oliveira s/nº, São Paulo, Capital e inscrita no C.G.C. sob nº 00.000.699/0001-90, por seu Diretor Presidente AFONSO CELSO MONTESANTI, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira da Identidade nº 8.925.825 e inscrito no CPF sob nº 064.376.978-14, residente e domiciliado na Rua Manduri, nº 283, apto 12, São Paulo, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. DANIEL GOMES ARANTES, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 16.540.372 e inscrito no CPF sob nº 251.102.818-23, residente na Rua Edison, nº 1.172, apto 33, Campo Belo, São Paulo, Capital, à quem confere amplos e irrestritos poderes para pessoalmente exercer todas as atividades previstas no Artigo 24 do Estatuto Social da outorgante.

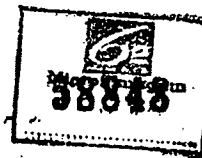
9.º
V. MARIANA
Comarca de São Paulo

São Paulo, 18 de junho de 1996.

Afonso Celso Montesanti
AFONSO CELSO MONTESANTI
NOME SUBSTITUTO - REGISTRO CIVIL DE VILA MARIANA
Rua Dr. Neto de Araujo, 42 - V. Mariana - São Paulo
DELE. ANTONIO PAULO ANTUNES - OFICIAL
Reconheço, por semelhança, a firma de: AFONSO
CELSO MONTESANTI.
São Paulo, 26 de junho de 1996.
Em testemunho da verdade.

Ana Aparecida Ferreira Tristão Substituta []
Virginia Luisa Nicolau Substituta []
Pedro Dorio de Oliveira Substituto []
Osvaldo Martins Januario-Escr. Autorizado []
Jose Carlos Lourinho Tibães-Escr. Autorizado []
! Por firma 0,76 ! Valor total 0,76!
Recebidos Por Guia

Fls. 107 Proc
Nº 2017-0.066.103-3
1a
Paulo Rogério Bruno
R. 12



- ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL -
COMUNIDADE CRISTO REDENTOR

Aos quinze dias (15) do mês de Julho do ano de um mil novecentos e noventa e sete, reuniram-se na sede social da Comunidade Religiosa de Assistência e Prbmção Cristo Redentor, sito à Rua Luiz Carlos Gentil Laet, nº 1.561, casa 2, nesta Capital, às 9:00 horas da manhã, os membros da comunidade em assembléia geral, devidamente convocada pela diretoria, a fim de haja deliberação sobre a ordem do dia, a saber: 1) - explicitação do objeto da comunidade para prestar culto religioso; 2) - mudança da Sede e Foro social; 3) - reformulação ampla e geral dos estatutos da comunidade; 4) - aprovação da renúncia ou destituição dos diretores e conselheiros, bem como, de suas contas; 5) - nomeação de novos administradores e conselheiros; 6) - ratificação do "CONTRATO DE OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO ONEROSA OUTRAS AVENÇAS" com YPÊ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., com aprovação de outorga em nome da Comunidade de quitação para a YPÊ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.; e, 7) - aprovação do reajuste das mensalidades relativas a manutenção e administração do cemitério "Parque dos Girassóis", referente a jazigo simples. Por aclamação, foi designado para presidir os trabalhos, a Sra. MARIA TEREZA FAEDO LACERDA, que convidou a mim NADIA CAMPOS ARAÚJO, para secretariá-la. Dando início aos trabalhos, foi deliberado, pela unanimidade, o seguinte: 1) - o objetivo da comunidade fica consolidado nos seguintes termos: "A presente associação sem fins lucrativos, tem por objetivo prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregando o Evangelho, em decorrência proporcionando assistência espiritual, moral, social e beneficente, visando os ideais da fraternidade cristã, através de obras missionárias, pastorais, catequéticas e educativas de renovação comunitária, em favor

108
2017-0.066.103-5

[Handwritten signature]



de qualquer um do povo, mesmo que não seja seu membro.”;

2) - a Sede e Foro da comunidade fica alterada para Estrada de Parelheiros, Km. 36,5, nesta Capital; 3) - ficam totalmente reformulados os estatutos da comunidade, para que deles, em caráter consolidado, conste o seguinte: “CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO e DURAÇÃO: Art. 1º - A Comunidade tem como denominação “Comunidade Religiosa de Assistência e Promoção Cristo Redentor”, com sua sede e foro sito à Estrada de Parelheiros, Km. 36,5, nesta Capital. Art. 2º - A Comunidade, sem fins lucrativos, tem por objetivo prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregando o Evangelho, em decorrência proporcionando assistência espiritual, moral, social e beneficente, visando os ideais da fraternidade cristã, através de obras missionárias, pastorais, catequéticas e educativas de renovação comunitária, em favor de qualquer um do povo, mesmo que não seja seu membro. Art. 3º - A Comunidade funcionará por prazo indeterminado. CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO - Art. 4º - A administração civil da Comunidade compete ao Conselho, composto por quatro Conselheiros, sendo os principais os 02 (dois) mais antigos. Parágrafo Primeiro - Salvo para a hipótese de renúncia ou destituição, o exercício do cargo de Conselheiro é vitalício. Parágrafo Segundo - Os cargos de membros do Conselho, ainda que sejam os 02 (dois) mais antigos, serão exercidos gratuitamente, os quais não responsabilizam aqueles que o exercem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas da Comunidade. Art. 5º - Com relação ao Conselho, os membros serão nomeados e os cargos serão preenchidos de acordo com o presente estatuto ou por assembleia geral. Parágrafo Primeiro - Os 02 (dois) Conselheiros mais antigos poderão, em conjunto, a qualquer tempo destituir os demais membros do Conselho e nomear qualquer outra pessoa para ocupar a vaga deixada. Parágrafo Segundo - Somente assembleia geral, com votação unânime, poderá destituir os 2 (dois) Conselheiros mais antigos. Parágrafo Terceiro - Os 02 (dois) Conselheiros mais antigos, por ocasião de sua nomeação pela assembleia geral, poderão, desde logo, na mesma oportunidade de sua nomeação, indicar qual dos demais Conselheiros ocupará seu



lugar, em caso de morte ou impedimento temporário ou não, de modo que por ocasião da ocorrência das hipóteses este indicação promova o indicado automaticamente. Parágrafo Quarto - A indicação prevista no parágrafo terceiro do presente artigo, poderá ser revista ou modificada a qualquer tempo pelo respectivo Conselheiro mais antigo. Parágrafo Quinto - Por ocasião da promoção de um dos Conselheiros para ocupar o cargo de 01 (um) dos mais antigos no Conselho, ainda que temporariamente, caberá a este Conselheiro, isoladamente, independentemente de assembléia geral, sem possibilidade de intervenção ou oposição aos demais Conselheiros ou de quem quer que seja, nomear a pessoa que ocupara a vaga do conselho que deixar, em razão de sua promoção, prevista nos termos do parágrafo terceiro do presente artigo. Parágrafo Sexto - Havendo destituição, por assembléia geral ou ordem judicial, renúncia, morte ou impedimento, ainda que temporário, de qualquer um dos 02 (dois) Conselheiros mais antigos, assumirá em seu lugar o Conselheiro, conforme determinado pelo parágrafo 3º do presente artigo, que passará a exercer o cargo de 01 (um) dos Conselheiros mais antigos, na sua plenitude, independentemente de qualquer confirmação ou nomeação por assembléia geral. Parágrafo Sétimo - Caso pelos menos 10% (dez) por cento dos membros da Comunidade não manifestem, por escrito, solicitação de convocação de assembléia geral para a confirmação da nomeação de qualquer Conselheiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da afixação do edital destas no quadro de avisos na sede social e respectivo registro no Cartório Público, ficam ratificados tacitamente por todos, a mencionada nomeação. Parágrafo Oitavo - A prova de ratificação tácita da nomeação de Conselheiros pelos 02 (dois) Conselheiros mais antigos, dar-se-a mediante certidão lançada pelos 02 (dois) Conselheiros mais antigos em conjunto, no respectivo livro. Art. 6º - Ressalvadas, as exceções previstas no presente estatuto, compete privativamente aos 02 (dois) Conselheiros mais antigos, sempre em conjunto: I - Promover a execução dos objetivos da Comunidade; II - Nomear e exonerar pastores e oficiais da Comunidade; III - Gerir e administrar a Comunidade; IV - Exercer a representação da

110
2017-0.066 103-1

[Handwritten signature]



Comunidade extrajudicial ou judicialmente, podendo comparecer em juízo e prestar depoimento pessoal isoladamente; V - Nomear e destituir os membros do Conselho, nos termos do presente estatuto; VI - Promover as obras de assistência espiritual, moral, social e beneficente, podendo, inclusive, realizar doações ou quaisquer outros atos gratuitos, sem qualquer limitação ou restrição; VII - adquirir ou alienar por qualquer título, oneroso ou gratuito, o patrimônio, móvel e imóvel, seja qual for a natureza ou expressão econômica; VIII - Convocar assembléia geral; e, IX - Autorizar a admissão de novos membros da Comunidade. Parágrafo Único - Os atos dos 02 (dois) Conselheiros mais antigos, em conjunto ou isoladamente, que necessitem de formalização e redução a termo, serão expressos em livro próprio e registrados no Cartório Público. Art. 7º - Compete ao Conselho, sempre em conjunto de 02 (dois) Conselheiros: I - Acompanhar, auxiliar e fiscalizar os 02 (dois) Conselheiros mais antigos no exercício de suas funções; II - Tomar as contas da administração e atos pelos 02 (dois) Conselheiros mais antigos, outorgando quitação ou exigir as providências que forem necessárias, desde que cabalmente comprovadas; III - autorizar o afastamento temporário dos 02 (dois) Conselheiros mais antigos; IV - autorizar os 02 (dois) Conselheiros mais antigos na prática dos atos que importem em administração extraordinária; V - Solicitar aos 02 (dois) Conselheiros mais antigos a convocação de assembléia geral no prazo de 90 (noventa) dias; e, VI - Convocar assembléia geral, sempre que os 02 (dois) Conselheiros mais antigos negarem-se a convocá-la, em decorrência de solicitação prévia de 90 (noventa) dias dos Conselheiros, desde que haja fundada e comprovada falta de natureza grave praticada pelos 02 (dois) Conselheiros mais antigos em conjunto ou isoladamente. Parágrafo Primeiro - Em caso de empate nas deliberações entre os Conselheiros, os 02 (dois) Conselheiros mais antigos, em conjunto, darão o voto de desempate. Parágrafo Segundo - Os atos do Conselho, que necessitem de formalização e redução a termo, serão expressos em livro próprio e registrados no Cartório Público. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 8º - O órgão deliberativo máximo é a assembléia dos membros da

555-0.000.1000
2017-0.000.1000



Comunidade, a qual compete, desde que, deliberado pela unanimidade dos presentes: I - Reforma dos estatutos; II - Nomeação e destituição de qualquer membro do Conselho; e, III - Tratar de todos os assuntos de interesse da Comunidade. Parágrafo Único - Independente da matéria tratada na assembléia geral, os Conselheiros do Conselho da Comunidade terão sempre o direito de voto, na qualidade de membro da Comunidade. Art. 9º - A assembléia geral será sempre presidida pelos 02 (dois) Conselheiros mais antigos. Art. 10º - A assembléia geral somente poderá ser convocada pelos 02 (dois) Conselheiros mais antigos em conjunto, sempre que os mesmos entenderem necessário, ao exclusivo critério destes, não sendo obrigatório qualquer convocação periódica. Parágrafo Primeiro - Os demais Conselheiros somente poderão convocar assembléia geral, nos termos expressos do estatuto, não cabendo interpretação extensiva. Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma poderá ser convocada assembléia geral pelos membros da Comunidade. Art. 11º - A convocação da assembléia geral faz-se-à mediante simples edital de convocação, que deverá ser afixado no quadro de avisos da sede da Comunidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembléia e a ordem do dia. Art. 12º - A assembléia geral será instalada com qualquer número de presentes, não sendo necessário quorum mínimo de instalação, os quais deliberarão na plenitude da soberania desta, atendendo-se os presentes estatutos. CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DA COMUNIDADE - Art. 13º - Serão membros, via de consequência associados, da Comunidade todos aqueles que, por requerimento escrito, solicitarem esta qualidade, desde que, tenham prestados por no mínimo 05 (cinco) anos de serviços para as obras da Comunidade e sejam aceitos como tais pelos 02 (dois) Conselheiros mais antigos em conjunto, ao exclusivo critério destes. Parágrafo Primeiro - Os 02 (dois) Conselheiros mais antigos poderão, em conjunto, dispensar o requisito de prestação de serviço mínimo para as obras da Comunidade, a fim de admitir novo membro. Parágrafo Segundo - Os membros da Comunidade não detêm qualquer participação em direito, direta ou indiretamente, sobre

Fls. 112
N.º 2017-0.066.103-1
1a
Paulo Rogério Bruno
11/2



os bens da Comunidade. Parágrafo Terceiro - Diante do objetivo da Comunidade de atender e divulgar os postulados do Evangelho e da fraternidade cristã ao maior número de pessoas possível, não deve ser confundido com a figura jurídica de membros da Comunidade, para efeitos de interpretação estatutária, todos aqueles que seguem a presente Comunidade ou de qualquer forma utilizam ou se beneficiam da obra prestada pela mesma. Parágrafo Quarto - Os 02 (dois) Conselheiros mais antigos poderão, em conjunto, autorizar que qualquer pessoa que venha colaborar com a obra da Comunidade, ainda que não seja membro, receba ajuda de custo, no montante que fixarem. Art. 14º - Os membros da Comunidade são obrigados a executar gratuitamente as obras estabelecidas em seu objetivo, conforme designação dos 02 (dois) Conselheiros mais antigos, sob pena de exclusão. Parágrafo Único - Os 02 (dois) Conselheiros mais antigos poderão, em conjunto, autorizar que o membro da Comunidade receba ajuda de custo, no montante que fixarem, na execução das obras estabelecidas no objetivo. Art. 15º - Todas as deliberações tomadas pelos 02 (dois) Conselheiros mais antigos, relativamente aos assuntos que trata o presente Capítulo IV "DOS MEMBROS DA COMUNIDADE" são discricionárias, pelo que ficam expressamente dispensados os 02 (dois) Conselheiros mais antigos de prestar quaisquer esclarecimentos ou expor os respectivos motivos. CAPÍTULO V - DOS BENS E DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO - Art. 16º - São bens da Comunidade ofertas, dízimos, doações, legados, contribuições mensais de seus membros e de terceiros, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices e quaisquer outros bens e rendas permitidos pela Lei Civil, que estejam sobre a titularidade da Comunidade. Art. 17º - A Comunidade, como pessoa jurídica, responde com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas, de modo que não haverá para seus Conselheiros, ainda que sejam os 02 (dois) mais antigos, e seus membros, qualquer tipo de responsabilidade, ainda que subsidiária, que venha a comprometer os bens particulares dos mesmos. Art. 18º - Os bens serão geridos e administrados pelos 02 (dois) Conselheiros mais antigos, os quais, inclusive, representarão a Comunidade perante as instituições



financeiras em geral, podendo movimentar da melhor forma que lhes aprouverem as respectivas contas bancárias. Parágrafo Único - A Comunidade poderá, através dos 02 (dois) Conselheiros mais antigos, nomear procuradores e prepostos para cumprir a tarefa prevista no *caput*. CAPÍTULO VI - DO REGIMENTO INTERNO - Art. 19º - Competirá ao Conselho, por maioria, elaborar e modificar o regimento interno, para disciplinar os casos omissos ao presente estatuto, bem como, expedir instruções para sua fiel observância e execução. Parágrafo Único - Fica mantido o regimento interno existente na presente data até que haja qualquer modificação. CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO - Art. 20º - Em caso de dissolução, os bens da Comunidade serão destinados a uma entidade congênere a critério dos 02 (dois) Conselheiros mais antigos. Parágrafo Único - Na hipótese do *caput* os 02 (dois) Conselheiros mais antigos, em conjunto, serão os liquidantes. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO FINAL - Art. 21º - Os casos omissos ao presente estatuto e regulamento interno serão resolvidos pelos 02 (dois) Conselheiros mais antigos." 4) - Em razão da reformulação total dos estatutos fica aprovada, pela unanimidade, a destituição e/ou renúncia de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Comunidade, em honra aos quais consigna-se votos de louvor e distinção, cujas contas que apresentaram, referentes ao exercício dos cargos que exerceram, em especial dos exercícios relativos aos anos de (1991), (1992), (1993), (1994), (1995), (1996) e (1997) até a presente data, são aceitas como boas e bem prestadas, pelo que a Comunidade outorga-lhes ampla, plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação, para deles jamais nada reclamar, seja a que título for. 5) - Por aclamação unânime ficam eleitos para compor o Conselho, por prazo indeterminado, os Srs. ANTONIO CAVALHEIRO LACERDA NETO, brasileiro, casado, empresário, R.G. 2.122.324, CPF/MF sob o nº 002.134.388-87, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 297, NADIA CAMPOS ARAÚJO, brasileira, viúva, empresária, R.G. 3.908.907 - 1, CPF/MF sob o nº 371.100.558-68, residente a Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.305, ROBERTO CAMPOS CANTOWITZ, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 23.616.898-8, CPF/MF sob o nº 183.479.518-45, residente a Rua Nicolau Souza Queiroz, nº 811, ANTONIO CAVALHEIRO LACERDA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 18.608.088 - 8,

334
2017-0.006.103-3

ap



CPF/MF 197.172.608 - 77, residente a Rua Heitor de Moraes, nº 698, tendo em vista os incessantes serviços que vem prestando a Comunidade até a presente data; ficando nomeados como os 02 (dois) Conselheiros mais antigos, os Srs. ANTONIO CAVALHEIRO LACERDA NETO, brasileiro, casado, empresário, R.G. 2.122.324, CPF/MF sob o nº 002.134.388-87, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 297, desde já, nos termos do presente estatuto, indicando o Conselheiro ANTONIO CAVALHEIRO LACERDA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 18.608.088 - 8, CPF/MF 197.172.608 - 77, residente a Rua Heitor de Moraes, nº 698, para substituí-lo bem como, na qualidade da outra Conselheira mais antiga NADIA CAMPOS ARAÚJO, brasileira, viúva, empresária, R.G. 3.908.907 - 1, CPF/MF sob o nº 371.100.558-68, residente a Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.305, desde já, nos termos do presente estatuto, indicando o Conselheiro ROBERTO CAMPOS CANTOWITZ, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 23.616.898-8, CPF/MF sob o nº 183.479.518-45, residente a Rua Nicolau Souza Queiroz, nº 811, para substituí-la; 6) - Fica, pela unanimidade, ratificado em todos os seus termos o CONTRATO DE OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO ONEROSA E OUTRAS AVENÇAS celebrado pela Comunidade com YPÊ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., constante das fls. 8 verso e seguintes do livro de atas da Comunidade, o qual foi lido em voz alta na presença de todos, esclarecendo-se que apesar do título do mencionado contrato, sua formalização por escritura pública, não é substância do ato, nos termos do art. 133 do Código Civil Brasileiro, valendo plenamente o instrumento particular no qual foi celebrado, bem como, fica outorgada em nome da Comunidade para YPÊ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os deveres contratuais decorrentes do aludido contrato de outorga de escritura pública de concessão onerosa e outras avenças, para dela nada jamais reclamar, seja a que título for. 7) - Fica aprovado o reajuste das contribuições anuais, no montante de R\$ 98,25 (noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), a título de taxa de administração e manutenção,

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA
NOVA ALIANÇA.**

Fls. 15
N.º 2017-0.066.103-1
Paulo Rogério Bruno

Fls. 15 do proc.
N.º 2017-0.066.103-1
(a) Miriam S. de Silva
RF. 2471/1

Aos vinte e nove dias de Janeiro de 2005 às dez horas, em convocação final reuniram-se ordinariamente os membros da Congregação Evangélica Nova Aliança, em sua nova sede à rua Professor Hasegawa 777 em Vila Carmosina e de acordo com Edital de Convocação Publicado no Jornal Diário de São Paulo, no dia 18 de Janeiro de 2005 para deliberarem e votarem a seguinte ordem do dia:

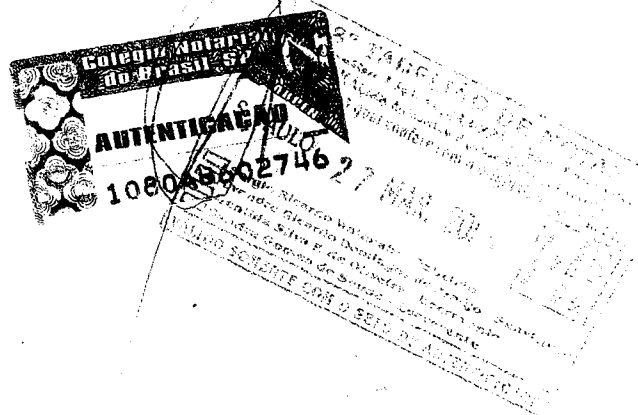
1. Leitura e aprovação do balancete anual.
2. Eleição da nova Diretoria - (2005 e 2006)
3. Assuntos diversos de interesse dos associados.

Presidindo a reunião o Senhor Diretor Executivo convidou a mim, Wilson Mathias para secretariar os trabalhos, sendo declarado instalada a presente reunião e após leitura da ata anterior e balancete anual que foi apresentado aos presentes e após esclarecimentos, colocando em votação foi por todos aprovado. A seguir passou-se ao item número dois da presente sessão que trata da eleição da nova diretoria para os anos (2005 e 2006), a se encerrar em Janeiro de 2007.

Após discussão foi aprovada pelos presentes a seguinte diretoria com vigência 2005 a Janeiro 2007.

Secretário da Diretoria Executiva – Wilson Mathias – RG 1975.105 – CPF 052.151.378-20 – residente à rua Monte Serrat, 1400 - CEP 03312-010, brasileiro, casado advogado.

Diretor Executivo - Adilson Duran Spigolon – RG 2381.633 – CPF 044.986.408-10 residente à rua Gabriela Mistral - 185 Penha – CEP 03701-010 – brasileiro – desquitado Médico Veterinário.



Vice Diretor Executivo – Licínio Alves Camargo, R.G. 2233.632- C.P.F. – 010.652.708-87 – residente á rua Anunzé, 341 – Cep. 05470-010 – brasileiro – casado – profissão Cirurgião Dentista.

Fls. 10	do proc.
N.º 1006-0335-116-2	
(a)	
Mirian S. da Silva	
RP 2171/1	

Para Diretor Financeiro – Sérgio Nakazone– R.G. 210.1394 – C.P.F. 008.341.658-72 residente á rua Nazareth Paulista ,514 – Cep. 05448-000 – brasileiro, casado.

Vice Diretor Financeiro – Avanir Duran Galhardo, R.G. – 2.678.482 – C.P.F. 110.111.658-72 – residente á rua Pantojo 809 Apto. 52 – Cep. 03343-000 – brasileiro. Viúvo.

Diretor de Patrimônio – Juan Segarra Mayenk , R.G. 2880.693- C.P.F. 051.387.368 – 68 - residente à rua Baixada Santista. 855 – Cep. 082.95360 – brasileiro casado.

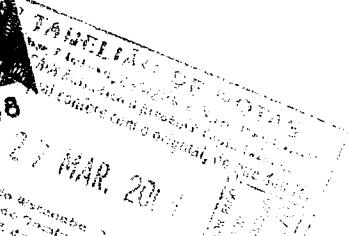
Diretor Cultural – Orlando Russo Filho – R.G. – 3757.998 – C.P.F.- 448.921.368-91 – residente à rua Mal. Hastimphilo de Moura, 338 – bloco C – Apto. 5-D , brasileiro casado, Cep. 05641-000

Conselho Fiscal – 1º Membro– Douglas Duran, R.G. 19856.628-1 153.839.268-28 – brasileiro, solteiro. Residente á rua Vitoriano dos Anjos ,529 Cep. 08275-080- Penha – São Paulo – Capital.

2º Membro – Ademir Santiago – R.G. – 3620351 – C.P.F. 310.270.088 – 87 – brasileiro , casado – residente á rua Marechal Barbacena. 1088 – Apto. 121 – Cep. 03333-000.

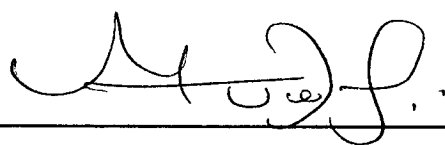
3º Membro – Clotilde Laurenti – R.G. 6565775-5 C.P.F. 875.203.628-68 – brasileiro, divorciado – residente á travessa Paulina Boemer. 2C - Penha – São Paulo , Cep. 03703-040.

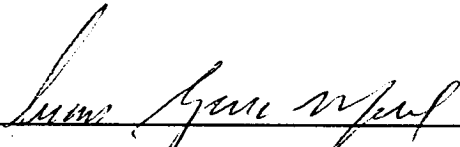
[Handwritten signatures]

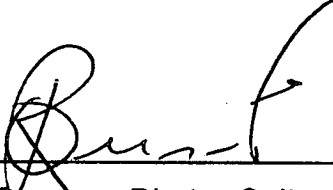


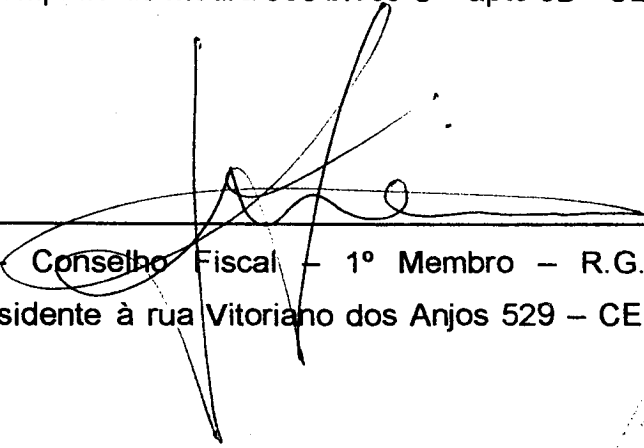

Sérgio Nakazone – Diretor Financeiro – R.G. 210.1394 – CPF.- 088.341.658-72, CPF: 008.341.658-72, residente à rua Nazaré Paulista 514 – CEP: 05448-000 – brasileiro, casado, cirurgião dentista.

Fls. 16 do proc.
N.º 006.037.118-1
(a) Mirian S. da Silva
RP 217/1


Avanir Duran Galhardo – Vice Diretor Financeiro – R.G.- 2.678.482 – CPF. 110.111.658-72, residente à rua Pantojo 809 – apto 52 – CEP: 03343-000, brasileiro, viúvo.


Juan Segarra Mayenk – Diretor de Patrimônio – R.G.- 2.880.693 – CPF.- 051.387.368-68, residente à rua Baixada Santista 855 – CEP: 08295-360, brasileiro, casado.

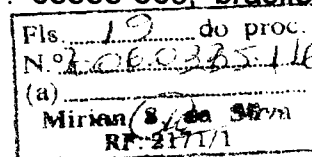

Orlando Russo – Diretor Cultural – R.G.- 3.757.998 – CPF. – 448.921.368-91 residente à rua Marechal Hastimphilo de Moura 338 bloco C – apto 5D - CEP: 05641-000, brasileiro, casado.


Douglas Duran – Conselho Fiscal – 1º Membro – R.G.- 19.856.628-1 CPF – 153.839.268-28, residente à rua Vitoriano dos Anjos 529 – CEP: 08275-080, brasileiro, solteiro.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
10 MAR 2005
999928
PROTÓCOLO DE REGISTRO
MÉDIO


MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
21 MAR 2005
AUTENTICAÇÃO
1080AB602739

Ademir Santiago – Conselho Fiscal – 2º Membro – R.G.- 3.620.351 – CPF – 08275-080, residente à rua Marechal Barbacena 1088 – apto 121 – CEP: 03333-000, brasileiro, casado.



Clotilde Taurente

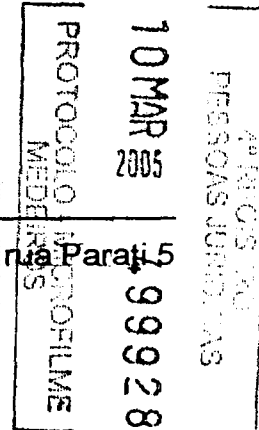
Clotilde Taurente – Conselho Fiscal – 3º Membro – R.G.- 6.565.775-5 – CPF – 875.203.628-68, brasileira, divorciada, residente à Travessa Boemer 2C – CEP: 03703-040.

Erica Daniela Villan

Erica Daniela Villan – Membros presentes – R.G.-33.453.168-8 – CPF- 304.931.398-6, brasileira, residente à Av. Alberto Camus 212 – CEP: 03461-020.

José Daniel Marques

José Daniel Marques – R.G.- 14.071.001-2 – CPF – 010.884.568-04, residente à rua Afonso Bergaz 43 – CEP: 08255-000.



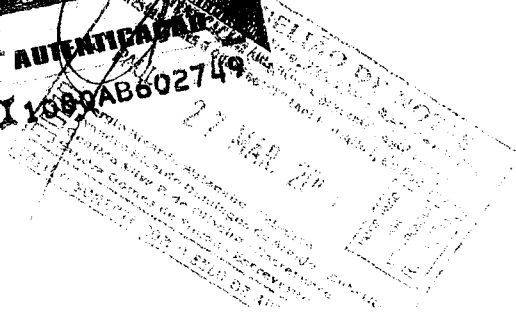
José Barbosa Neto

José Barbosa Neto – R.G. 35.908.067-4 – CPF. 455,313.663-53, residente à rua Parati 5 – CEP: 08411-570.

Eliane Aparecida Pereira

Eliane Aparecida Pereira – R.G.- 16.628.114 – CPF – 064.932.828-02, residente à rua Francisco Guimarães Junior 83 – CEP: 02354-260.

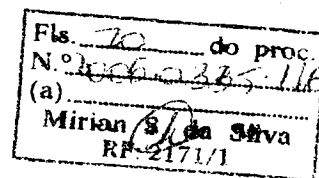
Handwritten signature



139
2017-0.066.103-3

Edson Teixeira

Edson Teixeira - R.G.- 33.089.258-7 - CPF - 216.899.378-58, residente à Rola Cabocla 77 - CEP: 08420-150.



Ednaldo Araújo dos Santos

Ednaldo Araújo dos Santos - R.G. 35.323.837-5 - CPF - 274.157.098-10, residente à rua Pacajás 8 - CEP: 08421-110.

Cristiane Salvatore Silva

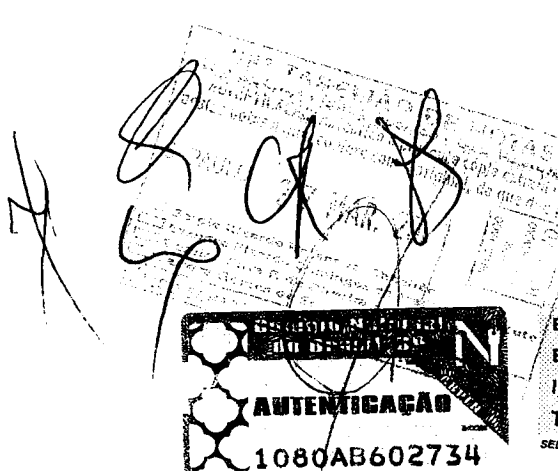
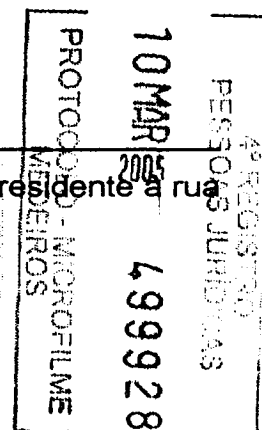
Cristiane Salvatore Silva - R.G. 16.534.578 - CPF - 112.907.778-02, residente à rua Alda Vieira 18 - CEP: 03437-050

Claudiney de Oliveira Soares

Claudiney de Oliveira Soares - R.G. - 26.555.401-9 - CPF - 253.437.148-70, residente à rua Parati 9 A- CEP: 08411-570.

Cássia dos Santos Silva

Cássia dos Santos Silva - R.G.- 28.397.611-1 - CPF - 265.786.248-99, residente a rua Padre Gregório Mafra 530 - CEP: 08230-000.



Emol.....	28,77
Estado/RC/TJ:	11,23
Ipesp.....	6,06
TOTAL.....	46,06

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo
Tel.: 3241-0033 - CEP 01008-010 - Centro

Protocolado e prenotado sob nº 0151786
em 04/03/2005 e registrado hoje, em
microfilme sob nº 499928
Averbado no registro primitivo nº 38886/80

São Paulo, 10 MAR 2005

Escrevente Autorizado

06317448

Fundação Eduardo Carlos Pereira
Cemitério de Congonhas
Rua Ministro Álvaro de Souza Lima no. 101
São Paulo – CEP 04664-020

Proc. 12
2017-0. 066.103-1
Paulo Rogério Bruno
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
8623571
MICROFILME Nº
2007

Ilmo. Senhor 3º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital.

A Fundação Eduardo Carlos Pereira, entidade religiosa, com os atos de sua instituição, dotação de fundos e organização” e alterações subsequentes, registrados nesse Cartório sob número 10.698-A5, de 12/06/1963 e em outras datas (alterações), responsável pela construção e administração do Cemitério de Congonhas, situado nesta Capital, á rua Ministro Álvaro de Souza Lima no. 101, Santo Amaro, vem, respeitosamente, por seu advogado, requerer a V.Sa. se digne determinar o registro dos “Regulamentos do Cemitério de Congonhas”, que instrui a presente, para efeitos legais.

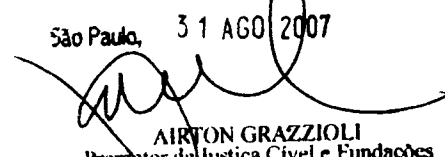
P.deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2007.


p.p. Raul Gonçalves Teixeira
OAB 10.911

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 31 AGO 2007


AIRTON GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES

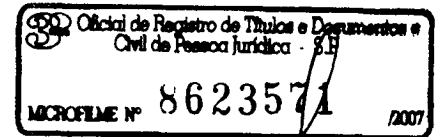
123
2017-0-066-103-3




CEMITÉRIO DE CONGONHAS

DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE CONGONHAS:

DA NATUREZA



ARTIGO 1.º - O CEMITÉRIO DE CONGONHAS é de natureza ecumênica, aberto a todos os credos, cor e raça. De caráter secular, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar nele os seus rios, em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e as leis.

ARTIGO 2.º - Os jazigos adquiridos são de natureza perpétua e observaram o projeto aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo, no processo n.º 270.535/67 e Alvará de funcionamento n.º 1/72. Assim, as sepulturas são todas uniformes e construídas abaixo do solo, sendo vedado qualquer tipo de procedimentos, inclusive de natureza florais, que descaracterizem a uniformidade das sepulturas e do Cemitério.

ARTIGO 3.º - As sepulturas são dotadas de gavetas para sepultamentos que serão utilizadas na forma da lei e contra o pagamento das respectivas taxas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sepulturas também possuem ossários, para onde serão trasladados, a pedido dos interessados, os restos mortais das pessoas nelas inumadas, observados os procedimentos legais e o pagamento da respectiva taxa.

ARTIGO 4.º - As sepulturas são numeradas em algarismos arábicos, em relação à quadra em que se acharem e estas são numeradas em algarismos romanos.

DO TITULAR DO JAZIGO

ARTIGO 5.º - O titular de jazigo tem direito a utilizar, na forma do presente Regulamento e das Leis e regulamentos que disciplinam a matéria, as partes do CEMITÉRIO de uso comum e particular desde que não esteja em atraso no pagamento das taxas, inclusive aquela mencionada no artigo 8.º deste regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os velórios poderão ser utilizados, desde que reservados com antecedência e mediante pagamento do valor da locação.

ARTIGO 6.º - Em toda transferência de jazigo de um titular para outro, seja a que título for, impõe-se a prévia anuência da vendedora, bem como, no caso desta ser dada, no pagamento de uma taxa correspondente a 10% (dez por cento) do preço do jazigo, na data em que esta se efetivar. De idêntico modo se procederá no caso de pedido de inclusão de co-proprietário (s).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da taxa a que faz menção este artigo é devida, igualmente, na hipótese de transferência do jazigo por sucessão hereditária, salvo aquela em linha direta.

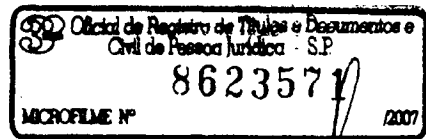
ARTIGO 7.º - Além do disposto no artigo anterior, para que a cessão ou transferência se efetive é necessário que o transferente ou cedente esteja rigorosamente em dia com as obrigações assumidas neste regulamento, inclusive na que faz menção o artigo 8.º, obrigando-se o novo adquirente em atender às disposições do contrato original e deste Regulamento.





CEMITÉRIO DE CONGONHAS

522
2017-0.666 103-1



DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - Para atendimento das despesas de manutenção e administração do CEMITÉRIO DE CONGONHAS, os adquirentes de jazigo obrigam-se a pagar antecipadamente e por semestre, nos meses de Maio e novembro de cada ano, a importância de R\$ 210,30, valor estabelecido de maio de 2.007, reajustável anualmente ou em menor período que a lei venha a autorizar com a aplicação de índices oficiais de atualização monetária (IGPM-/ FGV), podendo ser paga tanto na Administração do Cemitério de Congonhas, como, também, através de boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas aquisições feitas anteriormente ao vencimento dos semestres esse período que o antecede será cobrado "pró-rata die".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento do valor destinado a manutenção do CEMITÉRIO DE CONGONHAS, por prazo igual ou inferior a cinco anos, sujeitará o devedor inadimplente à liquidação integral do débito vencido devidamente corrigido "pró-rata die" até a data do pagamento pelo IGP-M, ou eventual índice oficial que o substitua, juros de mora na base de 1% (hum por cento) ao mês ou fração e da multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o débito corrigido, sob pena de, não o fazendo, rescindir-se o contrato (artigo 474 do Cod. Civil Brasileiro).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de pagamento da manutenção por mais de cinco anos firma a presunção de abandono do jazigo, situação em que o contrato ficará automaticamente rescindido conforme previsto no artigo 474, do Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, intimados o ex-titular e os familiares dos sepultados, pela imprensa, por três dias consecutivos, para realizarem as exumações e decorrido o prazo sem providência, o Cemitério de Congonhas ultimarà os procedimentos junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo com vista à realização das exumações, ficando sob sua responsabilidade a guarda dos despojos, devidamente identificados, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular do jazigo obriga-se junto a Administração do Cemitério de Congonhas a manter atualizado o seu endereço de correspondência, comunicando sempre que houver alteração. Essa obrigação prevalece não só para o titular do jazigo originário, como também, para os seus sucessores a qualquer título.

ARTIGO 9º - Nas transferências e cessões onerosas o Cemitério de Congonhas deverá ser previamente consultado e, em igualdade de condições, poderá exercer direito de preferência.

ARTIGO 10º - Este Regulamento está vinculado ao compromisso de aquisição de jazigo no CEMITÉRIO DE CONGONHAS, obrigando as partes e seus sucessores.

E por estarem assim justos e contratados firmam as partes, na ordem em que vêm mencionadas, o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, presenciais, para que produza os efeitos de direito.


Cemitério de Congonhas
Raul Gonçalves Teixeira

31 AGO 2007



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3288-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: RAUL GONÇALVES TEIXEIRA
A, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 31 de Agosto de 2007
Em testemunho da verdade.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Xavier Fialho - Esc. Autorizado
Firma: R\$ 2,65; Total: R\$ 2,65



São Paulo, 31 AGO 2007


AIRTON GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDACÕES

Rua Ministro Álvaro de Souza Lima, 101 - CEP 04664-020 - Jd. Marajoara - SP.
Tel.: (11) 5522-0911 - www.cemiteriocongonghas.com.br

Fls. 123
Nº 2017-9.000.103-1
Proc
1a
Paulo Rogério Bruno
11/2



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

Praca Padre Manuel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP

**Apresentado hoje, protocolado, registrado,
microfilmado e digitalizado sob nº 8623571**

EMOLUMENTOS: 74,56
ESTADO: 21,19
IPESP: 15,70
REG. CIVIL: 3,92
T. JUSTIÇA: 3,92
TOTAL: 119,31

São Paulo, 31 AGO 2007

BEL. JOSE MARIA SIVIERO - OF. REGISTRADOR
BEL. FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO
ESCREVENTES AUTORIZADOS:

SELOS E TAXAS
RECOLHIDOS POR VERBA
BEL. JORGE MANUEL P. ALMEIDA
BEL. RAIMUNDO PINHEIRO PAULO
BEL. RÉGIS DOS SANTOS SILVA
LAERCIO DE FREITAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

LAO nº 05/DECONT - SVMA/2015

Validade: 30/11/2025

P.A. nº 2011-0.358.563-7

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME: Fundação Carlos Eduardo Pereira

ENDEREÇO: Rua Ministro Álvaro Lima, nº 101 – Jardim Marajoara - São Paulo – SP

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: Cemitério de Congonhas

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os termos da Resolução 170/CADES/2014, de 05 de dezembro de 2014 e à vista dos elementos constantes do P.A. acima indicado, **concede** a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes no Anexo Único, integrante desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente licença não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta Licença não substitui nem dispensa quaisquer Alvarás ou Licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente, em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

ANEXO ÚNICO: folhas 01 à 03

SÃO PAULO, 30/11/2015


ENG.º FABIO PICCININI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

325
307-0.000-103-3 Folhas 159
3.º REGISTRO DE IMÓVEIS
Certidão da entrega deste documento
contra-se no livro da última
folha que o compõem. Pág. N.º 01

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

ARMANDO SALES

17.º TABELIÃO

GASTÃO SALES

OFICIAL MAIOR

RUA FELIPE DE OLIVEIRA, 32 — FONES: 37-1191 E 37-1192

1.º TRASLADO

952 / 5 / 63

Copiada por Maria José

Conferida por

Vista por

Escritura de

INSTITUIÇÃO, DOTAÇÃO DE FUNDOS E ORGANIZAÇÃO
DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE TEOLOGIA PRESBITERIANA
NA INDEPENDENTE. - Cr\$.- 2.000.000,00

Saibam quantos virem esta

pública escritura da instituição, dotação e organização da Fun
dação Faculdade de Teologia Presbiteriana Independente, que no
ano de mil novecentos e sessenta e três, aos treze dias do mês
de maio, nesta cidade e Capital de São Paulo, comarca do mesmo
nome, em cartório, perante mim escrevente habilitado e do ta
belião que esta subscreve, por distribuição de hoje, e do dou
tor Joachim Wolfgang Stein, digno 3º Curador de Resíduos desta
Capital e os anuentes doutores Celio de Melo Almada, Silas Pon
seca Redondo, Lauro Monteiro da Cruz, José Nogueira e reveren
do doutor Rubens Cintra Damião, doutor Francisco Guedelha, —
João Euclides Pereira, Eliseu Vieira Gonçalves e Azor Etxe
drigues e as duas testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e
assinadas, compareceu como outorgante instituidora e organiza
dora a IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE, pessoa jurídica, com seus atos constitutivos registrados
Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Co
pital, em 19 de janeiro de 1917, sob número 501, representado
pelo vice-presidente de sua Mesa Administrativa, no qualimen
to do Presidente, reverendo Daily Resende França; todos reco
nhecidos como os próprios de que trato por mim, escrevente,
lo tabelião e pelas mesmas testemunhas, do que dou fé. E peren
te traslado pertence a

EM CASA FORTE A PROVA DE FOGO

127
2017-0.066.103-3

ARMANDO SALES
17.º TABELIAO
SAO PAULO

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A Certidão de registro deste documento
encontra-se no verso da última da
folhas que o compoem.

Fls. N.º 031

Fls. 2

que se regerá por estes Estatutos e pela legislação que for aplicável. Artigo 2º) - A Fundação Faculdade de Teologia Presbiteriana Independente terá duração por tempo indeterminado. Artigo 3º) - A Fundação Faculdade de Teologia Presbiteriana Independente terá por fim principal a manutenção da Faculdade de Teologia da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil e secundariamente poderá: a)-criar outros cursos de ensino teológico ou leigo de qualquer grau, e cursos especiais de extensão cultural e aperfeiçoamento técnico; b)- amparar pesquisas no campo da teologia e no das ciências ou ramos de conhecimento humano que tiverem relações com ela; c)- manter a publicação de revistas ou periódicos e patrocinar a edição de obras originais ou traduções de obras reputadas valiosas para o emissor nos cursos que mantiver. Parágrafo único - Em todas essas atividades a Fundação Faculdade de Teologia Presbiteriana Independente guardará estrita observância de orientação doutrinária da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil. Artigo 4º - A Fundação Faculdade de Teologia Presbiteriana Independente será administrada por uma diretoria, eleita pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, composta de nove membros pertencentes à essa corporação eclesiástica, que entre si escolherão o seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Artigo 5º - Os membros da Diretoria não serão solidariamente responsáveis, pelas obrigações que a Fundação contrair. Artigo 6º - Os membros da Diretoria exercerão suas funções por três anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único - Em caso de renúncia ou morte de qualquer dos membros da diretoria, serão eles substituídos por escolha da Mesa Administrativa da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, para complementação do mandato. Artigo 7º - Os membros da Diretoria não receberão remuneração ou subsídios pelos serviços que prestarem à Fundação. Artigo 8º - A qualquer tempo, poderá ser dissolvida pela Mesa Administrativa da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, a Diretoria da Fundação, no caso de não estar cumprindo o que dispõem estes Estatutos ou de se afastar da orientação doutrinária e ideológica da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil. Artigo 9º - A di

ARMANDO SALES
17.º TABELIÃO
SÃO PAULO

fls. 3.º
3.º REGISTRO DE INSTRUMENTOS
A Certidão de registro deste documento encontra-se no volume da última das folhas que o compõem.
Fls. N.º 15

do Brasil. " Presentes neste ato os senhores doutor Celio de Melo Almada, brasileiro, casado, magistrado, residente nesta Capital, à rua Professor Moniz, 693, doutor Silas Fonseca Redondo, professor, brasileiro, casado, residente nesta Capital, à rua Oscar Freire, número 835; doutor Laurô Monteiro da Cruz, professor universitário, brasileiro, casado, residente nesta Capital à rua Bela Cintra, número 954, doutor José Nogueira, advogado, brasileiro, casado, residente em São Vicente, neste Estado à rua Gonçalo Monteiro, 293; reverendo doutor Rubens Cintra Damião, pastor evangélico, e advogado, brasileiro, casado, residente na cidade de São José do Rio Preto, neste Estado; reverendo doutor Francisco Guedelha, pastor evangélico e advogado, brasileiro, casado, residente na cidade de Botucatu, neste Estado, reverendo João Euclides Pereira, pastor evangélico e professor, brasileiro, casado, residente em Osasco, neste Estado; reverendo Eliseu Vieira Gonçalves, pastor evangélico, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Brigadeiro Jordão, nº 92; e reverendo Azor Etz Rodrigues, pastor evangélico, brasileiro, casado, residente em Assis, deste Estado, meus conhecidos e das testemunhas afinal assinadas, perante as quais por eles me foi dito que estão de acordo com os termos desta escritura, aceitando o encargo de diretores. - A seguir perante as mesmas testemunhas, pelo doutor Joachim Wolfgang Stein, 3º Curador de Resíduos, desta Capital, me foi dito que aprovava em todos os seus termos e para os devidos efeitos legais, os estatutos da Fundação Faculdade de Teologia -- Presbiteriana Independente. De como assim o disse, autorizei te ante as mesmas testemunhas referidas, deu fé e te habilitado a seu pedido e por suas declarações verbais e documentos exibidos na forma por que vem representada, esta escritura a qual sendo-lhe lida em presença das testemunhas, por mim escrevente que o fiz em voz e chrou conforme à sua vontade, aceitou, outorgou e assina, juntamente as duas testemunhas desta escritura, dela e minhas conhecidas e que são os senhores doutor Isaar Carlos de Camargo, advogado e pastor evangélico, casado, brasileiro, domiciliado e residente e domiciliado nesta Capital, à rua Doutor Vila Nova 57, e reverendo Beldão Trindade de Ávila, na

3203222-2
AUTENTICAÇÃO
Nº 3203222-2
S. Paulo
12 JUL 2002
Nelson Mendes Paiva
Escritório de Registro de Imóveis
S. Paulo

CAMARGO, escrevente habilitado a escrevê e em GASTÃO GABES, Ta-
balião Interino, a subscrevê. (a.a) DAILY REZENDE FRANÇA = / =
JOACHIM WOLFGAN STEIN = / = CELIO DE MELO AIMADA = / = SI--
LAS FONSECA REDONDO = / = LAURO MONTEIRO DA CRUZ = / =
JOSÉ NOGUEIRA = / = RUBENS CINTRA DANTÃO = / = FRANCISCO --
GUEDELHA = / = JOÃO EUCLYDES PEREIRA = / = ELISEU VIEIRA
GONÇALVES = / = AZOR ETZ RODRIGUES = / == ISAAR CARLOS DE
CAMARGO = / = ROLDÃO TRINDADE DE AVILA = / = JORGE BERTO
IASO STELLA = / = WILSON GUEDELHA = / = ALCIDES CARLOS DE
OLIVEIRA. (Estavam colados e devidamente inutilizados ---
Cr\$ 1.530,00 de sêlos de emolumentos do Estado - Cr\$505,00 --
da Taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça). - N A D A
M A I S . T r a s l a d a d a e m s e g u i d a .
Eu, Francisco Anício Chaves,
17º Tabelião Interino, a conferi, subscrevo e assino em públi-
co e rasp. -/

Em testº : : da verdade

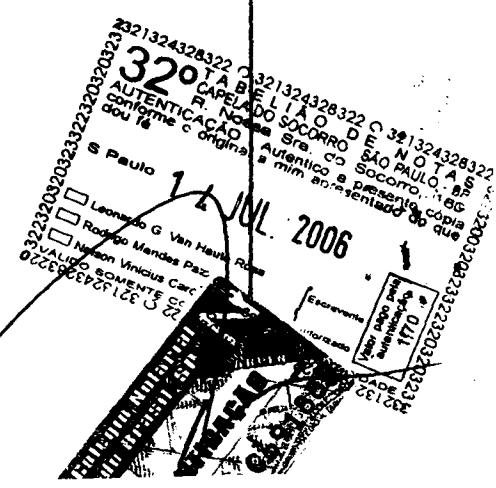
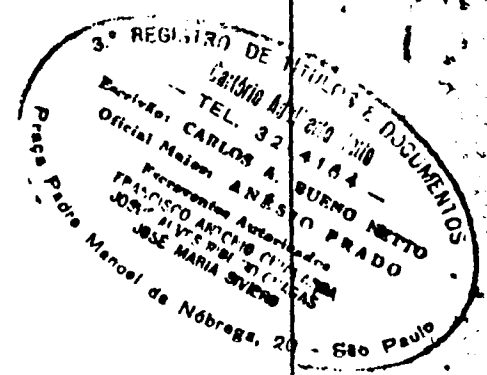
O 17º Tabelião Intº,

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
3.º OFÍCIO

REGISTRADO hoje, sob n.º 10698 no livro
A.º 5 do Registro de Possões Incididas
São Paulo, 12 de junho de 19 63

Emuls. Cr\$ 1.035,00

Forma original de 1.º de Junho
de 1963 em 1.º de Junho de 1963



3.º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
A Certidão de registro deste documento
encontra-se no verso da última das
folhas que o compõem.

131
2017-0.066 103.3

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.

[illegible]

C\$ 9.538.400,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), a qual foi homologada, registrando-se que a Mesa Administrativa da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil votou a verba de C\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), devendo a Diretoria elaborar um plano para o levantamento da quantia restante a fim de completar a previsão orçamentária. Foi apresentado e aprovado o relatório do Reverendo Elizeu Vieira Gonçalves, tesoureiro desta Fundação, acompanhado dos livros e comprovantes do movimento financeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, e do seguinte balancete: Débito - Recebimentos: 1. Dotação orçamentária C\$ 2.650.000,00; 2. Verbas governamentais C\$ 200.000,00; 3. Oferta de Benvido Bastos Neves C\$ 3.150,00; 4. Oferta de Dr. Celio de Melo Almada C\$ 208.500,00; 5. Oferta de Sociedade Auxiliadora de Senhoras da Igreja de Santo André C\$ 5.000,00. Total - C\$..... 3.066.650,00. Crédito - Pagamentos: Manutenção da Faculdade de Teologia C\$ 2.805.000,00; 2. Honorários e Gratificações C\$ 200.000,00 3. Despesas de Viagens e Estadias C\$ 36.400,00. Subtotal - C\$ 3.041.400,00. Saldo para 1964 - C\$ 25.250,00. Total - C\$..... 3.066.650,00. Cópia desse balancete será encaminhado à Curadoria das Fundações. O Reverendo Doutor Isaar Carlos de Camargo, secretário executivo, prestou informações sobre os estudos que se estão processando para a instalação definitiva do Instituto Bíblico na Igreja do Ipiranga, bem como da Escola Primária. O Doutor Laure Monteiro da Cruz teceu considerações sobre a conveniência de cuidar-se da orientação de nossa mocidade quanto ao perigo da infiltração de certa ideologia materialista que está agindo ativamente em nossa pátria. Nada mais havendo para tratar, encerrou-se a reunião às vinte e três horas e vinte minutos, orando o Reverendo João Euclydes Pereira. Para constar, eu, secretário, lavrei esta ata. São Paulo, 18 de fevereiro de 1964. a) Rubens de Almeida F. eu, secretário executivo, transcrevi e assino, juntamente com o presidente. *Rubens de Almeida F.* - secretário executivo. *4 JUL 2006*

[illegible]



SENDA

3201324328322 3201324328322
3201324328322 3201324328322

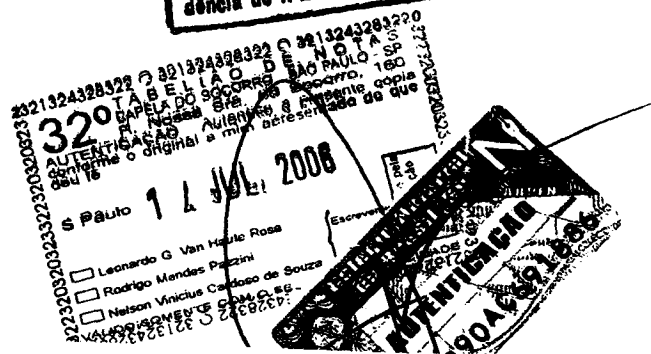
TABELA DE DIÁRIO PAULO S.
CAPÊLO DO SOBRADO, 180
RUA GIGAS, 180, APOCIMO, GOIÁS
FACILIDADE AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO ORIGINAL A MINHA REPRESENTAÇÃO DO QUE
O SEU É

320

S Paulo 1 JUL 2008

(Escritório)

☐ Leonardo G Van Hulle Ross
☐ Rodrigo Mendes Pinzini
☐ Nelson Vinícius Cardoso de Souza
EXATAMENTE CERTIFICADO



Fls. 136 - Proc
Nº 217-0.000.000-1
1ª
Paulo Rogério Bruno

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 156.008

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,

DENOMINADA:

"CANTAREIRA PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA."

CNPJ (MF) Nº 45.877.735/0001-36

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, onde comparecem:

TERESA MARIA FURTADO BALDIN, portuguesa, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade RNE W-528282-S, inscrita no CPF (MF) sob nº 228.813.908-03, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Capitão Busse nº 173, Parque Edu Chaves, SP, CEP 02232-050;

JOSÉ ANILDO BALDIN, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 2.926.145 SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 213.228.648-53, residente e domiciliado na Rua Oscar Serrou Camy nº 1078, bairro Flávio Garcia, Coxim - MS, CEP 79400-000;

FERNANDO ROBERTO FURTADO BALDIN, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 19.156.261-0 SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 136.525.218-38, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Tibiri nº 252, apto. 152, bairro Jardim São Paulo, São Paulo - SP, CEP 02043-070;

FERNANDA MARIA FURTADO BALDIN, brasileira, divorciada, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RG nº 19.156.262-SSP-SP, inscrita no CPF (MF) sob nº 252.119.138-84, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Gaspar Soares, 152, apto. 61, bairro Jardim São Paulo, São Paulo - SP, CEP 02041-020;

Leonardo Battistuzzi Fedenghi
OAB 131241/SP
CPF: 249.568.108-10

337
2017-0-066.103-3

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 156.008

JOSÉ EDUARDO BALDIN, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 11.129.996-2-SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 053.603.358-74, residente e domiciliado na Rua Almirante José Saldanha da Gama, nº 75 apto. 134, bloco A, bairro Parque Mandaqui, São Paulo – SP, CEP 02415-090;

ALEXANDRE NAVARRO BALDIN, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 17.072.635-SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob o nº 072.991.958-79, residente e domiciliado na Rua Barão de Mauá, nº 1041, Vila Clayton, Valinhos, SP, CEP 13276-080;

LUCIANO NAVARRO BALDIN, brasileiro, separado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 19.146.937-3-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 087.477.128-56, residente e domiciliado na Rua Barão de Mauá, nº 1041, Vila Clayton, Valinhos, SP, CEP 13276-080;

ANSELMO NAVARRO BALDIN, brasileiro, maior, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG nº 34.287.112-2-SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 285.566.858-11, residente e domiciliado na Rua Barão de Mauá, nº 1041, Vila Clayton, Valinhos, SP, CEP 13276-080, e

VLADIMIR NAVARRO BALDIN, brasileiro, casado, maior, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 34.287.344-1-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 278.092.588-42, residente e domiciliado na Rua Barão de Mauá, nº 1041, Vila Clayton, Valinhos, SP, CEP 13276-080.

Os acima qualificados sócios e únicos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **CANTAREIRA PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Leônicio de Magalhães nº 587, Jardim São Paulo, CEP 02042-010, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.877.735/0001-36, a qual tem os seus atos constitutivos registrado junto ao 6º Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas da Capital de São Paulo sob nº 1812, em 12.06.1981 e posteriores alterações, sendo a última averbada a margem deste registro sob nº 153.881, em 10.11.2014, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito proceder a presente alteração no seu Contrato Social que se regerá pelas leis e disposições legais aplicáveis a espécie e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, a saber:

138

2017-0.066.103-3

29

0.108.925.0

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 156.008

- a) O sócio ANSELMO NAVARRO BALDIN, já qualificado, retira-se da sociedade, **vendendo a totalidade de suas 50 (cinquenta) quotas sociais**, no valor de R\$ 1,00 (hum real), totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, ao já sócio Sr. VLADIMIR NAVARRO BALDIN, também já qualificado.
- b) Como consequência da alteração acima elencada, o capital social da sociedade que é de R\$. 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$. 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, são distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

TERESA MARIA FURTADO BALDIN	250	250,00	25,00%
JOSÉ ANILDO BALDIN	250	250,00	25,00%
FERNANDO ROBERTO FURTADO BALDIN	125	125,00	12,50%
FERNANDA MARIA FURTADO BALDIN	125	125,00	12,50%
JOSÉ EDUARDO BALDIN	50	50,00	5,00%
ALEXANDRE NAVARRO BALDIN	50	50,00	5,00%
LUCIANO NAVARRO BALDIN	50	50,00	5,00%
VLADIMIR NAVARRO BALDIN	100	100,00	10,00%

- c) Declaram os sócios remanescentes na sociedade que se dão por plenamente satisfeitos com todos os termos, cláusulas e condições, objeto desta alteração, os quais se dão por mutuamente satisfeitos, para nada mais reclamarem um do outro, tampouco, da sociedade.

- d) Em razão da nova composição do quadro societário da sociedade, os sócios remanescentes, para fins de administração da sociedade, acordam em formar DOIS GRUPOS de sócios, os quais assim se compõem:

GRUPO "A": que é composto pelos sócios: TERESA MARIA FURTADO BALDIN; FERNANDO ROBERTO FURTADO BALDIN; e, FERNANDA MARIA FURTADO BALDIN, os quais detêm 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade; e

GRUPO "B": que é composto pelos sócios: JOSÉ ANILDO BALDIN; JOSÉ EDUARDO BALDIN; ALEXANDRE NAVARRO BALDIN; LUCIANO NAVARRO BALDIN e VLADIMIR NAVARRO BALDIN, os quais detêm os restantes 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

- e) Em assim sendo, como resultado desta decisão dos sócios, ora fixada na letra "d", acordam os mesmos que a administração da sociedade será representada por 2 (dois) sócios e, para tanto, será nomeado, obrigatoriamente, **um sócio de cada GRUPO acima declinado**.

- f) Resolvem ainda os sócios alterarem, de comum acordo, a sede social da empresa que passa a ser na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Água Fria, nº 467, sala 142, bairro Água Fria, CEP 02333-000, podendo, estabelecer filiais, agências sucursais, representações e escritórios, em qualquer parte do território nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes.

- g) Diante das alterações supramencionadas, finalmente, deliberam os sócios de comum acordo, **Consolidar o Contrato Social**, o qual passa a se reger pelas cláusulas e condições abaixo, pelas leis e disposições legais aplicáveis à espécie e, especialmente, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

31
2017.0. 108.925.0

Agenda of the Board of Directors

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

"CANTAREIRA PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA."

CNPJ (MF) Nº 45.877.735/0001-36

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **156.008**

Da denominação, sede, foro e tempo de duração

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **"CANTAREIRA PROMOCÕES DE VENDAS LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Água Fria, nº 467, sala 142, Bairro Água Fria, CEP 02333-000, podendo estabelecer filiais, agências sucursais, representações e escritórios, em qualquer parte do território nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem o seu foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo onde, inclusive, pode dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as suas atividades em 12/06/1981 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Do Objeto Social

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem por objeto social o de implantar uma necrópole denominada Cemitério Parque da Cantareira, dentro dos dispositivos legais, podendo para tanto, realizar todo o trabalho de planejamento arquitetônico, prestar serviços relacionados à utilização da referida necrópole, ultimação e regularização junto aos órgãos públicos estatais, paraestatais, autarquias, sociedades de economia mista, de âmbito federal, estadual ou municipal, podendo ainda, para tanto contratar ou subcontratar, profissionais técnicos, administradores, empresas prestadoras de serviços e quaisquer outras obrigações que se fizerem necessárias à realização dos objetivos sociais, e finalmente a prestação de serviços nas vendas de jazigos e administração do cemitério.

V154

~~OK~~
 L
 MS
 ✓





147 D
2017-0.066.103-3

32
2017-0.108.925-0


Do Capital Social

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civ. de Registro de Imóveis de São Paulo / SP
Microfilme N. 156.008

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado e assim distribuído entre os sócios:

TERESA MARIA FURTADO BALDIN	250	250,00	25,00%
JOSÉ ANILDO BALDIN	250	250,00	25,00%
FERNANDO ROBERTO FURTADO BALDIN	125	125,00	12,50%
FERNANDA MARIA FURTADO BALDIN	125	125,00	12,50%
JOSÉ EDUARDO BALDIN	50	50,00	5,00%
ALEXANDRE NAVARRO BALDIN	50	50,00	5,00%
LUCIANO NAVARRO BALDIN	50	50,00	5,00%
VLADIMIR NAVARRO BALDIN	100	100,00	10,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital sócia, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e impenhoráveis perante a sociedade e os votos nas deliberações sociais serão contados de acordo com o número de quotas de cada sócio.

Parágrafo Terceiro: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, desde que observadas às normas legais vigentes e após deliberação dos sócios sobre o montante, forma e prazo do aumento ou redução e respectiva alteração do contrato social.

Parágrafo Quarto: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações das assembleias dos sócios.

342
2017-0.066 103-1
33
2017-0.108.925-0
Microfilme N. 156.008

Da Administração

CLÁUSULA SÉTIMA: A gerência e administração da sociedade caberá a uma **DIRETORIA EXECUTIVA** nomeada pelos sócios, a qual será composta por dois deles sendo, obrigatoriamente, **um sócio de cada GRUPO abaixo**, cuja administração será exercida de forma conjunta, jamais isoladamente, os quais ficam investidos dos poderes necessários à prática dos atos normais de administração e para representação Ativa e Passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo ainda constituir procuradores.

Parágrafo Primeiro: São formados **DOIS GRUPOS** de sócios, para fins de nomeação da **DIRETORIA EXECUTIVA** e respectiva administração da sociedade, os quais assim se compõem:

- (i) **GRUPO "A":** que é composto pelos sócios: TERESA MARIA FURTADO BALDIN; FERNANDO ROBERTO FURTADO BALDIN; e, FERNANDA MARIA FURTADO BALDIN, os quais detêm 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade; e
- (ii) **GRUPO "B":** que é composto pelos sócios: JOSÉ ANILDO BALDIN; JOSÉ EDUARDO BALDIN; ALEXANDRE NAVARRO BALDIN; LUCIANO NAVARRO BALDIN e, VLADIMIR NAVARRO BALDIN, os quais detêm os restantes 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo: Os sócios, neste ato, nomeiam para o cargo de **DIRETORES EXECUTIVOS** da sociedade o Sr. **FERNANDO ROBERTO FURTADO BALDIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 19.156.261-0-SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 136.525.218-38, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Tibiri nº 252, apto. 152, bairro Jardim São Paulo, São Paulo – SP, CEP 02043-070; e, **JOSÉ EDUARDO BALDIN**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 11.129.996-2-SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 053.603.358-74, residente e domiciliado na Rua Almirante José Saldanha da Gama, nº 75 apto. 134, bloco A, bairro Parque Mandaqui, São Paulo – SP, CEP 02415-090.

Parágrafo Terceiro: A emissão de cheques, ordens de pagamento de Docs. ou TED's, a favor de terceiros, bem como empréstimos e/ou outras obrigações assumidas, deverão ser assinadas em conjunto pelos **DIRETORES EXECUTIVOS**, sendo que em suas ausências os demais sócios quotistas de cada um dos **GRUPOS** poderão assinar em conjunto, por si e ou por procuradores devidamente e legalmente constituídos.

2018.0.108.925.0

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo / SP
Microfilme N. 156.008

Parágrafo Quarto: A nomeação de procurador(ês) para agir(em) em nome da sociedade será feita por instrumento de mandato, em que serão fixados os poderes outorgados, estabelecendo-se prazo de duração que não poderá ser superior a 01 (um) ano, com exceção das procurações *ad judícia* que poderão ser outorgadas por prazos indeterminados.

Parágrafo Quinto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer sócios, administradores, representante legal e/ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Sexto: Os administradores responderão solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: Para a prática dos seguintes atos, é necessária a aprovação da totalidade dos sócios.

- a) Incorporar, fundir, e/ou cindir esta sociedade com outras;
- b) Adquirir, vender ou gravar com ônus, bens móveis e/ou imóveis;
- c) Requerer a sua insolvência; e,
- d) Dissolver ou liquidar a sociedade.

CLÁUSULA NONA: Os DIRETORES EXECUTIVOS farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada em deliberação social.

Das Reuniões e/ou Assembleias

CLÁUSULA DÉCIMA: As reuniões de sócios serão convocadas pelos sócios quotistas ou pela DIRETORIA EXECUTIVA.

Parágrafo Único: A convocação para reunião e/ou assembleias será feita através de carta registrada a cada um dos sócios quotistas, com aviso de recebimento, onde constará o local, dia e hora da reunião e os assuntos que serão discutidos, ficando expressamente dispensada a publicação de convocação em jornal.

147
2013-0.066.103-3
R. 58 112

355
2013-0.108.905-0

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP
Microfilme N. 156.008

Do Exercício Social e Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único: Havendo disponibilidade financeira da sociedade e interesse dos sócios, os lucros apurados poderão ser levantados a qualquer momento e distribuídos aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente a participação no Capital Social.

Parágrafo Único: Dos lucros porventura existentes, serão feitas as amortizações legais e ao montante remanescente será dada a destinação que os sócios deliberarem, a qualquer época do ano.

Da Cessão e Transferência de Quotas e do Direito de Preferência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas, cedidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos **sócios do respectivo GRUPO a que pertence**, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que possam exercer ou não o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas aos **sócios do outro GRUPO** ou a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Único: A notificação deverá conter a quantidade de quotas, o preço por elas exigido, o prazo e a forma de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

36
2017.10.100.925.0.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 156.008

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas preferencialmente aos terceiros estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reserva de capital, devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, será deliberada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da cláusula nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observando o novo preço mínimo.

Da Retirada, Exclusão de Sócio e Resolução das Quotas de um Sócio em Relação à Sociedade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Qualquer sócio pode se retirar da sociedade, mediante notificação aos demais sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a qualquer tempo por vontade própria, por desistência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

3F
2017.0.108.925.0.

348
2017-0.066.1033

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP
Microfilme N. 156.008

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Na hipótese da ocorrência prevista na cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, ficarão com a faculdade de suceder o sócio falecido, bastando que estes requeiram à sociedade, no que não poderão se opor os sócios remanescentes. Não havendo este interesse por parte dos herdeiros e dos sucessores será levantado balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação do inventariante os haveres do sócio falecido serão depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio insolvente, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do artigo 1.030, da Lei nº 10.406/2002.

Da Apuração de Haveres por Resolução de Quotas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos da sociedade serão pagos mediante a elaboração de balanço especial levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observando-se o comando dos artigos 1.031 e 1.085, da Lei 10.406/2002 e, para tanto, no balanço especial a ser apurado, que deverá ser elaborado por contador regularmente habilitado, será nele considerado os valores reais dos bens que compõe o patrimônio líquido da sociedade, fazendo-se os ajustes pertinentes, dentre outros, observando:

- a) o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação pelo valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, estes aquilatado por métodos apropriados;
- c) os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa; e
- d) não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão, tais como o fundo empresarial.

347
2017-0.000.103.3

36
2017-0.108.925.0

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 156.008

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo IGP – Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescida de juros remuneratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data de evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei 10.406/2002 ou sentença judicial ou, ainda, a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, pois não se encontram impedidos por nenhuma lei especial; nem em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: Firmam a presente declaração, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro no Comércio, o ato a que se integra a presente declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Os diretores ora nomeados declaram aceitar a sua designação, formaliza a sua posse na administração da Sociedade e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de

39
Atif. C. 108715
[Handwritten signature]

exercerem a administração da sociedade e, ainda, juntamente com os sócios admitidos na Sociedade, declaram que não estão impedidos de praticarem atos de comércio por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a cumprirem fielmente o presente instrumento, assinando-o na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, o qual é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, e a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2015.

1.º Of. Irin



[Signature]
TERESA MARIA FURTADO BALDIN

[Signature]
JOSE AMILDO BALDIN



FERNANDO ROBERTO F. BALDIN

FERNANDA MARIA FURTADO BALDIN



[Signature]
JOSE EDUARDO BALDIN

ALEXANDRE NAVARRO BALDIN

[Signature]
LUCIANO NAVARRO BALDIN

[Signature]
ANSELMO NAVARRO BALDIN

[Signature]
VLADIMIR NAVARRO BALDIN

Leonardo Battistuzzo Padellighi
OAB 173.261-36
CPF: 249.563.160-10

TESTEMUNHAS



[Signature]
NOME: NEUSA DE CAMPOS BORGES
RG: 17.841.478
CPF: 892.486.948-53

[Signature]
NOME: LUCIANA ORISTINA MORBILO
RG: 24.522.385-X
CPF: 248.490.798-22



NAUDY CASTILHO FONTOURA - TABELA SUBSTITUTA

MEMORIAL DE FONTOURA
N MEMORIAN
1º OFICIO
LUIZ NERVE CASTILHO FONTOURA
TABELAO
NAUDY CASTILHO FONTOURA
SUBSTITUTA
COMARCA DE COXIM MS

Emol.	
Estado	
Presp	
R. Civil	
R. Justiça	
SS	
Total	

Paulo Roberto Bruno

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILM Nº 631677

SEN 631677

Ata da Assembleia Geral Extraordinária re-
unida no dia 22 de dezembro de 2011 em
segunda convocação.

Nome	Assinatura
X João Domingos Alves Filho	João Domingos
X Franz Schmidt	Franz Schmidt
X Flávio Magalhães	Flávio Magalhães
X Hans Gerhard Richter	Hans Richter
X AUSTO FERRAZ JR.	Austo Ferraz
X Selma Louisa Richter Vonken	Selma Richter
X Mario W. Schroeder	Mario W. Schroeder
X HANS H. KEDOR	Hans H. Kedor
X LIVIO EULER DE ARAUJO	Livio Euler de Araujo
X Jesus C. Doming. Aguiar	Jesus C. Doming. Aguiar
X Edilson Oliveira	Edilson Oliveira
X DANIEL CAETANO FERREIRA	Daniel Caetano Ferreira
X Hermann Maurer	Hermann Maurer
X Imtinaud Helma Westphal Bremberg	Imtinaud Helma Westphal Bremberg
X HORST T. DIERP	Horst T. Dierp
X Martha Schlegel Magalhães	Martha Schlegel Magalhães

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2011, às vinte horas e trinta minutos, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, da Associação Cemitério dos Protestantes, na sala 74, do Edifício Flapinal, à Rua Teodoro Sampaio, 417, em São Paulo, Capital, nos termos do Artigo 20 e do Artigo 21, Inciso II, dos Estatutos Sociais. Todos os Associados Efetivos que compareceram registraram a sua presença no cabeçalho desta ata. A Assembleia foi presidida pelo presidente em exercício, Rev. João Domingos Alves Filho e secretariada por mim, 1º Secretário, Rev. Edilson Oliveira Rodrigues. Iniciando-se os trabalhos o Senhor Presidente leu os versículos 18 a 24, do capítulo 1º, do Evangelho de São Mateus, que narra o nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo. Narrou uma ilustração, cujo ensinamento moral é a prevalência do cuidado com as crianças em detrimento do enriquecimento material. À pedido do presidente, o Rev. Daniel Caetano Ferreira fez uma oração agradecendo a presença de todos e pedindo a presença e orientação do Nosso Senhor para a presente assembleia. A seguir foi esclarecida à assembleia a importância de adaptarmos o nosso Estatuto Social, para que ele contivesse de maneira bem clara, a

PARTE DO
ORIGINAL

Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
LIVRO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - S.P.
AUTENTICAÇÃO
1066AG214924
30-11-2012
LIVRO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - S.P.
AUTENTICAÇÃO
1066AG214924
30-11-2012

15d 0
2013.0.066.103-1
Associação Cemitério dos Protestantes
Associação Cemitério dos Protestantes

nossa condição de associação genuinamente Cristã e Religiosa, desde às nossas origens, segundo a tradição das Igrejas Reformadas. Para tanto foi contratado o Dr. Erasmo de Camargo Schützer para que se encarregasse desta importante e sagrada tarefa. Segundo este trabalho as alterações estatutárias seriam as seguintes: Art. 2º - Fiel aos fatos históricos que a originaram, a Associação terá por finalidade; Inciso I - manter os cemitérios que estão ou que por qualquer modo venham a estar sob sua administração; Inciso II - instalar ou assumir a administração de cemitérios em qualquer cidade do território nacional; Inciso III - prestar, nesses cemitérios, os serviços relacionados com sepultamento, instalação e manutenção de velórios e serviços afins; Inciso IV - celebrar, nesses cemitérios, cultos e ritos da liturgia das igrejas cristãs de tradição reformada; Inciso V - editar literatura religiosa evangélica; Inciso VI - promover audições de músicas sacras; Inciso VII - exercer toda e qualquer atividade que atenda aos seus propósitos e princípios; Parágrafo único – O disposto no inciso IV não impede a celebração de ritos de outras confissões religiosas em cerimônias de sepultamento, desde que promovidas pelos próprios interessados e respeitados o decoro e a solenidade do ambiente. Postas em votação, estas alterações foram aprovadas por unanimidade. Com estas alterações o nosso Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

ASSOCIAÇÃO CEMITÉRIO DOS PROTESTANTES

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

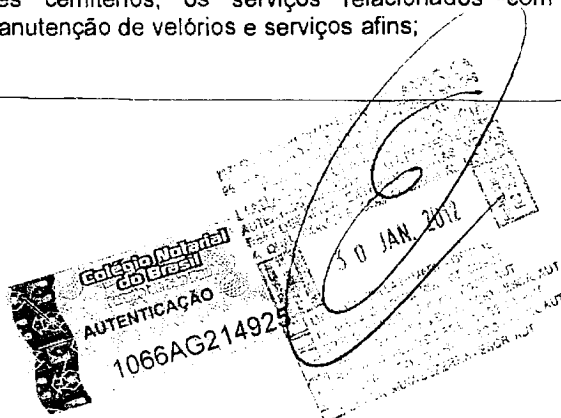
Da organização, denominação, sede duração fins e patrimônio.

Art. 1º - A Associação Cemitério dos Protestantes, fundada na cidade de São Paulo, onde tem sua sede e foro na Rua Teodoro Sampaio, 417 - Conjunto 62 - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05405-000, é uma associação civil religiosa, na forma da lei, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados e de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - Fiel aos fatos históricos que a originaram, a Associação terá por finalidade:

- I - manter os cemitérios que estão ou que por qualquer modo venham a estar sob sua administração;
- II - instalar ou assumir a administração de cemitérios em qualquer cidade do território nacional;
- III - prestar, nesses cemitérios, os serviços relacionados com sepultamento, instalação e manutenção de velórios e serviços afins;

PARTI
DO
ORIGINAL



- IV - celebrar, nesses cemitérios, cultos e ritos da liturgia das igrejas cristãs de tradição reformada;
- V - editar literatura religiosa evangélica;
- VI - promover audições de músicas sacras, e
- VII - exercer toda e qualquer atividade que atenda aos seus propósitos e princípios.

Parágrafo único - O disposto no inciso IV não impede a celebração de ritos de outras confissões religiosas em cerimônias de sepultamento, desde que promovidas pelos próprios interessados e respeitados o decoro e a solenidade do ambiente.

Art. 3º - O ingresso na Associação independe da nacionalidade, sexo ou idade da pessoa.

Art. 4º - A Associação não se envolverá em assuntos raciais, políticos ou de ordem social.

Art. 5º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 6º - O patrimônio social é constituído dos bens móveis e imóveis, valores e direitos que, a qualquer título, a Associação venha a adquirir.

Parágrafo único - As fontes de recurso da Associação são todas aquelas decorrentes do resultado financeiro obtido com as atividades desenvolvidas nos cemitérios ou, ainda, o que for obtido em razão do cumprimento de sua finalidade social, descrita no artigo 2º do presente estatuto, bem como os valores recebidos em doação.

Art. 7º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 8º - As rendas da Associação serão integralmente aplicadas no país, sendo vedado distribuir, direta ou indiretamente, e a qualquer pretexto, lucros, gratificações, vantagens ou qualquer remuneração aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, já que todos os cargos são honoríficos.

Art. 9º - É vedado à Associação prestar fianças e avais ou conceder qualquer garantia em favor de terceiros.

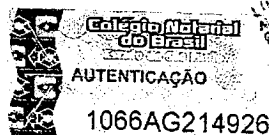
CAPITULO II Dos Associados

Art. 10 - O quadro associativo é formado pelas seguintes categorias de associados;

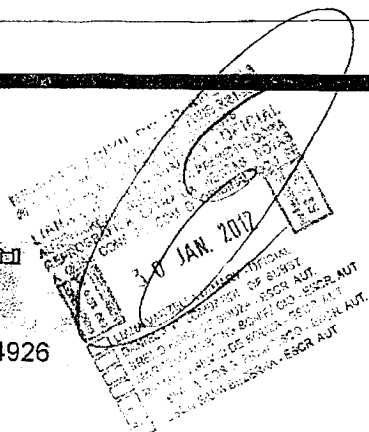
- I - associados efetivos; e
- II - associados beneméritos.

§1º - São associados efetivos os que, indicados à Diretoria por dois associados da mesma categoria, aceitem a indicação e sejam aprovados sucessivamente pela

PARTE DO
ORIGINAL



1066AG214926



152 1330
2017-0.066.103-1

16
2017-0.066.103-1

Diretoria e pela Assembleia Geral, mediante o voto de dois terços (2/3) dos presentes.

§2º - São associados beneméritos os que receberem essa distinção em virtude de elevadas contribuições ou relevantes serviços prestados e sejam aprovados sucessivamente pela Diretoria e Assembleia Geral, mediante o voto de dois terços (2/3) dos presentes.

§3º - Não há qualquer diferença ou distinção entre os associados quanto a direitos ou obrigações.

Art. 11 - Pelo menos dois terços (2/3) do total dos associados deverão ser escolhidos entre os membros das igrejas evangélicas Luterana, Anglicana e Presbiteriana Calvinista, fundadoras da Associação.

Art. 12 - São direitos de todos os associados:

- I - participar da Assembleia Geral, podendo deliberar a respeito de quaisquer temas submetidos à sua apreciação, inclusive eleger e ser eleito para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - propor providências e medidas de interesse da Associação, tanto à Diretoria como à Assembleia Geral; e
- III - participar das comissões de trabalho nomeadas pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 13 - Os associados efetivos, cujo total não poderá ser superior a cem (100), serão escolhidos pela forma indicada no §1º do artigo 10 dentre pessoas de reputação ilibada.

Art. 14 - Os direitos dos associados efetivos e dos associados beneméritos não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros.

Art. 15 - São obrigações de ambos os associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- II - respeitar as disposições estatutárias e as constantes de regulamentos internos, bem como as instruções e deliberações dos órgãos administrativos da Associação;
- III - comunicar à secretaria da Associação, por escrito, a mudança de endereço residencial e/ou comercial;
- IV - abster-se na Associação de qualquer manifestação que envolva questões políticas ou provoque discussões sobre assuntos religiosos ou raciais, ou que possam afetar a harmonia social; e
- V - zelar pelo patrimônio material e moral da Associação.

Art. 16 - O desligamento da Associação dá-se por duas formas: demissão e exclusão.

§1º - A demissão é voluntária e depende de manifestação escrita do associado endereçada ao Diretor Presidente.

§2º - A exclusão de qualquer associado da Associação decorre da prática das seguintes condutas:

- I - prática de qualquer crime ou contravenção penal em prejuízo da Associação;

ORIGINAL DO
PARTICULAR

30 JAN 2017
1066AG214927
AUTENTICAÇÃO
Cartório Notarial
GOIÁS

- II - condenação penal por crime infamante;
- III - falta de decoro, infringindo-se as normas éticas, administrativas, morais e disciplinares da Associação, em especial o seu estatuto e regulamento interno; e
- IV - falecimento.
- 3º - Havendo justa causa o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

2017-0.006 10.3.1

CAPITULO III - Dos Órgãos da Associação

Art. 17 – São órgãos e poderes da Associação:

- I - a Assembleia Geral;
II - a Diretoria; e
III - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 18 – A Assembleia Geral constituir-se-á por todos os associados efetivos e beneméritos no gozo de seus direitos sociais. Será ela convocada pelo seu Diretor Presidente, com antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante correspondência dirigida aos associados entregue por qualquer meio eficaz e através de editais afixados nas dependências da Associação.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até a data de 30 de abril.

§2º - A cada associado caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3º - Admitir-se-á voto por procuração, não podendo um associado representar mais de um mandante.

Art. 19 – Competirá à Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - discutir e votar o relatório anual da Diretoria, as contas do exercício findo e o parecer do Conselho Fiscal; e
- III - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação.

Art. 20 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente. Entretanto, mediante pedido escrito e fundamentado, assinado por no mínimo vinte por cento (20%) dos associados, o Presidente da Associação deverá convocar a Assembleia Geral no prazo de quinze (15) dias, sob pena de valer a convocação promovida pelos próprios interessados.

Parágrafo único - Nas convocações da Assembleia Geral deverá ser mencionada claramente a ordem do dia.

Art. 21 – Competirá à Assembleia Geral Extraordinária:

OFFICIAL



Colégio Notarial
do Brasil

AUTENTICAÇÃO

1066AG214928

50 JAN. 2012

18
250678860

Fls. 155/155-4
Nº 2017-0.066.103-1
1ª

Paulo Roberto Bruno

- I - autorizar hipotecas e alienações dos bens sociais;
 - II - alterar os estatutos sociais;
 - III - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação;
 - IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - V - julgar em grau de recurso a exclusão de associado pela prática de falta grave (artigo 16 - §2º - "I" a "III"); e
 - VI - dissolver a Associação observando, no caso, o que dispõe o Capítulo IV.
- Parágrafo único - Para as deliberações previstas nos itens "IV" e "V", exige o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos associados, ou em segunda convocação, pelo menos trinta (30) minutos após a primeira, com a presença mínima de vinte por cento (20%) dos associados.

- §1º - A direção dos trabalhos caberá ao Diretor Presidente.
- §2º - O Presidente ficará investido dos poderes necessários para a boa condução dos trabalhos da Assembleia podendo inclusive suspendê-los ou adiá-los se as circunstâncias o exigirem.
- §3º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos associados efetivos presentes. No caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.
- §4º - As votações serão em regra por aclamação, podendo ser nominais ou secretas quando assim o decidir a maioria dos associados presentes.
- §5º - Na discussão e votação do relatório anual da Diretoria, do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará para presidir os trabalhos um dos associados presentes, que não seja membro de nenhum desses dois órgãos.
- §6º - As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, contendo o resumo dos debates e das deliberações adotadas, e serão subscritas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário, ou digitadas em folhas numeradas para serem encadernadas. A Assembleia Geral delegará poderes a três (3) de seus membros para, em até sessenta (60) dias após a sua realização, conferirem e assinarem a transcrição da ata.
- §7º - Quando a Ata relatar deliberações que devam produzir efeitos em relação a terceiros, dela extrair-se-á cópia a ser levada a registro.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 23 - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretores Superintendentes e Diretores Assistentes de cemitérios ou outros departamentos mantidos pela Associação, além de três (3) Vogais.

- §1º - Anualmente será renovado um terço (1/3) da Diretoria.

PARTI DO
ORIGINAL

30 JAN 2017
1066AG214929
AUTENTICAÇÃO

- §2º - Os membros componentes da Diretoria terão mandato de três (3) anos e poderão ser reeleitos.
- §3º - Poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria associados, membros ou não de igrejas, desde que fique assegurada a proporção de dois terços (2/3) para os que sejam membros de igrejas evangélicas.
- §4º - Serão obrigatoriamente representadas na constituição da Diretoria as Igrejas: Evangélica Luterana, Anglicana e Presbiteriana Calvinista, sem prejuízo da representação de outras denominações.
- §5º - Membros da Diretoria poderão, na ausência de outros candidatos, ser eleitos para exercer cumulativamente os cargos de Diretor Superintendente ou Diretor Assistente.
- §6º - A Assembleia Geral designará quais os cemitérios ou departamentos de responsabilidade dos Diretores Superintendentes e Diretores Assistentes.

Art. 24 - Na hipótese de vacância de mais de um terço (1/3) dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada, no prazo de quinze (15) dias, a Assembleia Geral Extraordinária, para possibilitar a eleição de novos membros.

Art. 25 - A Diretoria da Associação reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que o reclamarem os assuntos pendentes de solução.

Art. 26 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, desde que presentes, no mínimo, cinco (5) de seus membros.

Art. 27 - A Diretoria poderá praticar todos e quaisquer atos de gestão concernentes aos fins da Associação. Além de outras atribuições previstas nestes estatutos, incumbirá à Diretoria gerir o pessoal, o material, a ordem interna, o patrimônio, as finanças e mais o seguinte:

- I - cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
- II - elaborar os regulamentos para funcionamento do escritório central, dos cemitérios mantidos pela Associação e demais departamentos;
- III - elaborar a tabela de preços e emolumentos;
- IV - fixar o valor da despesa de manutenção e conservação, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, valor esse calculado com base na despesa efetiva do ano anterior;
- V - elaborar o orçamentos anual;
- VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual acompanhado do balanço demonstrativo da receita e da despesa;
- VII - autorizar despesas ordinárias e extraordinárias;
- VIII - autorizar a aplicação das rendas;
- IX - contratar e distratar a prestação de serviços;
- X - nomear comissões para estudos, planejamento e execução de suas atividades sociais, bem como, contratar prestadores de serviços para a execução material de tarefas necessárias ao bom exercício das funções atribuídas aos diretores da Associação;
- XI - convocar a Assembleia Geral, por intermédio do Diretor Presidente; e
- XII - deliberar sobre casos omissos.

PARTICULAR DO ORIGINAL

30 JAN 2012
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1066AG214930

- I - representar a mesma ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II - superintender a administração da Associação;
- III - executar as deliberações da Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VI - exercer, nas resoluções da Diretoria, o voto de qualidade;
- VII - nomear procuradores e;
- III - apresentar periodicamente à Diretoria relatório de seus atos.

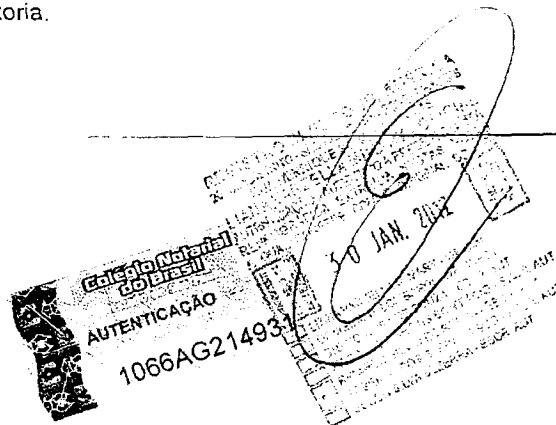
Art. 30 – Competirá ao Primeiro Diretor Secretário:

- I - assinar o expediente e as comunicações de qualquer deliberação da Assembleia Geral e resoluções da Diretoria;
- II - redigir o relatório anual e as atas que couberem;
- III - dirigir a secretaria e o arquivo e zelar pelo cumprimento das formalidades legais, permitida a delegação de poderes; e
- IV - exercer as funções de Diretor Vice-Presidente, nas faltas ou impedimentos deste.

- I - a guarda dos fundos sociais e sua movimentação, quando em depósito bancário, assinando, com o Diretor Presidente ou Procurador devidamente nomeado, os cheques e ordens de pagamento; e
- II - ter sob sua direta e imediata supervisão o caixa da Associação, assim como o controle de serviço de contabilidade, inclusive a organização do balanço anual e, se necessário, de balancetes mensais, permitida a delegação de poderes.

Art. 33 – Compete aos Diretores Assistentes de cemitérios e dos demais departamentos mantidos pela Associação prestar efetiva colaboração aos respectivos Diretores Superintendentes.

Art. 35 – Competirá aos Diretores Vogais participar das reuniões da Diretoria, podendo ser convocados para fins da execução de serviços específicos ou substituição de cargos vagos na Diretoria.

[illegible]



SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

12

158.138.4
2017-0.066.103-1

Art. 36 – O Conselho Fiscal compor-se-á de dois (2) membros efetivos e um (1) suplente, eleitos dentre os associados.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um (1) ano, permitida a reeleição.

§2º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria e associados que estejam ocupando cargo na Associação.

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de qualquer um dos seus membros, ou a pedido do Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo único - Deverão ser realizadas anualmente no mínimo duas reuniões do Conselho Fiscal isoladamente ou em conjunto com a Diretoria.

Art. 38 – Competirá ao Conselho Fiscal:

- I - dar, no fim de cada exercício social, parecer sobre o balanço, bem como, sobre a conta de receitas e despesas da Associação, sobre o relatório da Diretoria e sobre a previsão orçamentária anual para o exercício social seguinte;
- II - acompanhar os negócios da Associação, mediante o exame de seus livros, papéis e documentos;
- III - dar parecer sobre negócios propostos à Diretoria ou à Assembleia Geral;
- IV - colaborar com a Diretoria da Associação na programação do exercício econômico e financeiro, pronunciando-se sobre assuntos específicos;
- V - acompanhar a vida contábil da Associação, levando ao conhecimento da Diretoria as irregularidades constatadas; e
- VI - reunir-se com a Diretoria, quando solicitado pela mesma.

CAPITULO IV

Da dissolução da Associação

Art. 39 – A Associação somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

§1º - O quorum mínimo para a instalação e deliberação dessa assembleia será de nove décimos (9/10) do total de associados então existentes.

§2º - A deliberação de dissolução da Associação somente poderá ser adotada pelo voto de nove décimos (9/10) dos associados presentes à assembleia.

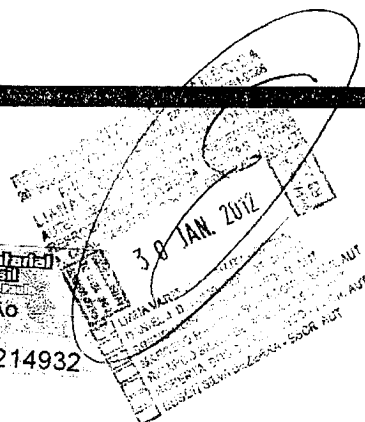
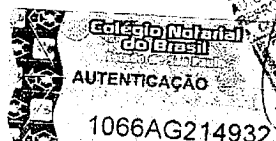
§3º - Caberá à Assembleia Geral de Dissolução decidir sobre a destinação do patrimônio social em favor de entidades beneficentes reconhecidas evangélicas.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 – São mantidos os atuais membros da Diretoria e Conselho Fiscal existentes até a realização da próxima Assembleia Geral, respeitada a duração de seus mandatos.

PARTI
DO
ORIGINAL



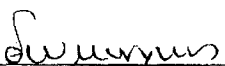
Art. 41 – A presente alteração entrará em vigor na data do seu registro, na forma da legislação em vigor.

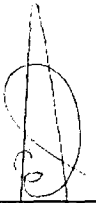
Art. 42 – Os associados efetivos e beneméritos reconhecidos como tal pelo estatuto anterior são recebidos na mesma condição pelo presente estatuto.

Art. 43 – Os associados não receberão em restituição o valor que aplicaram a qualquer título de contribuição ou doação a favor da Associação em qualquer hipótese, mesmo que essa venha a ser dissolvida.

A seguir, em atendimento ao pedido do presidente, eu, Rev. Edilson Oliveira Rodrigues, fiz uma oração de agradecimento, pela conclusão dos trabalhos em nome do Cristo. Finalizando os trabalhos a assembleia designou os associados efetivos presentes: Sr. Lívio Euler de Araújo, Dr. Hans Heinrich Kedor e Sra. Maria Oliveira Campo Agraz para conferirem e assinarem a presente ata, tendo em vista as exigências estatutárias, conforme Artigo 22, § 6º. E, nada mais havendo a tratar, a assembleia encerrou os seus trabalhos às 21h55min, e eu secretário, redigi a presente ata que se encontra devidamente digitada.

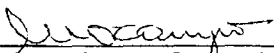



Rev. João Domingos Alves Filho
Diretor Presidente


Rev. Edilson Oliveira Rodrigues
1º Secretário


Lívio Euler de Araújo


Dr. Hans Heinrich Kedor


Maria Oliveira Campo Agraz

PARTI
DO
ORIGINAL

REG. CIVIL DO JD. AMERICA 202 SUB. - LIANA VARELLA MIRAST - OFICIAL
R. Henrique Schaubert, 512 - Jardim América - Curitiba - SP Tel: 3021-9368
Reconheço por semelhança a firma de: JOÃO DOMINGOS ALVES FILHO, em documento
seu valor econômico, e que confere com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 04 de janeiro de 2012.

Ata de Reunião de 2012 - ESCRITÓRIO AUTENTADO
Reconheço a validade da firma de autenticidade
(RUA LUIZ JOSÉ DE LIMA, 100 - JARDIM AMERICA - 05200-000 - SP)

SUBDISTRITO - JD. AMERICA
Liana Varella Mirast
Oficial
FIRMA 1
1066AA409346

Cartão Notarial
AUTENTICAÇÃO
1066AG214935
30 JAN. 2012

ASSOCIAÇÃO CEMITÉRIO DOS PROTESTANTES

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2016, em segunda convocação.

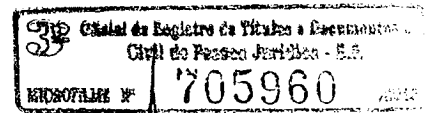
Lista dos Presentes

João Domingos Alves Filho
Flávio Severo Pereira de Magalhães
Franz Schmidt
Carlos Pereira de Magalhães Neto
Maria Helena Pereira de Magalhães
Marlene Barros Mendonça
Maria Oliveira Campo Agraz
Loyde Del Nero Daiuto
Vera Bammann Schmidt
Hermann Maurer
Armando de Oliveira
Carlos Henrique de Almeida
Gilmar Gonzales
Walter José de Mendonça
Horst Theobald Dürr
Cláudia Schützer de Magalhães
Edilson Oliveira Rodrigues

Aos 16 dias do mês de abril de 2016, às dez horas e trinta minutos, reuniu-se em segunda convocação, no Cemitério da Paz, à Rua Dr. Luiz Migliano, 644 – Morumbi - São Paulo – Capital, a Assembleia Geral Ordinária da Associação Cemitério dos Protestantes - Acempro, sob a presidência de seu titular, Rev. João Domingos Alves Filho e secretariada pelo 2º secretário, Horst Theobald Dürr. Iniciando-se os trabalhos o presidente saudou e agradeceu a presença de todos, que foram convocados por carta e e-mail, conforme estabelece nossos Estatutos Sociais. A pedido do Presidente o Sr. Carlos Pereira de Magalhães Neto leu no livro de II Reis o texto constante do capítulo 6 e versículos 8 a 18. Dando continuidade aos trabalhos, os presentes deliberaram que o Escritório de Vendas sediado à Rua do Tesouro, 522, Taboão da Serra, será transferido para à Rua José de Noronha, 165, Jardim Taboão, São Paulo, SP, CEP 05741-220. Para discussão do Artigo 19 – Item II, Discutir e votar o Relatório

24

217-022856



ASSEMBLEIA GERAL DO CEMITÉRIO DOS PROTESTANTES

163

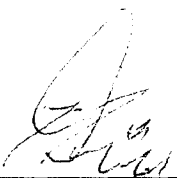
2017-06-06 103-1

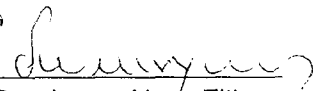
Anual da Diretoria, as contas do exercício findo e o parecer do Conselho Fiscal, o Presidente solicitou ao 2º Secretário a leitura do referido relatório. Após esta exigência e posto em discussão o mesmo foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, solicitou do contador da Acempro, Sr. Gilmar Gonzales, a apresentação das contas do exercício findo e o parecer do Conselho Fiscal. Postas em votação foram aprovadas por unanimidade. A seguir o Rev. João Domingos solicitou da assembleia o referendo da proposta da Diretoria para o valor da despesa de manutenção e conservação para o ano de 2016, a qual foi de: 10,69 (dez inteiros e sessenta e nove centésimos por cento). A seguir a assembleia referendou o nome do Sr. Valter Frederico Schenck para Associado Efetivo da Acempro. Passou-se a eleição para os cargos dos diretores que encerram seus mandatos, a saber: Diretor Vice-Presidente: Hans Heinrich Kedor; 1º Secretário: Edilson Oliveira Rodrigues; 2ª Tesoureira: Maria Oliveira Campo Agraz; 1º Vogal: Roberto Opice Blum. Efetivos do Conselho Fiscal: (mandato de um ano) Otávio Pereira de Magalhães; Irmtraud Helma Westphal Bremberger e Suplente do Conselho Fiscal: (mandato de um ano) Hermann Maurer. Com a palavra o Diretor Vice-Presidente, Hans Heinrich Kedor, se manifesta não aceitando ser reeleito para o atual cargo e o Sr. Armando de Oliveira renuncia ao cargo de 2º vogal. Posta em votação, foi eleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente, o Sr. Armando de Oliveira; reeleito o 1º Secretário, Sr. Edilson Oliveira Rodrigues; reeleita a 2ª Tesoureira, Sra. Maria Oliveira Campos Agraz; eleito para 1º Vogal, Sr. Hans Heinrich Kedor e para 2º Vogal, Sr. Valter Frederico Schenck. Para os cargos do Conselho Fiscal e Suplente foram reeleitos seus titulares, ficando assim constituída a atual Diretoria: Diretor Presidente: João Domingos Alves Filho; Diretor Vice-Presidente: Armando de Oliveira; 1º Secretário: Edilson Oliveira Rodrigues; 2º Secretário: Horst Theobald Dürr; 1º Tesoureiro: Hans Gerhard Richter; 2ª Tesoureira: Maria Oliveira Campo Agraz; Cemitério dos Protestantes-Diretora Superintendente: Selma Luiza Richter Sönksen; Diretora Assistente: Márcia Moraes Ferreira; Vogais: 1º Vogal: Hans Heinrich Kedor; 2º Vogal: Valter Frederico Schenck; 3º vogal: Carlos Pereira de Magalhães Neto. Para os efetivos do Conselho Fiscal: Otávio Pereira de Magalhães e Irmtraud Helma Westphal Bremberger. Para Suplente do Conselho Fiscal: Hermann Maurer. Ao examinar matéria de interesse da Associação, o Secretário Executivo, Sr. Flávio Severo Pereira de Magalhães informou a respeito da nossa atividade de responsabilidade social, referindo-se a Escola Céu Azul – ECA: Atualmente está com 278 alunos matriculados; a cobertura da quadra de esporte encontra-se em andamento graças aos recursos advindos da venda do Sítio das Águas. Em continuidade, o Secretário Executivo Adjunto, Sr. Franz Schmidt, deu as seguintes informações sobre o crematório: Recebemos da

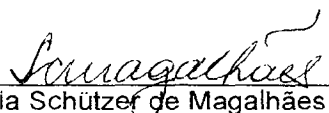
ASSOCIAÇÃO CEMITÉRIO DOS ANJOS

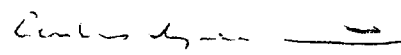
166
2017-0.000 103-1

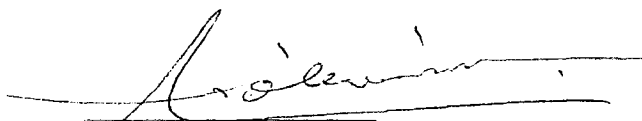
CETESB a licença de funcionamento do novo forno crematório. Esta autorização de funcionamento veio em tempo certo, pois o anterior está em más condições de funcionamento. O mesmo já está em funcionamento por mais de 10 anos, totalizando 4.500 cremações. Devemos agora estudar sua reforma e modernização, pois além de garantir a continuidade dos serviços, a procura de cremação está em franco crescimento, chegando atualmente a 50 cremações mensais e 650 anuais, comparando com o ano de 2012 que foram 30 cremações mensais e 390 anuais. Oferecemos também o contrato prévio de cremação como plano preventivo, fechando mensalmente com uma média de 15 contratos. Destes anualmente são utilizados 20%. A seguir foram designados para conferirem e assinarem a presente ata a Sra. Claudia Schützer de Magalhães, o Sr. Carlos Pereira de Magalhães Neto e o Sr. Armando de Oliveira. E nada mais havendo a tratar, a Assembleia encerrou os seus trabalhos às 12 horas e 15 minutos e eu, 2º secretário, preparei a presente ata e assino em conjunto com o Senhor Presidente.


Horst Theobald Dürr
2º secretário


João Domingos Alves Filho
Diretor Presidente


Claudia Schützer de Magalhães


Carlos Pereira de Magalhães Neto


Armando de Oliveira

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
Oficial: Liana Vazella Mimari
Rua Henrique Schaumann, 516 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança a firma de: (1) JOÃO DOMINGOS ALVES FILHO
documento sem valor econômico, a qual contém o seguinte teor: Ata de Assembleia
ordinária.

São Paulo, 20 de maio de 2016.

ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo(s): 1 Ator1066AA0630453

(Qtd 1: Total R\$ 5,45) 066AA0630453

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
RUA HENRIQUE SCHAUUMANN, 516-SÃO PAULO/SP
CEP 05413-010 FONE: 11 3081-9388
ADEMIR SOUZA DOS SANTOS
Escrivente Autorizado

SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
1066AA0630453

Ata da Assembleia Geral Ordinária
realizada no dia 27 de Abril de 2006
em segunda convocação.

Lista dos Presentes

nome	assinatura
Marta Schüger de Magalhães	Marta Magalhães
Flávio Magalhães	Flávio Magalhães
Helma Larissa Richter Donken	H. Donken
PETER ZEMANN	Peter Zemann
Franz Schmidt	Franz Schmidt
HEINZ KONRAD	Heinz Konrad
HANS- H. KEDOR	Hans Kedor
FAUSTO FOGAÇA JR.	Fausto Fogaça Jr.
Horst T. Dürr	Horst T. Dürr
Maihold G. Candrina	MGC.
Phil Klobbe	Phil Klobbe
Lauterbach Helma Westphal Brembergere	Lauterbach Helma Westphal Brembergere
Hans Gerhard Rieker	Hans Gerhard Rieker
Claudia V. de Magalhães	Claudia V. de Magalhães
Osório Pereira de Magalhães	Osório Pereira de Magalhães
Fernando Hill-	Fernando Hill-
CARLOS PEREIRA DE MAGALHÃES NETO	Carlos Pereira de Magalhães Neto
Antônio Pereira de Magalhães	Antônio Pereira de Magalhães
Veronika Kedor	Veronika Kedor

Os vinte e sete dias do mês de abril de 2006 às vinte horas e trinta minutos reuniu-se em segunda convocação, na sede da Sociedade Filarmônica Ryra, à Rua Otávio Tarquínio de Souza 848 - São Paulo, a Assembleia Geral Ordinária da Associação Cemitério dos Protestantes, sob a presidência de seu titular Flávio Severo Pereira de Magalhães e secretariada pela 1ª secretária Marta.

trabalhos e presunços em exercício vir-
rio Severo Pereira de Magalhães, agradeceu
a presença de todos os presentes convoca-
dos conforme preceitua os nossos estatú-
tos; carta convite à cada associado efe-
tivo e fixação de editais em todos os
nossos estabelecimentos. Em continua-
de, com apresentação de gráficos, fez uma
breve apresentação da situação financeira
da Associação, no período de 2005, bem co-
mo do movimento de concessão de sepul-
turas e o respectivo estoque. Em atendi-
mento à resolução da Diretoria que apro-
vou o nome do Sr Livio Euler de Araujo, pa-
ra que se tornasse socio efetivo a Assem-
bléia referendou essa decisão por una-
nimidade. Para "discutir e votar o Re-
latorio anual da Diretoria, as contas do
Exercício Findo e o parecer do Conselho-
Fiscal" a Assembleia elegeu o Hugo Livio
Euler de Araujo para que presidisse es-
ta pauta. Com a palavra pediu à secre-
tária Martha Schiffrer de Magalhães que lesse
o relatorio da atividade da Diretoria du-
rante o período de 2005. Posto em discussão
o mesmo (o mesmo) foi aprovado por una-
nimidade. Para a conclusão desta pauta,
a palavra foi dada ao Sr Gilmar Gonzal-
les, nosso contador, que fez toda a apre-
sentação, lendo por fim o parecer do
Conselho Fiscal à saber: "Tendo procedido
a um exame da escrita da Conta de Des-

20/SET. 2006



pesas e Receitas e do Balanço, somas de parecer que as mesmas devem ser aceitas na Assembleia Geral." Posto em votação as contas do Exercício findo e o respectivo parecer foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo a presidência foi devolvida ao seu titular, em exercício, que pôs em discussão a solicitação da Diretoria, referente ao valor da despesa de manutenção e conservação a ser cobrado dos novos concessionários para o ano em curso. A proposta é de um reajuste de 2,1% sobre o valor cobrado em 2005, o qual está muito abaixo da inflação. Posto em discussão esta percentagem foi aceita por unanimidade. Posto em votação, todos foram reeleitos com exceção do 2º vogal, para o qual o arg. Faustino Mendes Fogaça Jr. Assim sendo a Diretoria ficou assim constituída:

Diretor Presidente - Flavio Severo Pereira de Magalhães
 Diretor Vice-Presidente - Franz Schmidt
 1º Secretária - Maria Klüger de Magalhães
 2º Secretário - Horst Theobald Kühr
 1º Tesoureiro - Hans Gerhard Richter
 2º Tesoureira - Maria Campo Aguiar

Comitê da Paz

Diretor Superintendente - Flavio Severo Pereira de Magalhães
 Diretora Assistente - Claudia Klüger de Magalhães

Comitê do Redentor

Diretor Superintendente - Franz Schmidt
 Diretor assistente - Hans Heinrich Kedor

Comitê dos Protestantes

Diretora Superintendente - Selma Luzia Richter Kühr
 Diretora Assistente - Veronica Kedor.

У- VOYAK JANSKO MENAIS TOYACA KZ.

3º - Vogel Carlos Pereira de Magalhães, neto

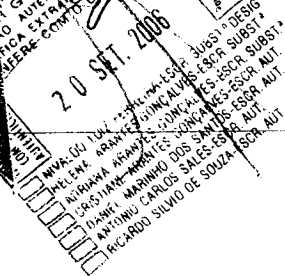
Para os efetivos do Conselho Fiscal, Grande retribuição:
Charles Robert Dow.

Osorio Pereira de Magalhães

Peter Wolfgang Zentann

Para os suplentes do Conselho Fiscal foram re-eleitos: Imbrando Helma Westphal, Brenberg e Erhard Zander e eleito o Rev. João Domingos Alves Filho,

A seguir o Presidente informou que no dia 24 de fevereiro foi feito um teste de funcionamento do crematório usando-se 10 Kg de carne de um bov com 10 Kg de vísceras de porco acondicionadas em um caixão de madeira, sem pintura. Participaram deste teste, técnicos contratados e outros da CETESB. Os resultados foram satisfatórios e esperamos que logo, nos seja concedida a licença de Operação (LO). Quanto a a solicitação para a eliminação das exigências de "registros contínuos" nos crematórios, solicitados pela Resolução 316 do CONAMA, ainda não temos uma decisão final, apesar do nosso empenho, inclusive participando de reuniões em Brasília. E nada mais havendo a tratar, foram escolhidos pela assembleia os senhores: Horst Theobald Dürr, Hans Gerhard Richter e Hans Heinrich Kedor, para conferirem e assinarem a presente Ata. Antes do encerramento o presidente informou do evento a ser realizado no dia 30 de maio, no Instituto de Engenharia, dos 40 anos de fun-



Handwritten text: *Handwritten text: A Assembleia terminou às 22 horas e eu Secretária lavrei e assino a presente Ata. Martha Schiffer de Magalhães.*

Handwritten signature: *Flávia Magalhães*

Handwritten initials: *ML*

Handwritten notes and stamps: *Proc. 103.1*, *Fls. 145*, *Nº 2007/1300561800963107*, *Paulo Roberto Longo*



REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA 209 SUBDISTRITO BEL VALDIR GONCALVES
R. Henrique Schaumann, 518, Jardim América - Capital - SP Tel: 3081-9388
Reconheço por semelhança a firma supra de: FLAVIO SEVERO PEREIRA DE MAGALHÃES em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.

São Paulo, 04 de Junho de 2006.
Em testemunho da verdade.

Daniel Marinho dos Santos - Escrevente Autorizado
Valida assinatura com ass. da autenticidade
Firma 2,401 x 1 2007/1300561800963107



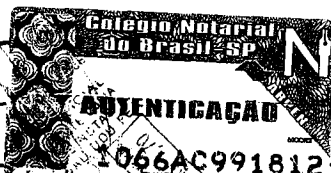
Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

praça padre manuel da nóbrega, 20 - (011) 3242-3171 - são paulo - sp
CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001/2000 RELA DQS DA ALEMANHA

Prenotado sob nº 578499 em 21/06/2006 e
arquivado, microfilmado e digitalizado
sob nº 531940

EMOLUMENTOS:	35.53	São Paulo, 04 de julho de 2006.
ESTADO.....	10.10	BEL JOSÉ MARIA SEVERO - OF. REGISTRADOR
JPESP.....	7.48	BEL FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO
R. CIVIL+TJ..	3.74	BEL SONIA MARIA L. DA LAVRA - BEL REGIS DOS SANTOS SILVA
TOTAL	56.86	RUBENS BENICIO GONCALVES - VALDIR PORATO

Averbado a margem do registro nº 524238



Handwritten notes and stamps: *REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA 209 SUBDISTRITO BEL VALDIR GONCALVES*, *21/06/2006*, *1066AC991812*

REGISTRO CIVIL DO
PARANÁ
BRANCO

Ata da Assembleia Geral Ordinária
da no dia 16 de Maio de 2014, em segunda
convocação.

Nome
João Domingos Alves Filho
HANS HEINRICH KEDOR
Franz Schmidt

Assinatura
João Domingos Alves Filho
HANS HEINRICH KEDOR
Franz Schmidt

Leontina Helma Westphal Braun Berger
Helma Louiza Richter Völkner
Claudia S. de Magalhães
martha Camargo Schlitz
LIVIO EULER DE ARAÚJO

Leontina Helma Westphal Braun Berger
Helma Louiza Richter Völkner
Claudia S. de Magalhães
martha Camargo Schlitz
LIVIO EULER DE ARAÚJO

Edilson O. Rod. gon
Walter José de Abandonça
GILMAR GONZALVES
Wesley Silveira

Edilson O. Rod. gon
Walter José de Abandonça
GILMAR GONZALVES
Wesley Silveira

Enika Rosa Maria Jucker
Armando de Oliveira
Flávio S. P. de Magalhães
ISRAEL MAGALHÃES SALES

Enika Rosa Maria Jucker
Armando de Oliveira
Flávio S. P. de Magalhães
ISRAEL MAGALHÃES SALES

Wendel O. Longo Aragão
Márcia Moraes Ferreira
Vera Lúcia Alves de Souza
RAINALDO DANTAS

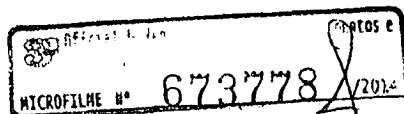
Wendel O. Longo Aragão
Márcia Moraes Ferreira
Vera Lúcia Alves de Souza
RAINALDO DANTAS

FAUSTO FOGAÇA VE
Mário W. Schroeder
maria silvia de magalhães Cordeiro
Elisabete Jansen Antão de Almeida

FAUSTO FOGAÇA VE
Mário W. Schroeder
maria silvia de magalhães Cordeiro
Elisabete Jansen Antão de Almeida

Aos 16 dias do mês de maio de 2014, às vinte horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sede da Sociedade Filarmônica Lyra, Otávio Tarquínio de Souza, 848 - Campo Belo - São Paulo - Assembleia Geral Ordinária da Associação Cemitério dos Protestantes Acempro, sob a presidência de seu titular, Rev. João Domingos

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
LUIZ VAREZELLE MIMARY - Oficial
Autenticado: 16/05/2014
1066AH295831



Folha

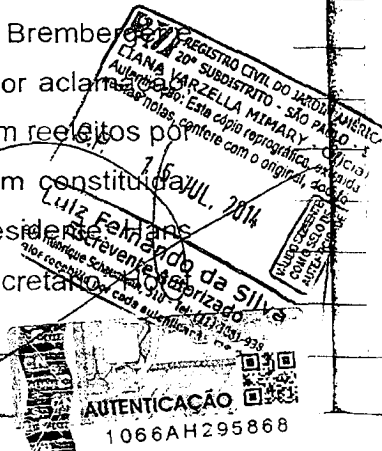
Página 20

2016002029079

Ailton Martins Alves

RP 41013 SEMSP 223 - Curitiba

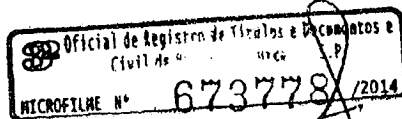
secretariada pelo 1º secretário, Edilson Oliveira Rodrigues. Iniciando-se os trabalhos o presidente saudou e agradeceu a presença de todos, que foram convocados por carta. Solicitou ao secretário a leitura do Salmo 46 que destaca: "Deus é nosso refúgio e fortaleza, socorro bem presente nas angústias"; e a seguir a segurança que Ele nos concede, além de outras bênçãos. O presidente teceu considerações que a confiança em Jesus nos livra da morte física, uma vez que viveremos eternamente. Em atenção ao pedido do Senhor Presidente, o Sr. Armando de Oliveira fez uma oração. Em prosseguimento o presidente pôs em discussão a primeira pauta do dia: Artigo 19 – item II – Discutir e votar Relatório Anual e as contas do exercício findo e o parecer do Conselho Fiscal. Para discussão desta matéria, preenchendo exigência estatutária, foi eleito por aclamação o associado efetivo, Sr. Lívio Euler Araújo. Com a palavra solicitou ao secretário que lesse o Relatório Anual da Diretoria. Após leitura o mesmo foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Convocou o contador da associação, Sr. Gilmar Gonzales, que apresentou as contas do exercício findo e o parecer do Conselho Fiscal, o qual foi aceito e aprovado por unanimidade. Encerrando esta pauta a presidência voltou ao seu titular, o qual pôs em votação a segunda pauta do dia: Referendar o valor da despesa de manutenção e conservação. Para tanto, foi lido novamente a proposta de reajuste o qual consta no Relatório da Diretoria. Com a palavra o Secretário Executivo Adjunto, Sr. Franz Schmidt, concedeu todas as explicações e cálculos feitos para chegar à conclusão proposta. A matéria foi posta em discussão e a assembleia referendou por unanimidade o reajuste de 6% (seis por cento) na despesa de manutenção e conservação para o ano de 2014. Passou-se a Eleição para os cargos que encerraram seus mandatos, a saber: Diretor Presidente: João Domingos Alves Filho; 1º Tesoureiro: Hans Gerhard Richter e a Diretora Superintendente do Cemitério dos Protestantes: Selma Luiza Richter Sönksen. Os efetivos do Conselho Fiscal: Otávio Pereira de Magalhães e Irmtraud Helma Westphal Brember. Suplente: Hermann Maurer. Posto em votação, o que foi feito por aclamação todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplente, foram reeleitos por unanimidade. Desta forma a composição da Diretoria ficou assim constituída: Diretor Presidente: João Domingos Alves Filho; Diretor Vice-Presidente: Heinrich Kedor; 1º Secretário: Edilson Oliveira Rodrigues; 2º Secretário: Luiz Fernando da Silva.



Theobald Dürr; 1º Tesoureiro: Hans Gerhard Richter; 2ª Tesoureira: Maria Oliveira Campo Agraz; Cemitério dos Protestantes-Diretora Superintendente: Selma Luiza Richter Sönksen; Diretora Assistente: Verônica Kedor; Vogais: 1º 168 Vogal: Roberto Opice Blum; 2º Vogal: Armando de Oliveira; 3º vogal: Carlos 2017-0.006.63-1 Pereira de Magalhães Neto. Para os efetivos do Conselho fiscal: Otávio Pereira 11a Paulo Roberto Bruno 12a de Magalhães e Irmtraud Helma Westphal Bremberger. Para Suplente do Conselho Fiscal: Hermann Maurer. Na convocação para esta assembleia consta o próximo tópico: Informação sobre as nossas atividades sociais. O Sr. Lívio Euler de Araújo pede a palavra e faz a proposta para que o nome da nossa Associação passasse a ser "Associação Cristã de Cemitérios e Crematórios". Alegou ser mais adequado e abrangente além do nome atual apresentar certas limitações e restrições sociais prejudiciais a nós mesmos. O Sr. Israel Magalhães Sales, gerente do departamento de vendas, informou que o atual nome não representa qualquer empecilho para a nossa atividade comercial. O Sr. Armando de Oliveira se pronunciou favorável à manutenção do nome, como ele é, pois representa de maneira marcante a nossa tradição e a nossa postura já bastante individualizada. Houve também alguns pronunciamentos referentes às grandes dificuldades administrativas e burocráticas que a mudança do nome acarretaria. Posta em votação, a proposta foi rejeitada, havendo apenas um voto favorável. Em continuidade a esta pauta, o Sr. Franz Schmidt deu a seguinte informação: a cerimônia de comemoração aos 170 anos de existência da nossa Associação, no dia 10-05, em homenagem à Paz Mundial foi um sucesso. Contamos com um público de aproximadamente 500 pessoas, dentre elas algumas autoridades como: Prefeito de Itapeverica da Serra, Sr. Erlon Chaves e Presidente da Câmara municipal de Itapeverica, Sr. Cicero Costa, General Ikeda do Comando Sudeste do Exército e General Fayad da FUNCEB. Inauguramos o monumento dedicado a este evento com algumas autoridades e ex-combatentes presentes e projetamos via telão ao público. Na programação contamos com a apresentação da Banda Sinfônica do Exercício e do Coral da Escola Céu Azul. Homenageamos os ex-combatentes da segunda Guerra Mundial com a entrega de uma medalha e após o evento oferecemos um coquetel. Complementando essas informações, o Secretário Executivo, Engo. Flávio Severo Pereira Magalhães, relatou que várias obras executadas recentemente, como as novas



áreas para estacionamento além de outras, serão de uso permanente e necessário para Cemitério e Crematório Horto da Paz. Não havendo mais nenhum pronunciamento, a pauta: Examinar matéria de interesse da Associação ficou superada, entrando em pauta: Designação de três membros para conferir e assinar a ata. Foram propostos para esta tarefa, os nomes das Sras. Cláudia Schützer de Magalhães, Selma Luiza Richter Sönksen e Marcia Moraes Ferreira. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente, Rev. João Domingos Alves Filho, encerrou a assembleia às 22 horas, com a oração do Pai Nosso, acompanhada por todos os presentes. Eu secretário, preparei e digitei a presente ata.



Edilson Oliveira Rodrigues
1º secretário

João Domingos Alves Filho
Diretor Presidente

Selma Luiza Richter Sönksen

Marcia Moraes Ferreira

Cláudia Schützer de Magalhães



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

Oficial: Liana Vazzola Mimary

Rua Henrique Schaumann, 518 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança a firma de: (1) JOÃO DOMINGOS ALVES FILHO, em documento sem valor econômico a qual confere com padrão depositado nesta serventia.

São Paulo, 17 de junho de 2014.

ESCREVENTE - AUTORIZADO

Selo(s): 1 Ato: 1066AA-52419

(Gtd 1: total R\$ 4,50) Cód. J20113451113219000925866

JARDIM AMÉRICA

ARM. 518-540 PAVILHÃO

IRE: 11 3081-9388

A DOS SANTOS

Autenticado



Emol.

Estado

Ipsesp

R. Civil

T. Justiça

Total

R\$ 57,40

Selos e taxas

Recolhidos

p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e

Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 35,80 Protocolado e prenotado sob o n. 773.895 em

R\$ 10,18 18/06/2014 e registrado, hoje, em microfilme

R\$ 7,54 sob o n. 673.778, em pessoa jurídica.

R\$ 1,89 Averbado à margem do registro n. 656788

R\$ 1,89 São Paulo, 07 de julho de 2014

R\$ 1,89

R\$ 57,40

R\$ 57,40

R\$ 57,40

R\$ 57,40

R\$ 57,40

R\$ 57,40

R\$ 57,40

R\$ 57,40

R\$ 57,40

R\$ 57,40

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

